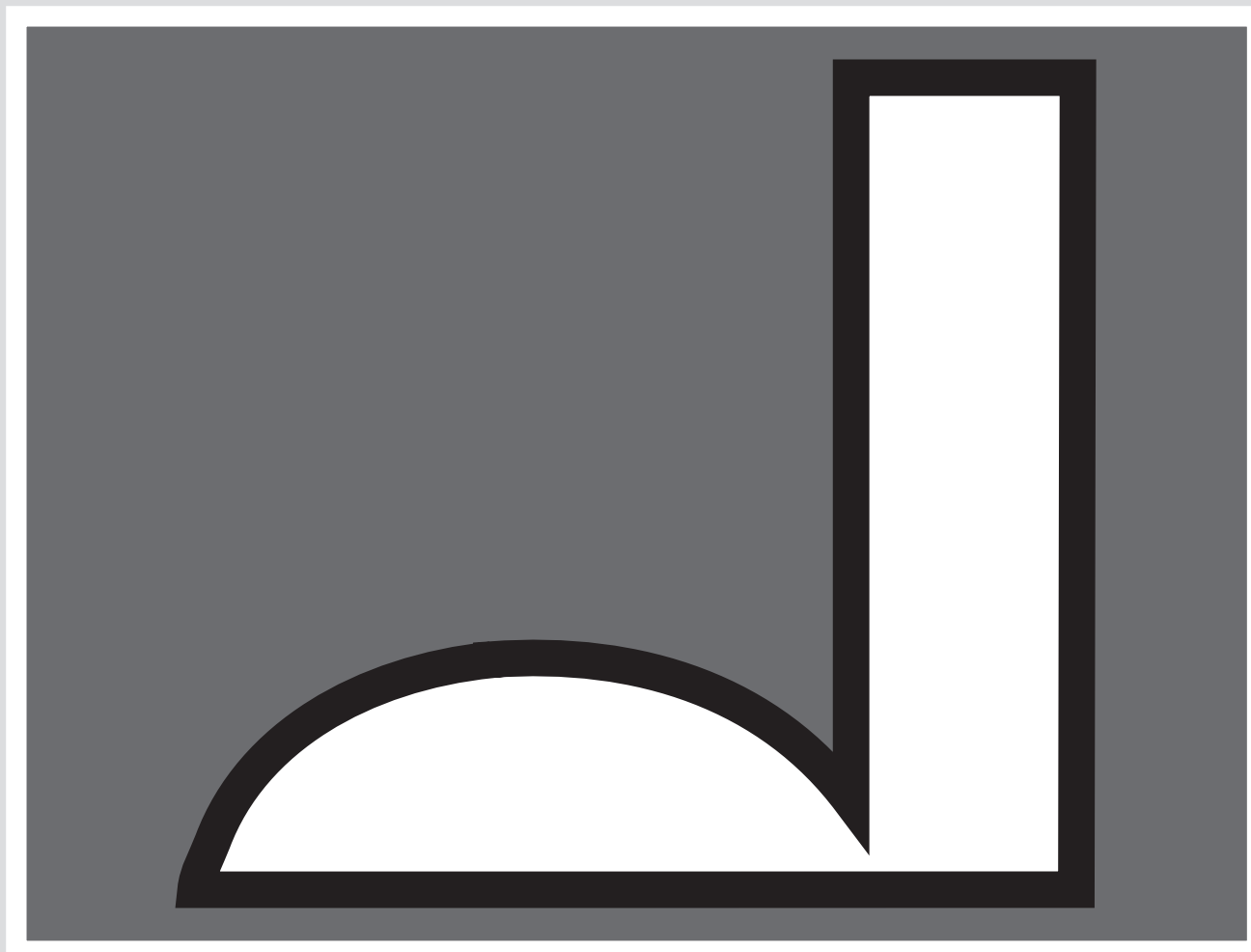




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA**

**PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2008-CN (*Estima a
receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009*)**

VOLUME I/V

ANO LXIII – SUP. AO Nº 209 – QUARTA E QUINTA-FEIRA, 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2008 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
 Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2)
1º VICE-PRESIDENTE
 Tião Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
 Alvaro Dias - (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO
 Efraim Morais - (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO
 Gerson Camata - (PMDB-ES)

3º SECRETÁRIO
 César Borges - (PR-BA) (1)
4º SECRETÁRIO
 Magno Malta - (PR-ES)

Suplentes de Secretário
1º - Papaléo Paes - (PSDB-AP)
2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)
3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

<p align="center">Maioria (PMDB) - 20</p> <p align="center">Líder Valdir Raupp - PMDB</p> <p align="center">.....</p> <p align="center">Líder do PMDB - 20 Valdir Raupp</p> <p align="center">Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto De Conto Wellington Salgado de Oliveira</p>	<p align="center">Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21</p> <p align="center">Líder Ideli Salvatti - PT</p> <p align="center">Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles</p> <p align="center">.....</p> <p align="center">Líder do PT - 12 Ideli Salvatti</p> <p align="center">Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns</p> <p align="center">Líder do PR - 4 João Ribeiro</p> <p align="center">Vice-Líder do PR Expedito Júnior</p> <p align="center">Líder do PSB - 2 Renato Casagrande</p> <p align="center">Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares</p> <p align="center">Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda</p> <p align="center">Líder do PP - 1 Francisco Dornelles</p> <p align="center">Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella</p>	<p align="center">Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 26</p> <p align="center">Líder Mário Couto - PSDB</p> <p align="center">Vice-Líderes Heráclito Fortes Flexa Ribeiro Demóstenes Torres Eduardo Azeredo Adelmir Santana João Tenório Kátia Abreu Papaléo Paes</p> <p align="center">.....</p> <p align="center">Líder do DEM - 13 José Agripino</p> <p align="center">Vice-Líderes do DEM Kátia Abreu Jayme Campos Antonio Carlos Júnior⁽¹⁾ Maria do Carmo Alves⁽²⁾</p> <p align="center">Líder do PSDB - 13 Arthur Virgílio</p> <p align="center">Vice-Líderes do PSDB Marconi Perillo Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena</p>
<p align="center">PTB - 7</p> <p align="center">Líder Epitácio Cafeteira - PTB</p> <p align="center">Vice-Líder Sérgio Zambiasi</p>	<p align="center">PSOL - 1</p> <p align="center">Líder José Nery - PSOL</p>	<p align="center">Governo</p> <p align="center">Líder Romero Jucá - PMDB</p> <p align="center">Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello</p>
<p align="center">PDT - 5</p> <p align="center">Líder Osmar Dias - PDT</p> <p align="center">Vice-Líder Patrícia Saboya</p>		

1. Em 07.07.2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Vice-Líder do DEM, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF Nº 068/08-GLDEM).
 2. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009.

EXPEDIENTE

<p align="center">Agaciél da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p align="center">Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p>
--	--



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2009**

(Projeto de Lei nº 38/2008-CN)

PARECER DA COMISSÃO

(Aprovado na 17ª Reunião Extraordinária,
realizada em 17/12/2008)

VOLUME I

Presidente: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB/RS)
Relator-Geral: Senador DELCÍDIO AMARAL (PT/MS)

17/12/2008



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao PL nº 038/2008 – Projeto de Lei Orçamentária para 2009

ORÇAMENTO PARA 2009

PARECER DA COMISSÃO

Sobre o Projeto de Lei nº 038/2008-CN, Mensagem nº 113/2008-CN, nº 635/2008, na origem, que “Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2008”

Presidente: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB/RS)
Relator-Geral: Senador DELCÍDIO AMARAL (PT/MS)

RELATORES SETORIAIS:

- Área Temática I - Infra-estrutura: **Deputado CARLITO MERSS (PT/SC)**
- Área Temática II - Saúde: **Deputado ANÍBAL GOMES (PMDB/CE)**
- Área Temática III - Integração Nacional e Meio Ambiente: **Senadora KÁTIA ABREU (DEM/TO)**
- Área Temática IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte: **Deputado BRUNO ARAÚJO (PSDB/PE)**
- Área Temática V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano: **Senador CÉSAR BORGES (PR/BA)**
- Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo: **Deputado DILCEU SPERAFICO (PP/PR)**
- Área Temática VII – Justiça e Defesa: **Deputado RODRIGO ROLLEMBERG (PSB/DF)**
- Área Temática VIII – Poderes do Estado e Representação: **Deputado GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)**
- Área Temática IX: Agricultura e Desenvolvimento Agrário: **Senador NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)**
- Área Temática X: Trabalho, Previdência e Assistência Social: **Senador GIM ARGELLO (PTB/DF)**

Brasília, 17 de dezembro de 2008



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PL Nº 38, DE 2008 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009

ORÇAMENTO PARA 2009

PARECER DA COMISSÃO

SUMÁRIO

VOLUME I

RELATÓRIO E VOTO

ANEXOS:

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS COM PESSOAL

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI

VOLUME II

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS AO TEXTO POR AJTOR

EMENDAS DE CANCELAMENTO APROVADAS E APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS DE CANCELAMENTO POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA

EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA INADMITIDAS, REJEITADAS, RETIRADAS E PREJUDICADAS – POR AUTOR

VOLUME III

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL

DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL, POR MODALIDADE

VOLUME IV

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESPESAS POR SUB-FUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO(UF)

DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – POR ÓRGÃO

DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO FISCAL E
SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO DAS
ESTATAIS

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE EMENDAS (ajustes e correções)

EMENDAS COLETIVAS CORRESPONDENTES ÀS SUGESTÕES POPULARES

Volume V

RELATÓRIO DA RECEITA



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
 PARECER DA CMO AO PL N.º 38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

PARECER DA CMO AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 (PL Nº 38, DE 2008-CN)

ÍNDICE

I.	RELATÓRIO	7
1	APRESENTAÇÃO GERAL	8
2	REGRAS DE TRAMITAÇÃO DO ORÇAMENTO	13
3	ATENDIMENTOS DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14
3.1	REGIONALIZAÇÃO DOS GASTOS COM IRRIGAÇÃO	14
3.2	COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL 2008/2011	15
4	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	17
5	CENÁRIO MACROECONÔMICO E ALTERAÇÕES NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	29
6	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECENTE	32
7	GRANDES NÚMEROS DO ORÇAMENTO	32
7.1	DESPESAS POR FUNÇÃO	34
7.2	DESPEZA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	36
8	ANÁLISE DO TEXTO DO PROJETO DE LEI	44
8.1	AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR DECRETO	44
8.2	AUTORIZAÇÕES PARA ACRÉSCIMOS DE DESPESAS COM PESSOAL (ANEXO V)	49
8.3	OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES (ANEXO VI)	50
9	ANÁLISE DO PROGRAMA 0901 – OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	52
10	EMENDAS DO RELATOR-GERAL	53
11	TÓPICOS ESPECIAIS	57
11.1	OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES	57
11.1	POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS	58
11.2	RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE RENÚNCIA DE RECEITA	59
11.4	PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS	59
11.5	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60
11.6	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	61
12	PARECERES ÀS EMENDAS	62
II.	VOTO	64
	ANEXO I ATENDIMENTO DE EMENDAS DE BANCADA (APROPRIAÇÃO E REMANEJAMENTO)	65
	ANEXO II SOLICITAÇÕES DIRIGIDAS AO RELATOR-GERAL	67
	ANEXO III EMENDAS DE BANCADA ORIUNDAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	69

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º 38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

**Parecer da Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
sobre o Projeto de Lei nº 38, de 2008 – CN,
que “estima a receita e fixa a despesa da
União para o exercício financeiro de 2009”.**

RELATOR–GERAL: **Senador DELCÍDIO AMARAL**

I. RELATÓRIO

Por indicação das Lideranças Partidárias e designação do Senhor Presidente desta Comissão, coube-nos a honrosa tarefa de relatar o Projeto de Lei nº 38/2008-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009”.

A proposta orçamentária para 2009 (PLOA 2009) foi encaminhada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 113, de 2008-CN (nº 635/2008, na origem), pelo Presidente da República, dando cumprimento ao art. 84, inciso XXIII, da Constituição, combinado com o art. 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Ao dar início a este Relatório, cabe-nos destacar um aspecto que marcou significativamente os trabalhos desta Relatoria. Como é do conhecimento de todos, o ambiente econômico à luz do qual a proposta orçamentária foi elaborada pelo Poder Executivo diverge em aspectos importantes do ambiente econômico que estamos vivenciando agora e que estamos projetando para 2009.

Em vista disso, faremos, inicialmente, uma apresentação geral sobre o processo de análise, discussão e alteração da proposta, que será seguida de uma abordagem detalhada dos principais tópicos referentes às receitas e despesas para 2009, conforme propostas neste Relatório.

1 APRESENTAÇÃO GERAL

A proposta orçamentária para 2009, entregue em agosto, foi elaborada em momento anterior ao recrudescimento da crise financeira internacional em setembro de 2008. Os parâmetros que balizaram a formulação deste orçamento continham um cenário econômico otimista, que foi-se revelando inadequado à medida em que se tornavam mais claros os impactos da desaceleração da economia mundial sobre a atividade econômica doméstica.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Tal mudança de cenário, retratada na alteração de parâmetros enviada ao Congresso pelo Poder Executivo em 21 de novembro último, motivou-nos a revisar as receitas orçamentárias previstas no PLOA 2009. Consoante tais parâmetros, as alterações realizadas por esta Relatoria e seus Comitês de Assessoramento foram pautadas pela prudência na projeção das receitas e parcimônia no uso dos recursos orçamentários.

Do lado da receita, o Plenário da CMO aprovou uma redução inédita, da ordem de R\$ 6,0 bilhões em relação à proposta, conforme os critérios de cálculo apresentados no Relatório do Deputado Jorge Khoury, Relator da Receita.

A redução das receitas projetadas, aliada à preocupação de que tal queda venha a ser maior no próximo ano, levou-nos a efetuar o mais amplo corte de dotações já ocorrido na história do Congresso Nacional. Gostaríamos de enfatizar esse ponto, uma vez que ele nos impôs a realização de procedimentos inovadores de análise e tomada de decisões, em relação a processos anteriores de apreciação orçamentária. Mesmo nas situações críticas de perda de receita, como ocorreu em 2007 com o fim da CPMF, o Congresso Nacional logrou trabalhar com uma reestimativa total de receita positiva, já que certos itens de arrecadação tiveram expansão capaz de sobrepujar os cortes nas fontes negativas. Na presente proposta orçamentária, tal padrão se desfaz. Estamos, pela primeira vez, trabalhando com a necessidade de realizar significativa redução no valor global da programação orçamentária.

Assim, a proposta orçamentária para 2009, que chegou ao Congresso Nacional com valor global de R\$ 1.664,8 bilhões, deve ser reajustada, a bem de um planejamento realista e responsável, para o valor de R\$ 1.658,3 bilhões.

Em vista disso, dedicamo-nos especialmente a definir os critérios para a realização daquilo que reputamos ter sido a mais difícil tarefa deste processo – a realização de expressivos cortes na programação constante do Projeto. O ineditismo deste corte nos obrigou a pensar cuidadosamente na metodologia a ser utilizada.

Primeiramente, verificamos que os gastos com custeio da máquina pública e outras despesas correntes apresentaram expansão contínua nos últimos três anos, acompanhando o crescimento do PIB. Assim, optamos por fazer incidir a maior parte dos cortes em despesas de custeio, dada sua capacidade de acomodar ajustes sem comprometer substancialmente o planejamento dos órgãos setoriais do governo. Ademais, as autorizações para abertura de créditos adicionais por decreto, constantes de nosso Substitutivo ao texto da lei orçamentária, confere ao Poder Executivo instrumentos bastantes para que ele proceda a ajustes na programação.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Quanto aos critérios de incidência do corte de custeio entre os Órgãos e ações orçamentárias constantes da proposta, adotamos a seguinte metodologia:

- Primeiro, as despesas com custeio deveriam sofrer cortes seletivos e fundamentados, e não cortes lineares. A garantia de preservação do planejamento racional das políticas públicas e a análise qualitativa das possibilidades de corte foram cláusulas às quais nos apegamos.
- Segundo, tais cortes seriam limitados, como regra, a um valor que garantisse que cada programação mantivesse pelo menos o montante autorizado para 2008. Em contexto de recessão mundial e de decréscimo no ritmo de expansão da economia brasileira projetado para 2009, consideramos ser bastante satisfatório para os órgãos manter dotações em patamar pelo menos idêntico ao de um ano de elevado crescimento econômico, como é o caso de 2008.
- Terceiro, foi nossa intenção realizar os cortes de modo a afetar menos as ações diretamente voltadas para a provisão de bens e serviços públicos aos cidadãos, sobretudo a agenda social do governo, nas áreas de educação, saúde e direitos humanos. O mesmo decidimos para as ações de defesa e segurança pública, como o reequipamento das forças armadas e o Pronasci. Infelizmente, devido ao expressivo volume de cortes necessários e às dificuldades de ajustes na programação decorrentes das vinculações de fontes a determinados itens de gasto, não nos foi possível ressaltar completamente do corte tais ações e programas.

Outro princípio que adotamos foi o de preservação dos investimentos, tanto quanto possível, em vista do caráter estratégico desses gastos para a continuidade do crescimento econômico do País. Assim, limitamos os cortes nesse grupo de despesa a R\$ 1,2 bilhão, distribuído conforme as seguintes premissas:

- Primeiro, as dotações referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e ao Projeto Piloto de Investimentos (PPI) foram preservadas da base de corte, sobretudo em vista de sua centralidade na política anticíclica que o governo vem adotando para proteger a economia brasileira dos efeitos da crise financeira mundial.
- Para as demais ações de investimento, optamos por realizar cortes seletivos, incidindo principalmente sobre programações que tiveram, no período de janeiro a novembro de 2008, empenhos inferiores a 50% da dotação autorizada. Além disso, tais cortes foram apenas parciais, de modo a manter, em 2009, algum acréscimo em relação à execução estimada para 2008.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Nos demais grupos de gasto, verificamos que, constitucionalmente, tínhamos a prerrogativa de alterar a programação de juros e amortização da dívida pública e de pessoal para corrigir erros e omissões, o que fizemos, rigorosamente, nos seguintes termos.

O governo vinha adotando uma política de queda na taxa de juros até a abril de 2008, quando, devido a pressões inflacionárias, voltou a elevar a taxa SELIC, que atingiu 13,75% em setembro último. A partir daí, a taxa de juros vem se mantendo constante, com expectativa de retomada da trajetória de queda. A expectativa do Congresso de redução continuada das taxas de juros em 2009 coaduna-se com a necessidade de se adotar políticas anticíclicas para impedir uma queda maior da atividade econômica.

Essa expectativa se confirmou com a revisão dos parâmetros macroeconômicos enviados ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em 21 de novembro último. A projeção da Taxa SELIC média para 2009 caiu de 13,99% na proposta para 13,57% nos novos parâmetros.

Considerando-se que a CMO aprovou o Relatório de Atualização das Receitas com ligeira queda do parâmetro de SELIC proposta pelo Executivo, decidimos fazer ajuste, ainda que pequeno, na despesa com juros, de modo a sanar erro na programação orçamentária para 2009. É importante observar que não alteramos o endividamento, bruto ou líquido, do Tesouro Nacional.

Quanto às despesas com pessoal, verificamos que o Poder Executivo, e apenas esse Poder, deixou de cumprir, como já vinha fazendo há alguns anos, dispositivo constitucional que obriga os Poderes a indicar explicitamente, em demonstrativo específico da lei orçamentária anual (Anexo V), o fundamento legal ou proposições em tramitação que fundamentem a autorização para realização de provimento de cargos e funções públicas. Assim, efetuamos decréscimo nas dotações referentes à contratação de pessoal pelo Poder Executivo, tendo o cuidado, contudo, de obedecer ao disposto no art. 84, § 6º, da LDO 2009, segundo o qual a dotação de pessoal deve apresentar valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado para esses gastos. É importante observar, também, que não alteramos o quantitativo de pessoal constante da proposta, nem as dotações referentes à reestruturação da remuneração

Em que pese a complexidade do trabalho e a profundidade dos ajustes realizados, acreditamos que a metodologia utilizada e os valores resultantes para as programações constantes do Substitutivo que ora apresentamos atendem ao melhor interesse do País. Foram fruto de um trabalho criterioso e dedicado.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Ressaltamos, por fim, que, não obstante a necessidade de redução no valor global da proposta orçamentária, logramos proceder ao remanejamento de dotações com o objetivo de garantir o cumprimento de um dos mais nobres deveres e prerrogativas do Congresso Nacional: a contemplação, na peça orçamentária, de demandas sociais materializadas na forma de emendas parlamentares.

Destaque-se que, este ano, tais emendas abraçaram um inovador mecanismo de estímulo à participação social no processo orçamentário. Com o integral apoio que esta Relatoria recebeu do Presidente da CMO e de todos os seus Membros, realizamos, no período de 23 de outubro a 11 de novembro de 2008, seminários regionais em oito capitais de Estados nas cinco regiões do País, coligindo centenas de sugestões de emendas ao orçamento. Dispositivo introduzido no Parecer Preliminar determinou que pelo menos uma dessas emendas fosse recepcionada pelas Bancadas Estaduais. O resultado final foi surpreendente: das 798 sugestões de emendas populares, incluindo aquelas apresentadas pela Internet no Portal da CMO, verificou-se que 458 apresentaram correspondência com as emendas coletivas e individuais acatadas ao projeto de lei orçamentária, em nível de ação e subtítulo orçamentário, configurando um aproveitamento de mais de 57% das sugestões populares.

Esse é o espírito do nosso Relatório, cujo detalhamento de tópicos específicos de receitas e despesas passamos a apresentar.

2 REGRAS DE TRAMITAÇÃO DO ORÇAMENTO

No presente exercício, os membros da Comissão Mista de Orçamento aprimoraram a interpretação e aplicação das regras da Resolução nº 01/2006-CN, com o objetivo de tornar mais transparentes as decisões orçamentárias emanadas do Parlamento.

Merece destaque, nesse aspecto, o papel desempenhado pelo Comitê de Admissibilidade de Emendas, que estabeleceu diretrizes e orientações para a análise da admissibilidade de emendas ao PLOA/2009, conforme Relatório de Atividades aprovado pela CMO, em reunião do dia 26/11/2008.

Posteriormente, esse mesmo Comitê realizou intenso trabalho saneador das emendas coletivas, instando os autores a promover ajustes, o que resultou na correção e adequação de proposições que, inicialmente, não cumpriam das exigências da Resolução nº 1/2006-CN.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2006-CN, apesar dos avanços obtidos e dos nobres propósitos que nortearam sua elaboração, apresenta, na sua aplicação prática, diversas inconsistências e contradições que dificultam e, por vezes, impedem o exercício das competências regimentais, principalmente por parte de Bancadas Estaduais e Comissões. Esse quadro deixa clara a necessidade de se promover o aprimoramento de alguns dispositivos dessa norma, em prol da viabilização de legítimas intervenções legislativas na proposta orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

3 ATENDIMENTOS DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo cumpre os dispositivos constitucionais relacionados à destinação de recursos para saúde e educação, uma vez que os montantes alocados nas respectivas dotações atingem a proporção requerida na Carta Magna. Merecem discussão específica o cumprimento dos gastos com irrigação e a observância do PPA 2008/2011.

3.1 REGIONALIZAÇÃO DOS GASTOS COM IRRIGAÇÃO

No tocante aos recursos totais destinados à irrigação, o art. 42 do ADCT estabelece a obrigatoriedade de aplicação de 20% desses recursos na Região Centro-Oeste e 50% na Região Nordeste. No PLOA 2009, nota-se que o Poder Executivo não deu cumprimento a esse dispositivo constitucional¹, tendo alocado à Região Centro-Oeste apenas 2,2% dos recursos destinados à irrigação. À Região Nordeste foram alocados 80,6% do total, portanto acima do percentual fixado no texto constitucional.

Após os atendimentos realizados na fase setorial, esse quadro se agravou ainda mais, sendo esta a distribuição de recursos recebida por esta Relatoria:

DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS PARA IRRIGAÇÃO – PLOA 2009

Região	R\$ milhões	%
Centro-Oeste	11,0	1,7%
Nacional	101,5	15,8%
Nordeste	494,3	76,7%
Norte	24,0	3,7%
Sudeste	0,3	0,0%
Sul	13,0	2,0%
Total	644,1	100,00%

Fonte: PLOA 2009; Filtro: Programa 0379, acrescido do Projeto de Irrigação da CHESF (BA), com R\$ 161 milhões

Para equacionar esse problema, cumprindo o que dispõe o texto constitucional e o item 20.1.4 da Parte B do Parecer Preliminar, estamos alocando R\$ 150 milhões para irrigação no Centro-Oeste, no Programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada.

¹ Tendo em vista a falta de regulamentação desse dispositivo quanto aos critérios específicos de consolidação e aferição de dados, foi utilizado como filtro o montante de recursos destinados ao Programa 0379 – Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, com a inclusão dos valores relativos ao projeto de “Irrigação de Lotes na Área do Reassentamento, com 20.599 Ha, na Usina de Itaparica (BA), com R\$ 161 milhões”.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Cumpramos ressaltar, ainda, que no dia 10 próximo passado, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLP 184/2004), que cria a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco). A nova Sudeco fomentará a atividade produtiva regional e contribuirá para o fortalecimento e a diversificação da base produtiva do Centro-Oeste. Caberá, à nova superintendência, ainda, viabilizar fontes de financiamento para a atração de investimentos diretos na região, funcionando como instrumento de planejamento, articulação e promoção do desenvolvimento sustentável.

Esperamos que os recursos ora alocados para irrigação no Centro-Oeste possam ser utilizados de forma articulada com as diretrizes dessa nova Superintendência, cuja unidade orçamentária ainda não foi criada na estrutura do Poder Executivo.

3.2 COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL 2008/2011

Em relação à compatibilidade do PLOA2009 com o Plano Plurianual 2008/2011, entendemos que à exceção de determinados itens que serão abordados a seguir, o projeto segue as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano.

Um dos itens da Proposta em que esta Relatoria diagnosticou como discordante do PPA diz respeito ao aumento da carga tributária, que está em desacordo com o disposto no art. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º

§ 1º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - elevação dos investimentos públicos aliada à **contenção do crescimento das despesas correntes primárias** até o final do período do Plano;

II - **redução gradual da carga tributária federal** aliada ao ganho de eficiência e combate à evasão na arrecadação;

III - preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

.....” (grifamos)

A proposta orçamentária adota premissa de carga tributária crescente. A arrecadação de tributos foi estimada em R\$ 715,8 bilhões, o que indica elevação da carga tributária – no âmbito federal – para 25,4% do PIB em 2009, contra uma carga de 24,8% do PIB na reprogramação de 2008. Conforme já comentado no parecer preliminar, as receitas primárias brutas aumentaram de 24,2% do PIB na programação de 2008 para 25,4% do PIB no PLOA 2009. Isso contraria claramente o dispositivo citado.

Além disso, a Proposta não demonstrou contenção do crescimento das despesas correntes primárias. Em relação a esse quesito, este Relator, compelido pela necessidade de ajustes na despesa decorrentes da redução da receita prevista para 2009, privilegiou reduções nos gastos de custeio, procurando preservar os investimentos, consoante com as diretrizes do PPA.

Em relação aos objetivos e metas, entendemos que o PLOA 2009 está em linha com o estabelecido no Plano e seus programas orçamentários.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Já na análise do detalhamento da despesa, foram identificadas diversas ações não previstas no PPA. A avaliação quanto à compatibilidade de cada ação frente ao PPA depende de informações que determinem se a ação é anual ou plurianual. Como tais informações não constaram da proposta, baseamos nossa análise em informações extra-oficiais coligidas junto ao Poder Executivo, o qual sinalizou se tratar de ações anuais. Ressaltamos, porém, a carência de uma análise conclusiva dessa matéria, em virtude da falta de informações mais detalhadas.

4 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A partir da apreciação da Proposta Orçamentária para 2009 entendemos que se estabeleceu um novo marco na relação do Congresso Nacional com a sociedade, na medida em que a CMO buscou ampliar e dar maior efetividade à participação popular na discussão e definição de prioridades no orçamento.

Nesse contexto, as seguintes iniciativas merecem destaque: a) ampliação do número de audiências públicas em cidades representativas de todas as regiões do País (seminários regionais); b) recebimento de sugestões de emendas pela internet; e c) inclusão de dispositivo no Parecer Preliminar objetivando assegurar a conversão dessas sugestões em emendas de bancadas estaduais.

No período de 23 de outubro a 11 de novembro de 2008, foram realizados seminários em Fortaleza – CE, Recife – PE, Campo Grande – MS, Manaus – AM, Goiânia – GO, Porto Alegre – RS, Vitória – ES, Belo Horizonte – MG, Porto Velho – RO, Rio de Janeiro – RJ, Salvador – BA e Palmas – TO.

Além da realização dos seminários em todas as Regiões do País, esta Comissão, ciente das dificuldades de deslocamento que impedem a participação de muitos interessados nesses eventos, abriu a possibilidade de apresentação de sugestões de emendas por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página da CMO na internet, o que certamente democratizou ainda mais esse processo.

A participação popular nos seminários e pela Internet resultou na apresentação de 798 sugestões de emendas ao Projeto de Lei, que foram tabuladas, classificadas por Unidade da Federação e por autor. Posteriormente, foram encaminhadas aos coordenadores de bancadas estaduais e disponibilizadas na página da Comissão na Internet, de forma a possibilitar total transparência e o seu acompanhamento pelos interessados.

Com o objetivo de dar maior efetividade a essas sugestões, aprovamos um inovador dispositivo incluído no Parecer Preliminar (Parte B, item 17), dispondo que pelo menos uma das emendas das bancadas estaduais deveria ser oriunda das sugestões populares.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Os resultados alcançados superaram nossas expectativas. Das 798 sugestões de emendas populares, verificou-se que 458 apresentaram correspondência com as emendas coletivas e individuais acatadas ao projeto de lei orçamentária, em nível de ação e subtítulo orçamentário, configurando um aproveitamento de mais de 57% das sugestões populares, conforme mostra a tabela a seguir:

EMENDAS ORIUNDAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

REGIÃO/UF	SUGESTÕES APRESENTADAS	EMENDAS APROVADAS	% DE CORRESPONDÊNCIA
NACIONAL	11	0	-
CENTRO-OESTE	79	67	84,8
DF	4	3	75,0
GO	71	64	90,1
MS	4	0	-
NORDESTE	308	221	71,8
AL	114	0	-
BA	41	135	329,3
CE	27	7	25,9
MA	19	0	-
PE	21	2	9,5
SE	86	77	89,5
NORTE	144	92	63,9
AC	3	7	233,3
AM	32	29	90,6
AP	3	1	33,3
RO	56	12	21,4
RR	2	2	100,0
TO	48	41	85,4
SUDESTE	171	26	15,2
ES	34	10	29,4
MG	40	4	10,0
RJ	96	12	12,5
SP	1	0	-
SUL	85	52	61,2
RS	84	52	61,9
SC	1	0	-
TOTAL	798	458	57,4

Nesse universo, cumpre dar especial destaque ao papel das bancadas estaduais, que adotaram em elevada quantidade as sugestões da sociedade. Apresentamos, no Anexo III deste Relatório, todas as emendas coletivas aprovadas que guardam correspondência com as sugestões populares recepcionadas.

Consideramos que os seminários obtiveram grande êxito. Não só aproximaram os membros desta Comissão dos representantes de governos locais, de assembleias legislativas, de empresários e de representantes da sociedade civil organizada, ampliando a visão que cada um tem das demandas e dos problemas sociais de diversas regiões do País, como também criaram condições para atendimento objetivo dessas demandas, por intermédio do acolhimento de sugestões apresentadas em cada seminário.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

5 CENÁRIO MACROECONÔMICO E ALTERAÇÕES NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O bom andamento do processo legislativo referente ao PLOA 2009 confirmou ser salutar a segregação da função de reestimar recursos da função de fixar despesas, introduzida pela Resolução nº 1/2006-CN, ao criar a Relatoria da Receita. A nova metodologia afasta das pressões originárias do lado da demanda de gastos o responsável pela análise das receitas, favorecendo a realização de estimativas consentâneas com os parâmetros e indicadores econômicos. Ao mesmo tempo, impede que o volume de despesas fixadas no PLOA seja alterado pela Relatoria Geral em valor superior ao da reestimativa líquida de receitas estabelecida no Relatório de Receita.

As principais variáveis econômico-fiscais consideradas na elaboração da proposta orçamentária para 2009, como já mencionado, baseavam-se em parâmetros otimistas, com crescimento econômico projetado para 2009 de 4,5%, inflação de 4,5%, câmbio de R\$ 1,71, preço do barril de petróleo de US\$ 112 e crescimento da massa salarial de 14,08%, conforme quadro a seguir.

Consoante tal cenário inicial, o Relator da Receita identificou recursos líquidos novos da ordem de R\$ 7,8 bilhões, na primeira reestimativa, os quais foram alocados conforme arts. 56 e 57 da Resolução no 1/2006-CN, combinados com o disposto na Seção IX (DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS) do Parecer Preliminar aprovado pela CMO.

Posteriormente, com a intensificação da crise financeira, houve a necessidade de rever os parâmetros macroeconômicos subjacentes à proposta. Os dados encaminhados pelo Poder Executivo indicaram que o crescimento do PIB cairia para 4%, a Selic média passaria de 14 para 13,6%, a taxa de câmbio aumentaria para R\$ 2,04, o preço do barril de petróleo cairia para US\$ 76,4 e o crescimento no volume de importações passaria de 15,8% para 9,6%.

O Relatório de Atualização das Estimativas da Receita, elaborado pelo Comitê de Avaliação da Receita e aprovado por esta Comissão em reunião de 11/12/2008, acatou quase todas essas mudanças de parâmetros, exceto pelo PIB que, devido aos impactos da crise financeira mundial sobre a oferta de crédito e a demanda agregada, principalmente, espera-se que a economia brasileira cresça em torno de 3,5% em 2009.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

PRINCIPAIS PARÂMETROS E PROJEÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, 2007-2009

Variável/indicador	PRINCIPAIS PARÂMETROS E PROJEÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, 2007-2009 ¹⁾											
	2007	2008				2009						
	Realizado	Orçamento 2008 (Congresso)	Proposta 2009	Atualização Proposta 2009 21/11/2008	Mercado			Proposta 2009	Congresso	Mercado		
				04/07/2008	07/11/2008	28/11/2008			04/07/2008	07/11/2008	28/11/2008	
Produto e Crescimento												
PIB nominal (R\$ bilhões)	2.669.021	2.806.571	2.893.041	2.890.150	2.877.941	2.895.604	2.895.584	3.196.645	3.155.935	3.172.343	2.157.402	2.150.727
Crescimento nominal do PIB (% a.a.)	9,68	9,98	12,67	12,56	12,47	12,77	12,77	10,53	8,58	10,23	9,42	9,19
Crescimento real do PIB (% a.a.)	6,42	6,00	6,00	6,03	4,80	6,23	6,24	4,50	3,50 ²⁾	4,00	3,00	2,90
Preços e Câmbio												
Deflator implícito do PIB (% a.a.)	4,05	4,78	7,31	7,17	7,32	7,17	7,16	5,77	5,97	5,99	6,23	6,21
Inflação IGP-DI (% a.a.)	7,89	4,68	11,41	10,95	11,41	10,95	10,95	5,30	5,80	5,30	6,00	5,80
Inflação IGP-DI médio (% a.a.)	5,08	7,73	11,84	11,47	11,82	11,48	11,44	7,89	7,90	7,47	7,69	7,58
Inflação IPCA (% a.a.)	4,45	4,20	6,40	6,40	6,40	6,40	6,35	4,50	4,50	4,91	5,20	6,25
Inflação IPCA médio (% a.a.)	3,94	4,37	5,79	5,73	5,81	5,74	5,73	5,13	5,19	5,50	5,75	5,76
Inflação INPC (% a.a.)	5,16	4,10	6,83	6,84	6,83	6,84	6,88	4,40	4,30	4,80	4,94	5,00
IER (% a.a.)	4,29	5,00	8,52	8,31	8,52	8,31	8,30	6,28	6,41	6,39	6,62	6,58
Câmbio fim de período (R\$/US\$)	1,77	1,80	1,66	2,08	1,65	2,05	2,20	1,77	2,09	1,75	2,01	2,15
Câmbio médio (R\$/US\$)	1,95	1,78	1,66	1,79	1,68	1,79	1,80	1,71	2,04	1,74	2,00	2,13
Preço médio do petróleo Brent (US\$)	72,09	90,00	114,17	101,06	—	99,62	—	111,97	76,37	—	—	—
Salários e Massas Salariais												
Inflação INPC reajuste do mínimo (%) ³⁾	3,30	4,60	4,97	4,97	—	—	—	6,22	6,22	—	—	—
Salário Mínimo (R\$)	380,00	412,42	415,00	415,00	—	—	—	464,72	464,71	—	—	—
Reajuste do salário mínimo (%)	8,57	6,53	9,21	9,21	—	—	—	11,98	11,98	—	—	—
Reajuste dos demais benefícios (R\$SS) (%)	3,30	4,60	5,00	5,00	—	—	—	6,22	6,22	—	—	—
Massa salarial (variação média %)	12,18	11,25	15,93	14,70	—	—	—	14,08	12,95	—	—	—
Dívida Pública e Juros												
Selic fim de período (% a.a.)	11,18	10,50	14,07	13,75	14,25	13,75	13,75	13,50	13,33	13,50	13,25	13,50
Selic média acumulada (% a.a.)	11,88	11,00	12,45	12,50	12,56	12,59	12,59	13,99	13,67	13,80	13,75	13,75
Juros reais da dívida pública (% a.a.)	7,10	6,63	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TJLP fim de período (% a.a.)	6,25	6,25	6,25	6,25	—	—	—	6,25	6,25	—	—	—
Indicadores Fiscais em % do PIB												
Resultado Primário Consolidado	3,97	3,80	3,80	3,80	4,30	4,30	4,30	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80
Resultado Primário Governo Central	2,32	2,10	2,20	2,20	—	—	—	2,20	2,20	—	—	—
Resultado Primário Estatais Federais	0,47	0,75	0,65	0,65	—	—	—	0,65	0,65	—	—	—
Resultado Primário Governos Regionais	1,18	0,95	0,95	0,95	—	—	—	0,95	0,95	—	—	—
Juros Nominais Salar Público Consolidado	(8,23)	—	(5,84)	(5,84)	(5,80)	(5,80)	(5,70)	(5,70)	(5,70)	(5,20)	(5,70)	(5,70)
Juros Nominais Governo Central	(4,65)	—	(3,61)	(3,61)	—	—	—	(4,21)	(4,21)	—	—	—
Resultado Nominal Consolidado	(2,26)	—	(2,04)	(2,04)	(1,60)	(1,50)	(1,50)	(1,80)	(1,80)	(1,40)	(1,90)	(1,90)
Dívida líquida (% do PIB)	42,67	42,00	40,80	40,80	41,00	39,50	39,45	39,30	39,30	39,70	38,50	38,00
Outros indicadores												
Bebidas: quantidade (variação %)	5,37	5,37	2,10	1,82	—	—	—	4,30	3,97	—	—	—
Fumo: quantidade (variação %)	(2,15)	0,00	(2,00)	(1,73)	—	—	—	(1,50)	(1,38)	—	—	—
Veículos: quantidade (variação %)	24,31	17,50	25,00	24,00	—	—	—	9,75	9,50	—	—	—
Veículos: preço (variação %)	2,37	3,11	3,66	3,00	—	—	—	5,60	5,00	—	—	—
Importação sem combustível (variação %)	32,11	17,61	32,15	41,50	—	—	—	15,78	9,62	—	—	—
Produção de Petróleo (1000 bpd)	1.833	—	1.893	—	—	—	—	2.226	—	—	—	—
Produção de Gás Natural (10 ⁶ m ³ /dia)	50	—	64	—	—	—	—	63	—	—	—	—

Fuente: Orçamento 2009, PL 38/08-CN; informações complementares; IBGE; Banco Central do Brasil; Relatórios de Mercado de Câmbio; Agência Nacional de Petróleo. Cálculos, estimativas e elaboração das Consultorias.

Com a modificação dos parâmetros, o Relatório de Atualização das Estimativas de Receita, aprovado pela CMO em 11/12/2008, revisou as estimativas de receita para baixo em cerca de 6,0 bilhões em relação à proposta orçamentária. A reestimativa negativa decorrente dessa revisão acarretou adequação da programação orçamentária proposta para 2009, conforme critérios já apresentados, implicando também a redução da meta de superávit primário constante do PL em cerca de R\$ 700 milhões.

6 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECENTE

A análise da execução orçamentária recente, bem como sua comparação com as programações constantes do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, foi promovida por esta Relatoria e apresentada aos Membros desta Comissão na Parte A do Relatório Preliminar ao PLOA/2009, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária da CMO, realizada em 05/11/08.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Informações mais aprofundadas sobre a execução de cada órgão e as dotações contempladas no projeto por Área Temática também poderão ser encontradas nos relatórios apresentados pelos relatores setoriais.

7 GRANDES NÚMEROS DO ORÇAMENTO

O Poder Executivo, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária para 2009, estimou a receita total do exercício em R\$ 1.664,7 bilhões. Desse total, R\$ 79,7 bilhões referiam-se ao Orçamento de Investimento das Estatais. Conforme abaixo discriminado:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS PLOA 2009

Item de Receita	R\$ milhões		
	PLOA 2009		
	Valor	% PIB	%
A - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.585.045,9	49,7	95,2
I - Receitas Financeiras	776.161,7	24,4	46,6
I.1 - Refinanciamento da Dívida	525.546,6	16,5	31,6
I.2 - Outras Receitas Financeiras	250.615,1	7,9	15,1
II - Receitas Primárias	808.884,3	25,4	48,6
II.1 - Receitas Administradas RFB	523.527,5	16,4	31,4
II.2 - Arrecadação do INSS	187.756,9	5,9	11,3
II.3 - Outras Receitas	97.599,8	3,1	5,9
B - Orçamento de Investimento das Estatais	79.701,9	2,5	4,8
Total	1.664.747,8	52,2	100,0

Fonte: SIAFI/SIGA Brasil

Como já comentado, esses números foram significativamente modificados após as alterações procedidas por força da reestimativa negativa de receitas.

7.1 DESPESAS POR FUNÇÃO

O conceito de função orçamentária pode ser traduzido como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função está relacionada à missão institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guardam relação com os respectivos Ministérios. O quadro a seguir demonstra as despesas do PLOA/2009 classificadas por função, em ordem decrescente de valor, para que se possa ter uma visão da magnitude de cada grande área de atuação governamental.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

DESPESAS POR FUNÇÃO

		R\$ 1.00	
Função	Função	PLOA/2009	Relatório
28	Encargos Especiais	956.882.752.474	953.456.715.722
9	Previdência Social	293.198.237.754	291.478.182.871
10	Saúde	54.662.132.761	54.688.678.735
12	Educação	37.632.963.962	36.480.412.090
8	Assistência Social	33.107.647.574	32.683.705.705
99	Reserva de Contingência	27.425.284.539	22.642.303.378
11	Trabalho	26.799.717.651	26.673.339.396
5	Defesa Nacional	26.289.134.809	25.874.601.913
4	Administração	23.154.174.056	21.632.160.063
2	Judiciária	20.728.967.146	20.602.449.505
20	Agricultura	15.494.446.377	17.641.073.111
26	Transporte	14.673.938.663	14.951.502.738
6	Segurança Pública	6.490.909.320	6.569.833.581
19	Ciência e Tecnologia	6.187.155.800	5.513.109.005
1	Legislativa	5.810.394.571	5.697.634.895
21	Organização Agrária	5.580.586.197	5.648.889.186
3	Essencial à Justiça	5.022.222.435	4.961.485.073
15	Urbanismo	4.487.986.371	8.180.546.749
18	Gestão Ambiental	4.365.154.795	4.114.445.851
22	Indústria	3.051.913.344	3.153.022.779
23	Comércio e Serviços	2.968.813.231	5.387.068.837
17	Saneamento	2.658.371.000	2.204.212.483
7	Relações Exteriores	1.893.466.639	1.676.027.203
14	Direitos da Cidadania	1.786.715.144	1.592.360.048
16	Habitação	1.526.230.918	1.337.765.831
13	Cultura	1.089.029.938	1.259.804.016
25	Energia	927.183.998	831.859.110
24	Comunicações	765.785.194	640.387.953
27	Desporto e Lazer	384.646.070	1.374.183.667

Também é possível identificar, no quadro citado, a variação ocorrida nas diversas funções entre os valores constantes do Projeto e o valor deste Relatório, que é o resultado das alocações realizadas por intermédio das emendas parlamentares, de bancada, de comissão e de relator.

7.2 DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

As modificações ocorridas na distribuição de recursos entre os Grupos de Natureza de Despesa – GND revela a preocupação dos relatores setoriais e desta Relatoria-Geral em realizar os ajustes necessários à compatibilização da receita e da despesa, com ênfase no incremento de recursos para investimentos.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA – GND

Grupo de Natureza de Despesa - GND	PLOA 2009	R\$ bilhões	
		PLOA 2009	Relatório Geral
1 - Pessoal e Encargos sociais	169,2	168,8	168,8
2 - Juros e Encargos da Dívida	127,1	126,3	126,3
3 - Outras Despesas Correntes	548,7	539,1	539,1
4 - Investimentos	37,9	47,3	47,3
5 - Inversões Financeiras	43,0	42,0	42,0
6 - Amortização da Dívida	631,7	631,7	631,7
9 - Reserva de Contingência	27,4	23,9	23,9

8 ANÁLISE DO TEXTO DO PROJETO DE LEI

Ao texto do projeto de lei foram apresentadas 172 emendas, distribuídas entre 21 autores, sendo 2 de Bancadas Estaduais, 27 de Senadores e 143 de Deputados. As demandas concentraram-se basicamente no art. 4º, no total de 139 emendas, tendo por pretensão quase sempre reduzir as possibilidades de suplementação, que podem ocorrer a partir de remanejamentos ou com o uso do superávit financeiro ou excesso de arrecadação.

8.1 AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR DECRETO

As autorizações para abertura de créditos suplementares por decreto do Poder Executivo, constantes do texto da lei orçamentária, vêm se ampliando ano a ano e contribuindo, conseqüentemente, para a redução da participação do Congresso Nacional nas alterações da programação orçamentária durante sua execução, ao tempo em que concede larga discricionariedade ao Poder Executivo para fazê-las.

A Lei Orçamentária de 2003 continha 11 situações em que era autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares por decreto, além de outras três possibilidades de abertura de crédito para atender às transferências constitucionais a entes federados e fundos. Apenas seis anos depois, o PLOA 2009 (art. 4º) prevê 26 hipóteses de abertura de crédito suplementar por decreto, fora quatro outros para atender a transferências constitucionais (art. 5º). Ou seja, nesse curto espaço de tempo, surgiram 15 novas possibilidades de abertura de crédito suplementares pelo Executivo.

As alterações efetuadas no texto do projeto buscam resgatar as prerrogativas do Congresso Nacional na discussão da aplicação dos recursos públicos. De fato, as flexibilidades para se efetuar alterações por meio da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária tornaram-se cada vez maiores, ao longo dos exercícios financeiros. Então, busca-se, com o Substitutivo apresentado, proporcionar flexibilidade suficiente para não prejudicar a implementação das ações governamentais, reduzindo-se, todavia, as autorizações excessivas para a abertura de créditos suplementares.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

O Substitutivo não autoriza a abertura de créditos suplementares que provoquem aumento do montante total da dotação autorizada para despesas primárias, salvo no caso do uso de excesso de arrecadação. Desse modo, quando se utilizar superávits financeiros produzidos em exercícios anteriores, devem-se efetuar cancelamentos compensatórios nas despesas primárias.

Essa regra implícita no art. 57, § 12, da LDO/2009, é necessária, tendo em vista a necessidade de o país ter um planejamento baseado na arrecadação do exercício. De fato, o volume de recursos necessários à execução das ações governamentais não podem ser superiores às disponibilidades geradas pela arrecadação. Caso contrário, ficando as dotações autorizadas além das possibilidades financeiras, será necessário realizar contingenciamentos de parte das dotações autorizadas, circunstâncias em que o Poder Executivo definirá o que executar e o que não executar. A decisão quanto ao que não será executado pode recair sobre importantes ações governamentais, inclusive aquelas incluídas no orçamento a partir de modificações efetuadas pelo Congresso Nacional.

Quanto ao excesso de arrecadação, autoriza-se a abertura de créditos que utilizem receitas vinculadas, enquanto a utilização das receitas do tesouro deve se submeter à apreciação pelo Congresso, a partir do envio de projeto de lei. O princípio aqui utilizado é o de que a aplicação de recursos novos, produzidos por eventual excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional, deve ser discutida com o Poder Legislativo.

Deve-se observar que a restrição quanto ao uso do superávit financeiro e do excesso de arrecadação não elimina, contudo, a flexibilidade garantida pela LDO para a troca de fontes para atender às necessidades da execução orçamentária. Isso significa que não está completamente inviabilizada a possibilidade de alteração do orçamento por parte do Poder Executivo fundada no superávit financeiro e no excesso de arrecadação.

O Substitutivo também não permite que sejam abertos créditos suplementares com base nos valores não executados no exercício anterior, com vistas a não privilegiar a ineficiência do modelo atual de planejamento e administração financeira. Também não se prevê a possibilidade de abertura de crédito de modo a privilegiar determinadas áreas. Nesse sentido, foram suprimidas autorizações discriminatórias em relação à Administração com um todo, presentes no art. 4º, incisos VIII, XV, XVI, XVII e XXI, do Projeto apresentado.

A exclusão do inciso XXII do art. 4º deve-se ao fato de que as despesas administrativas decorrentes de transferências voluntárias e ao setor privado podem correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, conforme previsto no art. 107, § 1º, da LDO/2009. Se correr à conta de programação específica, conforme permitido pela mesma LDO (art. 107, § 2º), a dotação correspondente poderá ser suplementada com base no art. 4º, inciso I, aliena "a" do Substitutivo.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Com relação ao Fundo Soberano, entendemos que a abertura de crédito adicional a seu favor deve se processar com discussão no âmbito do Poder Legislativo, não se podendo desde logo, na lei orçamentária, autorizar que o Poder Executivo o faça por meio de decreto. Assim, suprimimos o inciso XXVI do art. 4º.

Quanto ao Projeto Piloto de Investimentos - PPI, o Substitutivo não permite que o Poder Executivo altere unilateralmente o identificador de resultado primário 3 (três) de programações incluídas pelo Congresso Nacional, como antes previsto no art. 11, parágrafo único. De fato, se o Poder Legislativo identifica determinado investimento como sendo de grande relevância para o desenvolvimento do país, a ponto de justificar a redução da meta do resultado primário, não cabe ao Poder Executivo negar essa importância. É necessário que o Executivo traga o assunto para discussão junto ao Congresso Nacional, por meio de projeto de lei crédito adicional.

Entendemos que o Substitutivo contempla alternativas suficientes para a alteração das programações orçamentárias, de modo a não prejudicar o bom andamento da Administração Pública. Identificadas outras necessidades, não contempladas nas autorizações para a abertura de crédito suplementar, o Poder Executivo deverá encaminhar projeto de lei para análise do Legislativo.

No Substitutivo que ora apresentamos, já integramos as contribuições decorrentes das emendas antes comentadas, além de outros ajustes considerados necessários.

8.2 AUTORIZAÇÕES PARA ACRÉSCIMOS DE DESPESAS COM PESSOAL (ANEXO V)

O Anexo V constante do Projeto de Lei reflete as autorizações para acréscimos, em 2009, nos gastos com pessoal e encargos sociais. Tal Anexo tem amparo no art. 84 da LDO/2009 e cumpre o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, que exige autorização específica e prévia existência de dotação para a concessão daqueles aumentos. Ademais, o art. 84, § 6º, da LDO/2009 determina que a dotação autorizada represente valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

Nesse sentido, o Anexo corresponde aos valores financeiros que estão integrados à programação de cada órgão beneficiário, não podendo, por isso, ser objeto apenas de emenda de texto. As alterações desse Anexo são decorrência das alterações promovidas nas respectivas programações orçamentárias dos órgãos, daí que o Parecer Preliminar determina a esta Relatoria Geral proceder seu exame e atualização, conforme item 39.3 da Parte B.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Deve-se registrar que a LDO/2009 contém diretivas no sentido da melhoria nas informações relativas às alterações nos gastos com pessoal ao exigir maior especificação dos dados. Nesse aspecto, a discriminação das proposições ou legislação já editada que fundamente a pretensão dos órgãos da administração de aumento do gastos com pessoal foi obedecida pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público. Já o Poder Executivo, a exemplo do exercício anterior, não detalha os fundamentos para os quantitativos e valores que lhe dizem respeito.

Considerando a determinação constante do item 39.3 do Parecer Preliminar, que exige desta Relatoria Geral verificar o cumprimento do disposto no art. 84 da LDO/2009, no que diz respeito à observância da fundamentação legal para as alterações nas autorizações para despesa com pessoal, oficiamos o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando as devidas justificativas ou o envio dos dados corretivos.

Ressaltamos que, por força da revisão de parâmetros enviada pelo Poder Executivo e que resultou de perdas consideráveis em termos de receita, tivemos de adequar as autorizações financeiras constantes do Anexo V presente na Proposta enviada pelo Poder Executivo. Para tanto, respeitamos todas as autorizações quanto aos quantitativos físicos, preservando todos os cargos a serem criados ou providos em 2009.

Assim, fixado o mínimo previsto no art. 84, § 6º, da LDO/2009, ou seja, metade do valor anualizado, reduzimos as dotações excedentes a esse limite existentes nos itens de criação e provimento de cargos que excedessem ao mínimo, itens I.1.1 e I.4.1, no montante total de R\$ 402.649.732.

Acolhemos a Emenda nº 20330010, destinada a remanejar dotações no âmbito do Senado Federal destinada à criação de 20 cargos de contratação temporária, necessários à implantação do sistema de informações SIGA Brasil - Módulo Estados, que é objeto de termo de cooperação técnica com diversos governos estaduais.

Registre-se que os cancelamentos efetuados nas dotações de pessoal são constitucionais, por tratarem de redução em autorizações para aumento de gasto, em observância à LDO/2009 e ao artigo 169, § 1º, II, da Constituição.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º 38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

8.3 OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES (ANEXO VI)

A atualização do ANEXO VI – SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, integrante do Projeto de Lei Orçamentária para 2009 (PL nº 38, DE 2008-CN) foi promovida pelo Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com indícios de Irregularidades Graves – COI, nos termos previstos inciso I do art. 24 da Resolução nº 1, de 2006 – CN².

O atual sistema de controle de obras e serviços com indício de irregularidades graves objetiva, por meio da paralisação cautelar do fluxo de recursos para obras e serviços, evitar a ocorrência de atos e fatos com potencialidade para ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros, ou, ainda, que possam ensejar nulidade de procedimentos licitatórios ou de contratos ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está sujeita a administração pública.

Esse sistema, implementado e aperfeiçoado pelo Congresso Nacional desde 1995, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, tem-se mostrado efetivo na medida em que motiva os agentes envolvidos – públicos e privados – a agirem preventiva ou tempestivamente para evitar ou corrigir irregularidades que possuam potencial para provocar a paralisação de obra em razão do bloqueio de recursos financeiros.

Para 2009, a abrangência do sistema de controle pode ser verificada no seguinte excerto extraído do Voto integrante do Acórdão nº 2.140/2008 – TCU – Plenário:

“21. É de se esclarecer que, em 2008, o Tribunal efetuou 84 fiscalizações em obras/serviços classificados como pertencentes ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o que representa em torno de 55% das obras auditadas. As equipes de auditoria apontaram indícios de irregularidades graves da “categoria P” [paralisação] em 13 delas (aproximadamente 15% das 84 obras fiscalizadas).

[...].

23. Conforme o Relatório precedente, no exercício passado, 235 obras foram alvo de auditoria. Neste ano foram investigadas 153 obras, mas, apesar da redução do número de obras fiscalizadas, houve um expressivo aumento nos números resultantes das fiscalizações. De fato o montante dos recursos auditados passou de R\$ 23,9 bilhões, para R\$ 26,03 bilhões, bem como a identificação de irregularidades graves com indicativo de paralisação também foi incrementada em relação ao ano passado. Assim, em 2007, as fiscalizações apontaram indícios de irregularidades graves em 77 obras (aproximadamente 33% das fiscalizações), enquanto que em 2008 foram identificados indícios de irregularidades graves em 60 fiscalizações (aproximadamente 40% das obras auditadas), sendo 48 com proposta de paralisação (IG-P) e 12 com proposta de retenção cautelar (dados de 25/9/2008).”

² Art. 24. Ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves cabe:
I - propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo lei orçamentária anual;

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Segundo consta do Relatório nº 2/2008, apresentado à CMO, o Comitê, ciente da importância econômico-social que cada obra incluída na lei orçamentária tem para a população e a região onde será realizada, e, ainda, que a paralisação do empreendimento tem potencial para provocar significativos prejuízos ao erário e a terceiros, iniciou seus trabalhos com o firme propósito de analisar profundamente cada obra, contrato, convênio ou instrumento similar com indício de irregularidade grave, segundo as informações prestadas pelo TCU a esta Comissão.

Nessa linha, os membros do COI entenderam que seria benéfico para o processo a oitiva dos gestores dos órgãos responsáveis pelas programações afetadas. Foram convidados representantes do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte – Dnit, do Ministério da Integração, da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Infraero, e do próprio TCU, além de realização de audiência pública, no dia 25/11/2008, que contou com a participação, entre outras autoridades, do Vice-Governador do Piauí. A tônica das reuniões foi a busca de alternativas que ensejassem a imediata regularização das pendências, evitando-se a paralisação da obra ou serviço.

Possivelmente como resultado desse esforço, observou-se que dez obras que estavam, em 30/09/2008, com indícios de irregularidades graves foram saneadas, conforme atualização de informações encaminhada pela Corte de Contas a esta Comissão por meio dos Avisos nº 1.240-GP/TCU e 1.279-GP/TCU, de 28/11/2008 e 05/12/2008, respectivamente. Dentre essas obras, destaque-se, pela representatividade e importância sócio-econômica, a ampliação a construção do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves e de acesso viário ao Aeroporto Internacional de Guarulhos – SP, a construção do trecho rodoviário no Corredor Oeste-Norte – BR-163/PA – Divisa MT/PA – Santarém (PAC) e expansão do sistema de transmissão de Mato Grosso (365 km de linhas de transmissão).

A proposta final do Comitê, ou seja, o rol de obras e serviços com indicativo de paralisação ou retenção cautelar de recursos, consta do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves à LOA/2009, anexo a este Relatório. Desse Anexo, constam 63 subtítulos com indícios de irregularidades graves. No Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo havia a indicação de 61 subtítulos com tais indícios.

Assim, no relatório do citado Comitê ou nos relatórios setoriais serão encontradas as informações detalhadas sobre cada obra ou serviço com indício de irregularidade.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

9 ANÁLISE DO PROGRAMA 0901 – OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Em atendimento ao Parecer Preliminar, Parte B, item 39.4, registramos, abaixo, os valores constantes do PLOA/2009 apropriados no Programa "0901 – Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais", no período de 2006 a 2009.

EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DE 2006 A 2009 POR GND

GND / EXERCÍCIO	2006 *	2007*	2008**	PLOA 2009	2006 a 2009 %
PESSOAL E ENCARGOS - GND 1	3.081,9	2.744,8	3.396,5	5.788,6	87,8
OUTRAS DESP. CORRENTES - GND 3	5.459,6	6.567,2	6.351,1	7.916,8	45,0
INVERSÕES FINANCEIRAS - GND 5	87,3	104,7	172,3	351,0	302,1
TOTAL	8.628,9	9.416,8	9.919,9	14.056,5	62,9

* Valores liquidados nos exercícios de 2006 e 2007.

** Valores liquidados acumulados até 29.11.2008.

Listamos abaixo os órgãos em que se registraram as maiores variações no mencionado período:

AUMENTOS MAIS EXPRESSIVOS NAS SENTENÇAS JUDICIAIS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	LIQUIDADO 2006	PLOA 2009	VARIAÇÃO %
M. do Plan. Orçamento e Gestão	8.243,66	145.107,74	1.660,2
M. Desenv., Ind. Com. Exterior	901,06	7.249,79	704,6
M. do Desenvolvimento Agrário	65.819,81	348.785,68	429,9
M. da Defesa	438,71	1.938,87	341,9
M.do Des.Social e Comb à Fome	20,25	85,08	320,1
M. do Meio Ambiente	20.101,70	52.496,95	161,2

O aumento expressivo dos precatórios com pessoal no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG foi explicado pelo Poder Executivo como resultante da centralização, a partir do orçamento de 2007, dos recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A centralização de dotações no MPOG decorreu da necessidade de aprimorar o acompanhamento e controle de tais despesas, com o objetivo de manter o controle sobre as despesas dessa natureza. Tais recursos serão descentralizados no decorrer de cada exercício, na medida das necessidades de cada unidade orçamentária.

O aumento verificado nos precatórios do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA refere-se ao incremento nas indenizações relativas aos imóveis destinados à reforma agrária.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

10 EMENDAS DO RELATOR-GERAL

Conforme definido na Resolução nº 1/2006-CN e no Parecer Preliminar, as emendas de Relator visam corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica. Adicionalmente, o item 19.1.2 da Parte B do Parecer Preliminar autoriza o Relator Geral a elaborar emendas para adequação da classificação institucional, funcional ou programática da despesa e permuta e compatibilização de fontes, entre outras despesas.

No presente Relatório, foram elaboradas emendas de Relator para atender principalmente as seguintes finalidades:

- a) Apropriação de R\$ 1,3 bilhão em transferências a estados, Distrito Federal e municípios para compensação das perdas com o ICMS nas exportações;
- b) Ajuste na programação decorrente da revogação da MP nº 437/2008, que criou o Ministério da Pesca;
- c) Apropriação de R\$ 150 milhões em ações de irrigação no Centro-Oeste, com o objetivo de atender à determinação constitucional constante do art. 42 do ADCT;
- d) Apropriação de R\$ 193 milhões em diversas propostas oriundas de participação popular, cuja respectiva emenda de bancada tenha sido inadmitida, com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no Relatório Preliminar;
- e) Apropriação de R\$ 94 milhões para a constituição de Reserva de Recursos para renúncias de receitas aprovadas pelo Parlamento, com o objetivo de oferecer fonte orçamentária para aprovação dessas desonerações e garantir observância do preceito de equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- f) Ajustes em programações de Pessoal – GND 1, Outras Despesas Correntes – GND 3, Investimentos – GND 4 e Inversões Financeiras – GND 5, com a finalidade de efetuar a adequação das programações constantes do PLOA/2009 em função da redução nas estimativas de receitas.

Destaque-se, ademais, que as indicações apresentadas pelos Relatores Setoriais para a efetivação de ajustes técnicos ou para adequação a dispositivos legais ou regimentais em emendas foram acolhidas. As recomendações para alocação de recursos em emendas ou programações específicas foram atendidas na medida das disponibilidades de recursos, nos termos dos demonstrativos anexos a este Relatório.

Também alocamos recursos nas emendas de bancada com o objetivo de aproximar o montante destinado a cada unidade da Federação aos valores médios aprovados nos últimos três exercícios. O atendimento final de cada Bancada consta do Anexo I a este Relatório.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Por fim, consta do Anexo II a relação dos ofícios dirigidos a esta Relatoria cujos pedidos foram atendidos total ou parcialmente. Ressaltamos que, no atendimento aos pleitos, foram observadas integralmente as disposições legais e regimentais. As demais solicitações foram consideradas prejudicadas em razão de disposições legais, regimentais ou por insuficiência de recursos.

Todas as emendas elaboradas por esta Relatoria, e suas respectivas justificativas, integram demonstrativo específico anexo a este Relatório, de modo a subsidiar o trabalho de avaliação, por parte dos nobres Pares, das propostas de cancelamentos e recomposições apresentadas por este Relator.

11 TÓPICOS ESPECIAIS

11.1 OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES

A recente tragédia ocorrida no Estado de Santa Catarina revelou, de maneira dramática, as conseqüências danosas da falta de aplicação de recursos na prevenção de desastres ambientais. A realização de obras para contenção de encostas e desassoreamento de rios, certamente teria reduzido drasticamente os efeitos da chuva intensa que se abateu sobre aquela região.

Outra tragédia que poderia ter sido evitada com a realização de obras preventivas, diz respeito ao desvio de curso do Rio Taquari, que corta os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, o que provocou um dos maiores desastres ambientais do País. O assoreamento provocado pela expansão da agricultura na década de 70, na região do Alto-Taquari, alterou o leito do rio e inundou permanentemente várias fazendas do Baixo-Taquari, em Corumbá, antes ocupadas por médios e grandes pecuaristas.

Para elevar as dotações destinadas à realização das obras necessárias à recuperação dessas áreas afetadas, assim como promover a prevenção de novas ocorrências, esta relatoria deu especial atenção às emendas que solicitaram recursos para o "Apoio a Obras Preventivas de Desastres".

11.2 POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS

O cenário para o setor agrícola em 2009 apresenta enormes desafios em função da elevação dos custos de produção, provocada pela desvalorização do real frente ao dólar, combinada com uma perspectiva de desaceleração da economia mundial que redundará em queda de demanda e dos preços das *commodities* agrícolas. Além disso, a crise do crédito também deve atingir o setor, prejudicando a concessão de financiamentos aos produtores rurais para o custeio da nova safra.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Nesse sentido, será imprescindível uma forte atuação do Governo Federal para estimular o mercado interno a consumir os excedentes de produção que certamente ocorrerão com essa conjuntura desfavorável.

No nosso entendimento, um dos melhores instrumentos para amenizar esse quadro é a utilização de subsídios de equalização de preços constantes da ação Garantia e Sustentação de Preços no âmbito das Operações Oficiais de Crédito. Essa ação incentiva a comercialização dos produtos, garantindo o preço mínimo estabelecido no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos, evita a formação de grandes estoques públicos e estimula e dinamiza nosso mercado interno.

Em função disso, atendemos emenda da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, num montante de R\$ 1,5 bilhão, de forma que o Governo Federal se municie de meios para garantir a renda dos produtores rurais.

11.3 RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE RENÚNCIA DE RECEITA

Nos termos dos itens 20.1.3 e 28.3 da Parte B do Parecer Preliminar, acolhemos emenda da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados propondo a criação de reserva destinada à compensação de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que tenham por objeto desonerações de receitas, também denominados “gastos tributários”. Tais proposições, por conterem impacto orçamentário-financeiro, devem ser motivo de compensação para fins de demonstração de sua neutralidade fiscal. A regularidade da emenda foi admitida pelo Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE e sufragada pelo Plenário da CMO.

A emenda da CFT propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários. A emenda funda-se no art. 13, § 1º, III, da LDO/2009, que prevê expressamente a constituição de reserva: “... para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.”

Normalmente as proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar a exigida neutralidade fiscal em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária, por força constitucional. Assim sendo, a reserva permitirá viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas. A reserva por nós constituída se assemelha ao Anexo V das leis orçamentárias, permitindo a compensação dos projetos de lei em tramitação na Casa que criem acréscimos nos gastos com pessoal.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Destaque-se o caráter inovador de viabilizarem-se iniciativas parlamentares em tema financeiro. Dessa forma, propicia-se à sociedade representada nas Casas Legislativas participar de forma mais ativa das finanças públicas, paralelamente ao hoje quase-monopólio do Poder Executivo nessa seara. Inusitada a experiência, há de ser construída dentro de procedimentos que oportunizem a todos os autores de proposições legislativas com impacto orçamentário-financeiro pretender à compensação que assegure a necessária neutralidade fiscal.

11.4 PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS

Dispõe o item 39.5 do Parecer Preliminar que cabe ao Relator-Geral atualizar o Anexo VII ao texto do PLOA 2009, que traz as ações constantes do Projeto Piloto de Investimentos, de acordo com as alterações na programação decorrentes da aprovação de emendas com indicador de resultado primário igual a três (RP 3).

Com o objetivo de dar cumprimento ao mencionado dispositivo, esta Relatoria promoveu a inclusão no PPI de um total de 82 ações orçamentárias distribuídas entre os Ministérios das Cidades, dos Transportes e da Integração Nacional, mantendo-se integralmente as 444 ações orçamentárias já constantes da Proposta do Executivo.

Esta relatoria utilizou como critério de atendimento de emendas coletivas como RP 3, os projetos que constam do Orçamento de 2008 e que estejam em execução, bem como as solicitações das bancadas e comissões, que contemplassem ações estruturantes relacionadas com investimentos em estradas, portos, irrigação, infra-estrutura urbana, moradias, dentre outras.

11.5 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Na comparação dos valores nominais das despesas com pessoal previstos para 2009, com aqueles liquidados em 2002, verificamos um crescimento de cerca de 125% no período. Apesar dessa evolução, tais despesas, estimadas em 37,37% da Receita Corrente Líquida da União, têm se comportado dentro dos parâmetros estipulados pela LRF, que estabelece o limite de 50% da RCL, nos termos de seu inciso I do art. 19. Todavia, bem superior aos 32,4% da RCL verificados em 2007.

Em valores nominais, o total reprogramado de R\$ 150,0 bilhões, no exercício de 2008, passa para R\$ 169,2 bilhões no PLOA/2009, refletindo crescimento de 12,8%. Ainda assim, preservamos as alterações de gastos com pessoal previstas na proposta orçamentária e expressas no Anexo V da lei orçamentária.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Esse acréscimo tem como justificativas: i) recomposição do quadro de pessoal do Poder Executivo; ii) alteração dos subsídios de Ministro do STF e do Procurador-Geral da República; iii) implantação de planos de carreira do Poder Judiciário e do MPU; iv) pagamento de anistiados políticos; v) crescimento na previsão de gastos com precatórios e sentenças judiciais na área de pessoal e encargos sociais; e vi) redesenho do sistema de remuneração do Poder Executivo, que é objeto de várias medidas provisórias recentemente publicadas e cujo impacto orçamentário-financeiro repercute até 2011.

A avaliação das dotações constantes do PLOA/2009 levou à constatação de que o projeto de lei não contempla dotação específica para a revisão geral da remuneração dos servidores, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição e regulamentada pela Lei nº 10.331, de 2001. A revisão dos parâmetros macroeconômicos, que resultou na queda das estimativas de receitas para 2009, inviabilizou a destinação de recursos para essa finalidade pelo Congresso Nacional.

11.6 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

As dotações classificadas como *reserva de contingência* (GND 9) totalizam R\$ 27,3 bilhões no PLOA/2009, o que representa elevação de 22,0% em relação aos R\$ 22,4 bilhões do PLOA/2008. A maior parte desse montante (R\$ 18,2 bilhões) é formada por receitas próprias e vinculadas de diversos órgãos, enquanto os demais R\$ 9,0 bilhões foram consignados ao órgão orçamentário 90000 – Reserva de Contingência.

A alocação de R\$ 9,0 bilhões na programação “Reserva de Contingência – Fiscal” está de acordo com o disposto na LRF³ e com o art. 13 da LDO/2009⁴, pois corresponde a 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2009⁵. Além disso, 50% desse valor foram classificados como despesa primária para atender o art. 13 da LDO/2009.

A parcela da reserva composta por receitas próprias e vinculadas alcançou R\$ 18,2 bilhões, distribuídos por várias unidades orçamentárias, com destaque para o FAT, com R\$ 3,6 bilhões; a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com R\$ 2,8 bilhões; e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com R\$ 1,9 bilhão⁶.

³ “Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:... III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao: a) (VETADO); b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.”

⁴ Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.

⁵ A receita corrente líquida está estimada em R\$ 452,72 bilhões, segundo consta das informações complementares.

⁶ Essa parcela de R\$ 14,6 bilhões, apesar de constar da programação das unidades orçamentárias, encontra-se “esterilizada”, pois se destina a compor o superávit primário.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Excetuados os recursos destinados às alocações pelo Congresso Nacional, os recursos alocados em reserva de contingência são classificados como de natureza financeira (total de R\$ 22,8 bilhões), vindo a compor o superávit primário constante da Proposta Orçamentária.

As principais fontes de recursos que compõem a *reserva de contingência* são: Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural (Fonte 142), com R\$ 9,2 bilhões, Recursos Ordinários (Fonte 100), com R\$ 9,1 bilhões; Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174), com R\$ 3 bilhões; e Recursos Próprios Financeiros (Fonte 180), com R\$ 2,4 bilhões.

12 PARECERES ÀS EMENDAS

Das emendas apresentadas, foram aprovadas total ou parcialmente 9.519 emendas, conforme demonstrativos anexos a este Relatório e consolidados no quadro a seguir.

Emendas à Despesa Aprovadas e Aprovadas Parcialmente por Autor

Autor	Tipo de Emenda	Quantidade	Valor Atendido	RS
DEPUTADO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	7.586	5.125.793.160	
SENADOR	APROPRIAÇÃO	1.104	800.000.000	
BANCADA ESTADUAL	APROPRIAÇÃO	421	8.422.949.237	
	REMANEJAMENTO	54	752.849.048	
COM. CÂMARA DOS DEPUTADOS	APROPRIAÇÃO	71	1.211.084.330	
	REMANEJAMENTO	18	255.450.000	
COM. SENADO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	41	2.535.500.000	
	REMANEJAMENTO	6	99.029.308	
RELATOR SETORIAL	APROPRIAÇÃO	6	586.348.650	
RELATOR GERAL	APROPRIAÇÃO	211	41.098.983.073	
	TOTAL	9.519	60.887.986.806,0	

Foram rejeitadas 4 emendas e inadmitidas 10 emendas conforme demonstrativos anexos a este Relatório.

Cumpra esclarecer que 6 emendas inadmitidas referem-se à proposições apresentadas por bancadas estaduais que objetivavam acolher as sugestões da sociedade apresentadas junto à página eletrônica da CMO e no âmbito das audiências públicas. Essas emendas foram consideradas inadmitidas, por conflitarem com o art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN.

Ora, entendemos que não faz sentido uma norma que tem por objetivo estabelecer regras de caráter estritamente *interna corporis* limitar a participação da sociedade naquele que consideramos um dos momentos mais significativos da atividade do Poder Legislativo, qual seja a definição de prioridades e recursos na peça orçamentária.

Esta Comissão, porém, ciente da necessidade de se valorizar a intensa participação e o trabalho desenvolvido nos seminários regionais, autorizou no Parecer Preliminar a elaboração de emendas de igual teor por este Relator, com o objetivo de contemplar essas iniciativas.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Gostaríamos de saudar essa decisão da CMO, que representa um importante avanço na implementação do orçamento participativo em nível federal.

Consideramos essencial avançar no sentido de aprimorar o texto da Resolução nº 1/2006-CN de forma a institucionalizar as sugestões populares como instrumentos que democratizam e valorizam a discussão do Orçamento da União.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

II. VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PLN nº 38, de 2008 (PLOA/2009) na forma do Substitutivo apresentado por esta Relatoria, que contempla as alterações decorrentes das propostas de parecer pela aprovação e pela aprovação parcial das emendas.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2008

Senador DELCÍDIO AMARAL

Relator-Geral

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

ANEXO I
ATENDIMENTO DE EMENDAS DE BANCADA
(APROPRIAÇÃO E REMANEJAMENTO)

AUTOR	SOLICITADO	ATENDIDO	TOTAL	ÚLTIMOS 3 ANOS	PARECER PRELIMINAR
BANCADA DA BAHIA	1.089.900.000,00	444.316.212	4,84%	4,16%	7,13%
BANCADA DA PARAIBA	1.089.400.000,00	335.934.904	3,66%	4,08%	4,22%
BANCADA DE ALAGOAS	598.400.000,00	281.188.399	3,06%	3,43%	3,62%
BANCADA DE GOIÁS	1.163.840.000,00	369.220.214	4,02%	4,07%	3,36%
BANCADA DE MINAS GERAIS	3.295.000.000,00	609.200.000	6,64%	7,44%	6,25%
BANCADA DE PERNAMBUCO	1.580.000.000,00	443.368.750	4,83%	5,00%	5,91%
BANCADA DE RONDONIA	884.900.000,00	328.870.000	3,58%	3,37%	2,84%
BANCADA DE RORAIMA	1.228.740.000,00	317.851.524	3,46%	3,10%	2,50%
BANCADA DE SANTA CATARINA	784.300.000,00	302.050.000	3,29%	3,29%	2,27%
BANCADA DE SAO PAULO	1.783.400.000,00	539.272.320	5,88%	5,56%	4,89%
BANCADA DE SERGIPE	364.190.000,00	226.918.572	2,47%	2,40%	3,14%
BANCADA DE TOCANTINS	1.282.000.000,00	354.031.870	3,86%	4,79%	4,15%
BANCADA DO ACRE	491.700.000,00	220.641.935	2,40%	2,85%	2,89%
BANCADA DO AMAPA	804.500.000,00	202.500.000	2,21%	2,53%	2,75%
BANCADA DO AMAZONAS	551.780.000,00	226.300.500	2,47%	2,57%	2,60%
BANCADA DO CEARA	961.050.859,00	370.095.324	4,03%	4,12%	5,76%
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	652.900.000,00	215.353.903	2,35%	2,51%	1,49%
BANCADA DO ESPÍRITO SANTO	1.982.000.000,00	196.300.000	2,14%	2,63%	1,98%
BANCADA DO MARANHÃO	942.000.000,00	316.837.700	3,45%	3,61%	5,38%
BANCADA DO MATO GROSSO	1.132.500.000,00	339.110.851	3,70%	3,86%	2,85%
BANCADA DO MATO GROSSO SUL	1.270.000.000,00	407.000.000	4,44%	3,27%	2,10%
BANCADA DO PARA	1.050.000.000,00	306.130.107	3,34%	3,96%	5,03%
BANCADA DO PARANA	913.300.000,00	317.202.281	3,46%	3,20%	3,28%
BANCADA DO PIAUI	792.900.000,00	297.797.638	3,25%	3,38%	3,68%
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	2.053.500.000,00	520.591.394	5,67%	4,26%	3,30%
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	666.000.000,00	256.713.887	2,80%	2,48%	3,25%
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	1.014.000.000,00	431.000.000	4,70%	4,07%	3,38%
30.422.200.859,00	9.175.798.285	100%	100,00%	100,00%	

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

ANEXO II
SOLICITAÇÕES DIRIGIDAS AO RELATOR-GERAL

DOCUMENTO	AUTOR	SOLICITAÇÃO	DECISÃO
Ofício nº 408/2008-MP de 28.10.2008	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Alterar nome da Unidade 32264 para "Eletrobrás Participações S/A-Participações", e excluir unidade orçamentária "Banco do estado de Santa Catarina" em virtude de sua incorporação ao Banco do Brasil	Atendido por emenda de relator e por autorização especial ao Poder Executivo para excluir a Unidade 25271 -BESC
Aviso nº 1240/2008-TCU de 28 de novembro de 2008	Tribunal de Contas da União	Atualização das informações remetidas ao Congresso Nacional em setembro de 2008, relativas às obras com indícios de irregularidades graves	Utilizado como subsídio pelo Comitê de Obras com Indícios de Irregularidade Graves
Ofício nº 449/2008-MP de 24.11.2008	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Correção de erros materiais de redação em várias dotações	Atendido por emendas de relator
Ofício nº 2912/2008-DG, de 25.11.2008	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	BR-265/MG- TC 008.834/2007-6	Utilizado como subsídio pelo Comitê de Obras com Indícios de Irregularidade Graves
Ofício nº 2911/2008-DG, de 25.11.2008	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	BR-230/PA- TC 006.415/2008-8, Acórdão 2439/2008-TCU	Utilizado como subsídio pelo Comitê de Obras com Indícios de Irregularidade Graves
Ofício nº 431/MP de 11.11.2008	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Retificação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2009 remetidas ao Congresso nacional	Utilizado como subsídio pelo Relator-Geral para elaboração do substitutivo ao PLOA/2009
Ofício nº 446/MP de 19.11.2008	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Atualização das informações remetidas ao Congresso Nacional itens VII e XXVI da Relação das Informações Complementares da PLOA 2009	Utilizado como subsídio para o Comitê de Receitas
Ofício nº 6434-CDG de 15.10.2008	Tribunal Superior Eleitoral	Informações do artigo 20 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009)	Utilizado como subsídio pelo Comitê de Obras com Indícios de Irregularidade Graves e pela Relatoria-Geral
Aviso nº 1693/2008-TCU de 05 de novembro de 2008	Tribunal de Contas da União	Acórdão Proferido nos Autos do TC-026.089/2008-7, que trata de modelo de avaliação e crescimento da Receita	Utilizado como subsídio para o Comitê de Receitas
Ofício nº 694/2008/SPO	Ministério dos Transportes	Informações do artigo 20 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009)	Utilizado como subsídio pelo Comitê de Obras com Indícios de Irregularidade Graves e pela Relatoria-Geral
Ofício nº 2078/2008-MME	Ministério das Minas e Energia	Informações do artigo 20 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009)	Utilizado como subsídio pelo Comitê de Obras com Indícios de Irregularidade Graves e pela Relatoria-Geral
Ofício nº 44-MDIC de 09.11.2008	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	Informações do artigo 20 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009)	Utilizado como subsídio pelo Comitê de Obras com Indícios de Irregularidade Graves e pela Relatoria-Geral
Ofício nº 924, de 08.10.2008	Ministério da Integração Nacional	Informações do artigo 20 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009)	Utilizado como subsídio pelo Comitê de Obras com Indícios de Irregularidade Graves e pela Relatoria-Geral
Ofício nº 146/SE-MS, de 08.10.2009	Ministério da Saúde	Informações do artigo 20 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009)	Utilizado como subsídio pelo Comitê de Obras com Indícios de Irregularidade Graves e pela Relatoria-Geral
Aviso nº 1426-TCU/Plenário, de 30.09.2008	Tribunal de Contas da União	Obras com indícios de irregularidade Grave- encaminha Relação	Utilizado como subsídio pelo Comitê de Obras com Indícios de Irregularidade Graves e pela Relatoria-Geral

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
 PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

Ofício nº 1182/CCV-PR, de 08.10.2009	Presidência da República	da	Informações do artigo 20 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009)	Utilizado como subsídio pelo Comitê de Obras com Indícios de Irregularidade Graves e pela Relatoria-Geral
Ofício/PR nº 2008013386, de 20.11.2008	Conselho da Justiça Federal	da	Solicita remanejamento de valores referentes à precatórios	Atendido por emenda de Relator
Ofício nº 535/2008, de 12.12.2008	Agência Brasileira	Espacial	Solicita asdequação de ação, com correção de erro material	Atendido por emenda de Relator
Ofício 1304/SE/MT, de 11.12.2008	Ministério dos Transportes	dos	Altera distribuição de recursos em programações do Órgão Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante	Atendido por emenda de Relator
Ofício TST nº 020/2008, de 10.12.2008	Tribunal Superior do Trabalho	do	Solicita atenção para ação relativa à modernização das varas trabalhistas	Atendido parcialmente

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

ANEXO III
EMENDAS DE BANCADA ORIUNDAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

BANCADA	EMENDA	AÇÃO/SUBTÍTULO
Acre	71020002	Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Sena Madureira – AC
	71020009	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP - Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços para Melhoria da Infraestrutura de escoamento da Produção Agrícola e Florestal - No Estado do Acre
	71020015	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Apoio ao Escoamento da Produção - No Estado do Acre
Amapá	71050010	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP - Duplicação da Rodovia Duque de Caxias - No Estado do Amapá
Amazonas	71040006	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP - Urbanização na Região Metropolitana de Manaus - AM
	71040009	Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - No Estado do Amazonas
	71040013	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Construção de Estádio Municipal - Parintins - AM
	71040015	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual - No Município de Maués – AM
Bahia	71060001	Construção de Adutoras - Construção de Adutora no Projeto Tucano - no Estado da Bahia
	71060004	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Salvador - BA
	71060005	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Região Metropolitana de Salvador - BA
	71060007*	Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais - Construção, Reforma e Modernização nas Universidades Estaduais - No Estado da Bahia
	71060013	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia
	71060020	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Salvador - BA
	71060021	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia – No Estado da Bahia
Ceará	71070002	Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Ceará
	71070017	Acesso ao Anel Viário - Trecho Rio Cocó - Av. Maestro Lisboa - Integração à RM de Fortaleza - CE - Acesso ao Anel Viário - Trecho Rio Cocó - Avenida Maestro Lisboa-CE-040-BR-116-BR-020-BR-222 - Integração com a Região Metropolitana de Fortaleza - CE
	71070019	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará
Distrito Federal	71080010	Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica - RIDE - Distrito Federal e Entorno - Na Região Centro Oeste
	71080012	Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - No Distrito Federal
Espírito Santo	71090002	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo
	71090003	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Linhares - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo – No Estado do Espírito Santo
	71090005	Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 – no Estado do Espírito Santo – No Estado do Espírito Santo
	71090012	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Construção Do Complexo Esportivo no Município - Vila Velha - Es
	71090013	Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado do Espírito Santo
Goiás	71100001	Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana no Município de Aparecida de Goiânia - GO - Ações de Infra-estrutura Urbana - Aparecida de Goiânia - GO
	71100002*	Participação da União na Implantação do Prodetur Nacional - Nacional
	71100008	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - na BR-080 - no Estado de Goiás – No Estado de Goiás
	71100017	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Santa Casa de Goiânia - No Estado de Goiás
Minas Gerais	71140022	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais
Mato Grosso	71120001*	Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica – Nacional
Mato Grosso do Sul	71130010*	Construção de Unidades Habitacionais no Estado do Mato Grosso do Sul – Emenda Coletiva - Construção de Habitações - FNHIS - no Estado do Mato Grosso do Sul
Pernambuco	71180010	Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano - Via Mangue - Trecho Complementar ao PAC - Zona Sul de Recife - PE

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

BANCADA	EMENDA	AÇÃO/SUBTÍTULO
Rio de Janeiro	71200001	Instalação e Adequação de Organizações Militares - Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro – RJ
	71200003	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Construção de Habitações Populares na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RJ
	71200005	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-estrutura Urbana na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RJ
	71200012	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro
	71200014	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Melhoria de Habitações em Assentamentos Precários na Região Metropolitana - Estado do Rio de Janeiro
	71200017	Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem - na Região Metropolitana - No Estado do Rio de Janeiro
	71200018	Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais – Região Metropolitana do Rio de Janeiro – RJ
	Rio Grande do Sul	71220002
71220003		Construção de Trecho Rodoviário - Lagoa Vermelha - Barracão - na BR-470 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul
71220004		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma e Aparelhamento - Hospital Santa Clara (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia) - Porto Alegre - RS
71220005		Implantação de Hospital Geral Público de Alta Complexidade no Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul
71220007		Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Pavimentação de Rotas Turísticas - Trecho Brochier/Encantado/Derrubadas - No Estado do Rio Grande do Sul
71220010		Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - Implantação do Trecho São Leopoldo-Novo Hamburgo do Sistema de Trens Urbanos - Na Região Metropolitana de Porto Alegre - RS
71220011		Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - Projetos Executivos para Melhorias e Ampliações em Canoas e Porto Alegre - RS
71220012		Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Rota Turística Trecho Cambará do Sul - São José dos Ausentes - Divisa com Santa Catarina - No Estado do Rio Grande do Sul
71220013		Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul
71220014		Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul
71220017		CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS - No Município de Caxias do Sul – RS
71220019		Expansão do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul
71220020	Construção de Trecho Rodoviário - Barros Cassal - Entroncamento BR-287 (Santa Cruz do Sul) - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	
Rondônia	71230002	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP - Aquisição de Equipamentos para os municípios do Estado de Rondônia – RO
	71230003	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP - Aquisição de Equipamentos para os municípios do Estado de Rondônia – RO
	71230005	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia
	71230018	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP - Aquisição de Patrulha Mecanizada - No Estado de Rondônia
Sergipe	71270003	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional - No Estado do Sergipe
	71270004	Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe
	71270005	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Ginásio Batistão - Aracaju – SE
	71270007*	Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação - Ajuste O Subtítulo - Reabilitação da Irrigação na Várzea Inundável Sergipana do Rio São Francisco - no Estado do Sergipe
	71270008	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Arena Multiuso - Nossa Senhora da Glória - SE
	71270009	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Estância - SE
	71270010	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Bairro de Atalaia - Aracaju - SE
	71270011	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Nossa Senhora do Socorro - SE
	71270012	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Japarutuba - SE
	71270013	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Construção da Ponte Estância Indiaroba - No Estado do Sergipe
71270014	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Construção da Ponte Sobre o Rio Fundo - Estância -	

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
 PARECER DA CMO AO PL N.º-38, DE 2008 – CN – PLOA 2009

BANCADA	EMENDA	AÇÃO/SUBTÍTULO
		SE
	71270016	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-estrutura Urbana - Nossa Senhora do Socorro – SE
Tocantins	71280003	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Miracema do Tocantins - TO
	71280006	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-estrutura Urbana - Palmas – TO
	71280011	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-estrutura Urbana - Colinas do Tocantins – TO
	71280015*	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-Estrutura Urbana em Municípios - no Estado do Tocantins - To
	71280016	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Construção do Hospital Geral de Araguaína - Araguaína – TO

* Emendas atendidas na forma do item 20.1.6 do Parecer Preliminar

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2009 no montante de R\$ 1.658.229.655.083,00 (um trilhão, seiscentos e cinquenta e oito bilhões, duzentos e vinte nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 55 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.578.947.761.494,00 (um trilhão, quinhentos e setenta e oito bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 667.234.231.960,00 (seiscentos e sessenta e sete bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e um mil e novecentos e sessenta reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 386.166.966.191,00 (trezentos e oitenta e seis bilhões, cento e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e seis mil e cento e noventa e um reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 525.546.563.343,00 (quinhentos e vinte e cinco bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.578.947.761.494,00 (um trilhão, quinhentos e setenta e oito bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 630.590.376.337,00 (seiscentos e trinta bilhões, quinhentos e noventa milhões, trezentos e setenta e seis mil e trezentos e trinta e sete reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 422.810.821.814,00 (quatrocentos e vinte e dois bilhões, oitocentos e dez milhões, oitocentos e vinte e um mil e oitocentos e quatorze reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 525.546.563.343,00 (quinhentos e vinte e cinco bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 36.643.855.623,00 (trinta e seis bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e três reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, não aplicável a subtítulos derivados integralmente de alterações efetuadas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

3

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 20% (vinte por cento) da soma das referidas dotações;

III - ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - ao atendimento de despesas com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008; e

d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - ao atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 85 e 86 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações;

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;

VIII - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

X - ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008;

XI - ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XII - ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008;

XIII - ao atendimento de despesas da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008; e
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas;

XIV - ao atendimento de despesas no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, das Escolas Técnicas Federais, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Agrotécnicas Federais e dos Hospitais Universitários, integrantes do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de até 20% (vinte por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das entidades;

- b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

c) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, de cada uma das referidas entidades; e

d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo, nos referidos grupos de natureza de despesa, não utilizado no exercício de 2008, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2009;

XV - ao atendimento de despesas no âmbito do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2008, nos referidos grupos de natureza de despesa, vinculados às subfunções “361 - Ensino Fundamental”, “362 - Ensino Médio”, “363 - Ensino Profissional”, “364 - Ensino Superior” e “847 - Transferências para a Educação Básica”, não utilizado no exercício de 2008, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2009;

XVI - ao atendimento de despesas da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVII - ao pagamento de benefícios a novos servidores, empregados e seus dependentes, mediante a anulação de dotações consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Pagamento decorrente de Proventos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional”, GND “3 - Outras Despesas Correntes”;

XVIII - ao atendimento de programações constantes do Anexo VII desta Lei, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias constantes desta Lei com o identificador de resultado primário “3”;

XIX - ao atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2008;

XX - à suplementação de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com identificadores de resultado primário “1” ou “2”, identificadas no SIAFI, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada ação, mediante o cancelamento de até 30% (trinta por cento) de cada ação orçamentária, também identificada no SIAFI como integrante desse Programa; e

XXI - a subtítulos das ações do programa “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais”, mediante a anulação de dotações orçamentárias contidas no mesmo programa, desde que não incida sobre subtítulos derivados integralmente de alterações efetuadas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2009.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados quando o remanejamento:

I - ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, para 30% (trinta por cento); e

II - destinar-se ao atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores, empregados, e seus dependentes, para 30% (trinta por cento).

III - destinar-se a recompor dotações reduzidas pelo Congresso Nacional, até o limite constante do projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2009, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII e XIX do **caput** e inciso II do § 1º, deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e

IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 79.281.893.589,00 (setenta e nove bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 79.281.893.589,00 (setenta e nove bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos do Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2009, mediante a utilização do saldo desses recursos em favor da correspondente empresa; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2009, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9^º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1^º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 75 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2009, nos termos do § 4^º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2^º, 3^º, 6^º e 7^º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1^º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;

VI - subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 9^º, § 2^º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;

VII - programação do “Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI”, classificada nesta Lei com o identificador de resultado primário “3”, nos termos do art. 3^º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;

VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

9

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Parágrafo único. O Anexo a que se refere o inciso VII deste artigo será atualizado, pelo Poder Executivo, na **internet**, em decorrência da abertura de créditos adicionais ou de modificação de identificadores de resultado primário efetuada em conformidade com o disposto no inciso III do art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 (três) de programações incluídas pelo Congresso Nacional.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a excluir da programação do Orçamento de Investimento a unidade orçamentária 25271 – Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO V - SUBSTITUTIVO

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$

1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES (QUANTIDADE)	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO QUANTIDADE	DESPESA	
			NO EXERCÍCIO DE 2009	ANUALIZADA (3)
1. Poder Legislativo	180	1.287	100.061.045	200.122.089
1.1. Câmara dos Deputados	-	430	33.944.444	67.888.889
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	430	33.944.444	67.888.889
1.2. Senado Federal	-	547	54.600.000	109.200.000
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	527	52.300.000	104.600.000
1.2.2. Empregos públicos por tempo determinado EMENDA 20330010	20	20	2.300.000	4.600.000
1.3. Tribunal de Contas da União	180	310	11.516.600	23.033.200
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	130	9.175.500	18.348.900
1.3.2. PL nº 7.541, de 2006	179	179	1.981.500	4.324.700
1.3.3. PL nº 3.252, de 2008	1	1	359.600	359.600
2. Poder Judiciário	18.411	11.479	380.524.739	761.049.342
2.1. Superior Tribunal de Justiça	320	432	15.184.000	30.368.000
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	112	5.254.300	10.508.600
2.1.2. PL nº 1.581, de 2007	320	320	9.929.700	19.859.400
2.2. Justiça Federal	8.548	3.100	129.883.000	259.766.000
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	990	58.825.000	91.187.700
2.2.2. PL nº 5.829, de 2005	8.510	2.072	69.922.000	166.306.300
2.2.3. PL nº 4.564, de 2004	38	38	1.136.000	2.272.000
2.3. Justiça Militar da União	171	171	7.842.300	15.684.564
2.3.1. PL nº 3.454, de 2008	171	171	7.842.300	15.684.564
2.4. Justiça Eleitoral	174	1.280	46.764.000	93.527.900
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	1.106	39.902.900	79.805.700
2.4.2. PL nº 4.533, de 2004	174	174	6.861.100	13.722.200
2.5. Justiça do Trabalho	8.022	5.066	122.000.000	244.000.000
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	905	33.013.000	66.026.000
2.5.2. PL nº 4.942, de 2001	240	68	4.552.000	9.104.000
2.5.3. PL nº 6.600, de 2002	2	2	106.000	212.000
2.5.4. PL nº 2.549, de 2003	9	9	180.000	360.000
2.5.5. PL nº 2.550, de 2003	1.005	306	11.003.000	22.006.000
2.5.6. PL nº 5.357, de 2005	30	30	1.107.000	2.214.000
2.5.7. PL nº 5.471, de 2005	141	47	7.815.000	15.630.000
2.5.8. PL nº 552, de 2007	539	168	6.953.000	13.906.000
2.5.9. PL nº 1.353, de 2007	147	56	2.470.000	4.940.000
2.5.10. PL nº 1.354, de 2007	98	29	1.278.000	2.556.000
2.5.11. PL nº 1.355, de 2007	11	11	338.000	676.000
2.5.12. PL nº 1.651, de 2007	334	97	3.552.000	7.104.000
2.5.13. PL nº 1.652, de 2007	12	12	515.000	1.030.000
2.5.14. PL nº 1.653, de 2007	93	28	1.714.000	3.428.000

2.5.15. PL nº 1.796, de 2007	195	60	4.999.000	9.998.000
2.5.16. PL nº 1.932, de 2007	5	5	921.000	1.842.000
2.5.17. PL nº 1.933, de 2007	281	101	4.902.000	9.804.000
2.5.18. PL nº 1.989, de 2007	264	85	4.669.000	9.338.000
2.5.19. PL nº 2.406, de 2007	188	57	2.048.000	4.096.000
2.5.20. PL nº 3.350, de 2008	727	208	7.840.000	15.680.000
2.5.21. PL nº 3.351, de 2008	31	31	931.000	1.862.000
2.5.22. PL nº 3.885, de 2008	1.296	376	21.094.000	42.188.000
2.5.23. PL nº 5.238, de 2005 (1)	1.351	1.351	-	-
2.5.24. PL nº 971, de 2007 (1)	1.023	1.023	-	-
2.6. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.176	1.430	58.851.439	117.702.878
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	254	8.029.633	36.433.811
2.6.2. Lei nº 11.697, de 2008	1.176	1.176	50.821.806	81.269.067
3. Ministério Público da União	-	1.472	86.317.000	172.634.000
3.1. Cargos e funções vagos	-	1.472	86.317.000	172.634.000
4. Poder Executivo, sendo:	15.076	50.302	1.231.754.885	2.463.509.771
			1.621.349.062	
4.1. Criação e provimento de cargos e funções	15.076	30.879	892.928.297	1.785.856.594
			1.037.081.273	
4.1.1. Auditoria e Fiscalização	500	2.290	892.928.297	1.785.856.594
4.1.2. Gestão e Diplomacia	400	842	1.037.081.273	
4.1.3. Jurídica	600	450		
4.1.4. Defesa e Segurança Pública	400	3.236		
4.1.5. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia	2.076	1.531		
4.1.6. Seguridade Social, Educação e Esportes	9.400	20.228		
4.1.7. Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro	1.500	1.535		
4.1.8. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária	200	767		
4.2. Substituição de pessoal terceirizado (2)	-	19.423	338.826.588	677.653.177
			584.267.789	
4.2.1. Auditoria e Fiscalização	-	49	338.826.588	677.653.177
4.2.2. Gestão e Diplomacia	-	103	584.267.789	
4.2.3. Jurídica	-	402		
4.2.4. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia	-	3.620		
4.2.5. Seguridade Social, Educação e Esportes	-	13.778		
4.2.6. Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro	-	469		
4.2.7. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária	-	1.002		
TOTAL DO ITEM I	33.667	64.540	1.798.657.601	3.597.315.202
			2.201.307.401	

(1) Referem-se a Projetos de Leis de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos TRT's ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado não configuram ação específica e serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais".

(3) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 84 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 - LDO-2009, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

R\$ 1,00

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:		
DISCRIMINAÇÃO	DESPESA	
	NO EXERCÍCIO DE 2009	ANUALIZADA
1. Poder Legislativo	216.338.175	216.338.175
1.1. Tribunal de Contas da União: Alteração do Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União de que trata o Projeto de Lei nº 2.509, de 2007.	216.338.175	216.338.175
2. Poder Judiciário	350.113.372	350.113.372
2.1. Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União (Projeto de Lei nº 7.297, de 2006), sendo:	204.186.702	204.186.702
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	1.246.847	1.246.847
2.1.2. Conselho Nacional de Justiça	296.320	296.320
2.1.3. Superior Tribunal de Justiça	2.442.410	2.442.410
2.1.4. Justiça Federal	47.612.173	47.612.173
2.1.5. Justiça Militar da União	3.893.097	3.893.097
2.1.6. Justiça Eleitoral	20.053.926	20.053.926
2.1.7. Justiça do Trabalho	117.946.977	117.946.977
2.1.8. Justiça do DF e dos Territórios	10.694.952	10.694.952
2.2. Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União (Exercício 2009), sendo:	142.811.277	142.811.277
2.2.1. Supremo Tribunal Federal	1.359.700	1.359.700
2.2.2. Conselho Nacional de Justiça	395.807	395.807
2.2.3. Superior Tribunal de Justiça	1.700.110	1.700.110
2.2.4. Justiça Federal	33.141.801	33.141.801
2.2.5. Justiça Militar da União	2.709.900	2.709.900
2.2.6. Justiça Eleitoral	13.959.103	13.959.103
2.2.7. Justiça do Trabalho	82.100.331	82.100.331
2.2.8. Justiça do DF e dos Territórios	7.444.525	7.444.525
2.3. Conselho Nacional de Justiça: Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juízes auxiliares de que trata o Projeto de Lei nº 7.560, de 2006.	3.115.393	3.115.393
3. Ministério Público da União	130.336.950	130.336.950
3.1. Remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o Projeto de Lei nº 940, de 2007.	1.083.700	1.083.700
3.2. Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, c/c o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, da Constituição, de que trata o Projeto de Lei nº 7.298, de 2006.	73.276.521	73.276.521
3.3. Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, combinado com o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, da Constituição, relativo ao exercício de 2009.	55.976.729	55.976.729
4. Poder Executivo	100.000.000	100.000.000
4.1. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, inclusive servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e militares das Forças Armadas.	100.000.000	100.000.000
TOTAL DO ITEM II	796.788.497	796.788.497
TOTAL GERAL	2.595.446.098 2.998.095.898	4.394.103.699



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2009**

(Projeto de Lei nº 38/2008-CN)

**RELATÓRIO DO COMITÊ DE
ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE
(EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
COLETIVAS DE BANCADAS E DE COMISSÃO
APRESENTADAS AO PLOA 2009)**

Presidente: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB/RS)
Coordenador: Deputado ELISEU PADILHA (PMDB/RS)

19/11/2008



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2009

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS
COLETIVAS (BANCADA E DE COMISSÃO) APRESENTADAS AO PLOA 2009¹

Exame de Admissibilidade das emendas
apresentadas ao PL nº 38, de 2008–CN –
Projeto de Lei Orçamentária para 2009.

I. RELATÓRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1, de 2006, cabe ao Comitê de Admissibilidade - CAE examinar a admissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual². Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde à análise preliminar, anterior à de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006 – CN. Esse dispositivo determina que a emenda que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, por proposta do Comitê à CMO (arts. 15, XI, e 25 da Resolução).
3. Quanto à Constituição, foi observado em especial o que dispõe o art. 166, § 3º, quanto à necessidade de indicação dos recursos necessários ao seu atendimento, bem como as vedações constantes do art. 167.
4. Destaca-se, nas Leis Complementares, o disposto no § 5º do art. 5º e no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
5. Na análise das emendas foram observadas ainda as disposições³ contidas na lei do Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 7 de abril de

¹ Não foram apreciadas, nesse momento, quanto a sua admissibilidade, as emendas de Relator (porque ainda não foram apresentadas) e as emendas individuais (cujo exame será feito em conjunto com os Relatores Setoriais, conforme Relatório do CAE aprovado na CMO).

² Nos demais projetos de lei, o Relator deverá indicar, em seu relatório, em demonstrativo específico, as emendas que, em seu entendimento, devem ser declaradas inadmitidas pelo Presidente. Nesses casos, o Presidente declarará a inadmissibilidade das emendas no Plenário da CMO, imediatamente antes do início da discussão do correspondente relatório.

³ Ver especialmente os artigos 10, 16, 22 e 23 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, as alterações promovidas pelo Decreto nº 6.508, de 15 de julho de 2008 (incorporação das programações da lei orçamentária para 2008), bem como os créditos especiais enviados ao Congresso Nacional - <http://www.sigplan.gov.br/v4/appHome/>.
G:\CONORF-COFF\2009\LOA 2009\30 Comitês\Comitê de Admissibilidade\Emendas ao PLOA 2009 - análise\Relatorio do Comitê de Admissibilidade Orçamentário\emendas coletivas.doc



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2009

2008) e suas alterações (Decreto 6.508 que incorpora as ações de pequeno vulto orçamento 2008 e créditos especiais).

6. Quanto à lei de diretrizes orçamentárias para 2009, destaca-se a observância dos arts. 5º, 22 a 24, 32 a 39, 55, § 4º da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008), especialmente quanto à necessidade da ação ser da competência da União.

7. No que se refere às normas internas, as emendas individuais e coletivas devem cumprir as disposições contidas na Resolução nº 1/2006-CN, nos arts. 37 a 50 e 140 a 147, bem como as demais normas constantes do Parecer Preliminar ou aprovadas pela CMO⁴.

8. Conforme a citada Resolução, as emendas coletivas devem identificar de forma precisa o seu objeto (art. 47, II, da Resolução), vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou mais de uma entidade privada.

9. No caso de projetos, a emenda deve contemplar obra de grande vulto, conforme definido na lei do plano plurianual 2008/2011, ou projeto estruturante, de acordo com definição do Parecer Preliminar ao projeto de lei orçamentária para 2009.

10. As emendas de Comissão devem observar a correlação com as Áreas e as *Subáreas Temáticas* que lhes são afetas, de acordo com o Anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, além de ter caráter institucional e representar interesse nacional, que se refere ao alcance dos benefícios decorrentes da ação proposta, devidamente demonstrado na justificação.

11. As emendas coletivas de remanejamento permitem acréscimos ou inclusões de dotações, que somente podem ser atendidos à conta de anulação equivalente de dotações constantes do projeto de lei (exceto Reserva de Contingência), devendo-se observar ainda a compatibilidade das fontes de recursos.

12. As emendas de remanejamento de bancada estadual somente podem propor remanejamento de dotações no âmbito da mesma Unidade da Federação, do mesmo órgão e do mesmo grupo de natureza de despesa (art. 48).

13. Quanto ao cumprimento do dispositivo que trata da necessidade de repetição das emendas de bancada estadual apresentadas ao orçamento de 2008, este Comitê diligenciou no sentido de informar previamente aos Coordenadores de Bancada acerca das emendas que deveriam ser

⁴ A CMO aprovou o Relatório de Atividades do Comitê contendo as Diretrizes e Orientações para a Análise da Admissibilidade das emendas ao PLOA 2009.

G:\CONORF-COFF\2009\LOA_2009\30 Comitês\Comitê de Admissibilidade\Emendas ao PLOA 2009 - análise\Relatorio do Comitê de Admissibilidade Orçamentoe emendas coletivas.doc



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2009

reapresentadas. A Resolução privilegia a continuidade das obras de caráter plurianual com objeto determinado. Coube às respectivas bancadas estaduais alegar as exceções de que trata o art. 47, § 2º, da Resolução. Não constatamos, no final dos trabalhos, a necessidade de propor inadmissibilidade de emendas em razão do citado dispositivo.

DIRETRIZES E CRITÉRIOS ADOTADOS

14. Os trabalhos deste Comitê foram pautados pela observância das normas constitucionais, legais e regimentais que versam sobre o tema.

15. Persistem ainda problemas em algumas emendas de bancada que propuseram ações que permitem a execução de mais de uma obra ou empreendimento, ou a transferência para mais de um ente, em confronto com o art. 47, um dos dispositivos basilares da Resolução nº 1/2006-CN e relacionado ao resgate do caráter coletivo e estruturante dessas emendas.

16. Resguardado o objeto da emenda e a intenção inicial de seu Autor, consideramos viáveis correções e ajustes que pretendam especificar a obra/empreendimento, a localidade (Município ou Região Metropolitana) ou também identificar que a programação se restringe à aquisição de equipamentos, material permanente ou prestação de serviços.

17. Cumpre salientar que os pedidos de ajustes das emendas devem ser encaminhados, pelo Coordenador da Bancada, diretamente à Presidência da CMO, que decidirá, previamente, acerca da possibilidade das alterações pretendidas. Deferida a admissão do pedido de alteração, o Comitê fará nova análise da emenda alterada, considerados seus novos elementos, observado o cronograma dos trabalhos.

18. Uma parcela das emendas consideradas inadmitidas por este Comitê diz respeito às ações destinadas às rodovias estaduais e vicinais. Existe grande polêmica acerca da admissibilidade de tais iniciativas, inclusive no âmbito do Poder Executivo, que permite, no contexto de algumas programações - a exemplo das áreas da Integração Nacional, Turismo e Desenvolvimento Agrário - a execução de tais ações.

19. Em 2008, o plenário da CMO decidiu, com base nos argumentos de Contestação apresentada, pela admissibilidade de tais ações. Diante de nosso compromisso de tomar por base os procedimentos havidos no processo orçamentário do ano anterior, e, dada a ausência de amparo legal objetivo sobre o tema e sua relevância para o Executivo e para o Legislativo, propomos que o pronunciamento definitivo deste assunto seja feito pelo plenário da CMO.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2009

20. Não consideramos inadmissíveis as emendas cuja justificção não continha *todos* os elementos de que trata do art. 47, V da Resolução nº 1, de 2006-CN, nem as emendas que apresentaram problemas nas classificações institucional, funcional e programática e outros elementos técnicos que, em nosso entendimento, podem ser considerados de caráter acessório quanto ao parecer de admissibilidade. Tais informações podem ser melhor instruídas e processadas diretamente pelos respectivos Relatores Setoriais e Geral durante o trabalho de apreciação do mérito, os quais poderão, a seu critério, ajustar ou rejeitar a emenda.
21. Quanto às emendas de Comissão, o principal problema identificado foi a falta de correlação entre o órgão correspondente ao acréscimo pretendido pela emenda e as subáreas temáticas constantes do Anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN.
22. Reconhecemos que o Anexo da citada Resolução encontra-se defasado e que necessita de revisão. No entanto, os ajustes que se fazem necessários no sentido de adequar as competências de emendamento das Comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal devem ser tratados no âmbito do Plenário do Congresso Nacional, por exigir mudança do texto da Resolução.
23. Vale salientar ainda os problemas identificados nas emendas de *remanejamento* que não cumpriram o dispositivo da Resolução que obriga que o cancelamento seja feito no mesmo Órgão e Grupo Natureza de Despesa do acréscimo, observada ainda a compatibilidade de fontes.
24. Por fim, na análise das emendas apresentadas em confronto com o Plano Plurianual 2008/2011, verificamos que várias ações propostas relativas a projetos plurianuais de grande vulto não encontram suporte naquele Plano, já consideradas suas alterações decorrentes da absorção da lei orçamentária para 2008 e dos créditos especiais aprovados e em tramitação.
25. Em nosso trabalho, muitas emendas ao PLOA 2009 foram consideradas admissíveis tendo em vista a possibilidade de que trata o § 2º do art. 10 do PPA.
26. Esse dispositivo permite, no caso de transferências voluntárias, o *início* de obras, ainda que plurianuais e de grande vulto, com base em uma ação *genérica* existente no PPA. Neste caso, a ação *específica* somente deverá constar do PPA no ano subsequente ao da assinatura do respectivo convênio.
27. O Comitê, portanto, considerou admissíveis emendas ao PLOA 2009, que incluíram obras que pudessem ser enquadradas em ações genéricas constantes do PPA, lembrando que a ação específica deverá ser incluída no Plano no prazo fixado no § 2º do referido artigo.
28. Na verificação do caráter anual ou plurianual da ação proposta pela emenda e a necessidade da mesma constar de forma discriminada no PPA,



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2009

tomamos por base as informações prestadas pelos respectivos Autores constantes de campo próprio do formulário.

II – VOTO

29. Diante do exposto, votamos pela admissibilidade das emendas coletivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária para 2009, exceto daquelas constantes do **Anexo** ao presente Relatório, cujo voto é pela inadmissibilidade, pelas razões apresentadas.

Brasília, 19 de novembro de 2008.

Deputado Eliseu Padilha – Coordenador

Deputado Eduardo da Fonte

Deputado José Rocha

Deputado Leonardo Monteiro

Deputado Cezar Silvestri

Deputado Rômulo Gouveia

Deputado Edmilson Valentim

Senador Gim Argello

Senador ~~Marco Antônio Costa~~

KÁTIA ABREU

Senador Neuto de Conto



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2009**

(Projeto de Lei nº 38/2008-CN)

**RELATÓRIO DO COMITÊ DE
ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE
(EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
COLETIVAS DE BANCADAS E DE COMISSÃO
APRESENTADAS AO PLOA 2009)**

A D E N D O

Presidente: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB/RS)
Coordenador: Deputado ELISEU PADILHA (PMDB/RS)

25/11/2008



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2009

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS
COLETIVAS (BANCADA E DE COMISSÃO) APRESENTADAS AO PLOA 2009

ADENDO

1. Apresentamos novo Anexo, em substituição ao que acompanhou o Relatório publicado no dia 19 de novembro de 2008, contendo a relação das emendas coletivas cujo voto é pela inadmissibilidade. As demais emendas coletivas não constantes do Anexo ora divulgado receberam parecer pela admissibilidade por parte do Comitê.
2. O novo Anexo levou em conta as alterações solicitadas pelos respectivos Autores. Cumpre salientar que apenas foram examinados os pedidos de ajustes previamente deferidos pela Presidência da CMO. Deferido o pedido de alteração, o Comitê procedeu à análise da emenda alterada, com base nos seus novos elementos.
3. Foram consideradas admitidas, entre outros casos, as correções que propuseram a especificação da obra/empreendimento, a localidade (Município ou Região Metropolitana ou RIDE) ou também aquelas que restringiram a programação à aquisição de equipamentos, material permanente ou prestação de serviços. Também foram aceitos os esclarecimentos fornecidos pelos respectivos Autores de que a obra tem cronograma de execução anual, estando compatível com a lei do Plano Plurianual. Esclarecemos que a inclusão da RIDE no Anexo deveu-se ao entendimento do CAE no sentido de adotar, neste exercício, os mesmos critérios e procedimentos utilizados na análise das emendas ao PLOA 2008.
4. O Comitê também analisou as competências das Comissões e os órgãos que poderiam ser beneficiados pelas respectivas emendas com base no Anexo à Resolução nº 1 de 2006-CN.
5. Consideramos que a idéia das áreas e subáreas temáticas constantes do Anexo da Resolução teve como objetivo criar paralelismo e correlação entre as competências dos órgãos da administração pública e a competência regimental das Comissões. Quanto mais abrangente o papel da Comissão, maior o número de emendas que a mesma pode apresentar. As subáreas correspondem aos órgãos da administração pública federal cuja atividade tem relação direta e típica com a competência regimental da Comissão.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2009

6. Logo após a entrada em vigor da citada Resolução, no entanto, verificou-se que a previsão taxativa das subáreas levava a lacunas e distorções no que tange ao pleno exercício das competências regimentais das Comissões.

7. Adotando o mesmo procedimento havido no exercício anterior, consideramos viável a interpretação de que as subáreas temáticas típicas representam parâmetro para a quantificação do número de emendas por Comissão, o que não deve impossibilitar o exame e a aprovação de eventuais casos de enquadramentos atípicos.

8. Assim, a enumeração dos órgãos orçamentários (subáreas temáticas) não exclui o reconhecimento de situações atípicas nos casos de afinidade da competência da Comissão com a ação pretendida.

9. Dessa forma este Comitê, reavaliando caso a caso, optou por considerar admitidas as emendas de Comissão cujo objeto apresentasse correlação direta com a sua atuação e competência regimental. Um caso peculiar que destacamos refere-se à emenda de remanejamento de nº 50170005, da Comissão de Finanças e Tributação. Consideramos aceitável que essa Comissão possa propor emendas para o órgão *Reserva de Contingência*, subárea não vinculada a qualquer outra Comissão listada no Anexo da Resolução. Nesta situação, a aplicação do art. 45 da Resolução, em nosso entendimento, afasta a restrição de que trata o art. 38 quanto às emendas de remanejamento. O Relator Geral, a quem compete relatar o citado órgão, poderá reavaliar a matéria quando do exame do mérito de tal emenda.

Brasília, 25 de novembro de 2008.


Deputado Eliseu Padilha – Coordenador

Deputado Eduardo da Fonte


Deputado José Rocha


Deputado Leonardo Monteiro

Deputado Cezar Silvestri

Deputado Rômulo Gouveia


Deputado Edmilson Valentim


Senador Gilm Argello

Senadora Kátia Abreu


Senador Neuto de Conto

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR**

EMENDA: 71060007 Setor: 04 Parecer CAE: PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 26101 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Programa: 1073 BRASIL UNIVERSITÁRIO
Ação: 0048 APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO CONSTRUÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS - NO ESTADO DA BAHIA

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	30	50.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Programação genérica. Permite mais de uma obra. Art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN.
O AUTOR ESCLARECEU QUE SE TRATA DE EMENDA ORIUNDA DE SUGESTÃO POPULAR.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE****EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR**

EMENDA: 71030001 Setor: 06 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO
Programa: 1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO CONSTRUÇÃO DA INTERLIGAÇÃO RODOVIÁRIA - TRECHO PORTO DE PEDRAS/PORTO CALVO - NO ESTADO DE ALAGOAS
Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	40	35.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009. Não há necessidade de modificar a MA, obra já em andamento.

EMENDA: 71030002 Setor: 06 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO
Programa: 1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTOS DA AL 215 NO TRECHO: BR101 - BOCA DA MATA - ANADIA - NO ESTADO DE ALAGOAS
Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	30	50.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.

EMENDA: 71030008 Setor: 03 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Programa: 1025 PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPAÇOS SUB-REGIONAIS - PROMESO
Ação: 6409 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E PRODUTIVA COMPLEMENTAR EM ESPAÇOS SUB-REGIONAIS
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL-440/AL-300, TRECHO: ENT. AL-210 (CAJUEIRO) SANTA EFIGÊNIA - - NO ESTADO DE ALAGOAS
Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	30	40.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR****EMENDA: 71030010** Setor: 06 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO
Programa: 1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO NO ESTADO DE ALAGOAS

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	30	50.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.**EMENDA: 71030015** Setor: 06 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO
Programa: 1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO VALE DO PARAIBA/QUEBRANGULO - NO ESTADO DE ALAGOAS

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	30	18.900.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.. Embora o Autor tenha especificado a obra, trata-se de rodovia estadual/vicinal.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR**

EMENDA: 71100002 Setor: 06 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO
Programa: 1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
Ação: 10X0 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA IMPLANTAÇÃO DO PRODETUR NACIONAL
Subtítulo: 0001 NACIONAL

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	90	100.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Programação genérica. Permite mais de uma obra. Art. 47, II, da Resolução nº 1/2008-CN.
O AUTOR ESCLARECEU QUE SE TRATA DE EMENDA ORIUNDA DE SUGESTÃO POPULAR.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE****EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR**

EMENDA: 71180005 Setor: 08 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 20128 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Programa: 1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL

Ação: 9999 AÇÃO ATÍPICA

Subtítulo: SUBTÍTULO
ATÍPICO MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE SUAPE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	30	130.000.000

Razão de Inadmissibilidade/OBS: A ação não consta do PPA - Art. 166, § 3º, inciso I, da CF.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE****EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR****EMENDA: 71260004** Setor: 06 Parecer CAE: PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO
Programa: 1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO CONSTRUÇÃO DE PONTE - ITAJAÍ/NAVEGANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	30	40.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009. A alteração solicitada pelo Autor não altera o fato de ser estrada estadual/vicinal.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR****EMENDA: 71270007** Setor: 03 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 53201 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Programa: 0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA
Ação: 7121 REVITALIZAÇÃO DE PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO REABILITAÇÃO DA IRRIGAÇÃO NA VÁRZEA INUNDÁVEL SERGIPANA DO RIO SÃO FRANCISCO - NO ESTADO DO SERGIPE

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	3	90	5.000.000
	4	90	14.500.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Programação genérica. Permite mais de uma obra. Art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN.
 A ação 7127 é classificada como projeto, portanto possibilitano a execução de mais de uma obra.
 O AUTOR ESCLARECEU QUE SE TRATA DE EMENDA ORIUNDA DE SUGESTÃO POPULAR.

EMENDA: 71270013 Setor: 06 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO
Programa: 1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO CONSTRUÇÃO DA PONTE ESTÂNCIA INDIARÓBA - NO ESTADO DO SERGIPE

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	30	69.490.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.

EMENDA: 71270014 Setor: 06 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO
Programa: 1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO FUNDO - ESTÂNCIA - SE

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	30	35.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR**

EMENDA: 71280015 Setor: 05 Parecer CAE: PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 56101 MINISTÉRIO DAS CIDADES
Programa: 0310 GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Ação: 1D73 APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO TOCANTINS - TO

Grupo Nat. Despesa e Mod. Aplic:

GND	MA	valor
4	40	150.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Programação genérica. Permite mais de uma obra. Art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN.
O AUTOR ESCLARECEU QUE SE TRATA DE EMENDA ORIUNDA DE SUGESTÃO POPULAR.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR****EMENDA: 71050001** Setor: 07 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 52101 MINISTÉRIO DA DEFESA
Programa: 0643 CALHA NORTE
Ação: 1211 IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MATAPI - NO ESTADO DO AMAPÁ

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	30	30.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009. A ação foi ajustada para 7h49 (constante do PPA), em consonância com a Justificativa da emenda - Permanece, no entanto, como rodovia estadual/vicinal. . .

EMENDA: 71050010 Setor: 06 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 28233 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Programa: 1020 INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA
Ação: 0506 APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - NO ESTADO DO AMAPÁ

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	30	25.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR**

EMENDA: 71070010 Setor: 04 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: REMANEJAMENTO

UO: 51101 MINISTÉRIO DO ESPORTE
Programa: 1250 ESPORTE E LAZER DA CIDADE
Ação: 5450 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER

Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO CONSTRUÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO - FORTALEZA - NO ESTADO DO CEARÁ

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	30	100.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Cancelamento na Reserva de Contigência - art. 38 da Resolução nº 1/2006-CN.. Não pode ser alterado, no entanto, o tipo de emenda, que continua sendo de APROPRIAÇÃO.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR****EMENDA: 71090006** Setor: 01 Parecer CAE: PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: REMANEJAMENTO

UO: 39252 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Programa: 1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE
Ação: 9999 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO KM 0 - KM 15,5 (VITÓRIA A VIANA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO KM 0 - KM 15,5 (VITÓRIA A VIANA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Grupo Nat. Despesa e Mod. Aplic:

GND	MA	valor
4	90	2.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: A ação não consta do PPA - Art. 166, § 3º, inciso I, da CF. Cancelamento em órgão, UF e GND incompatíveis - art. 48 da Resolução nº 1/2006-CN. O ajuste proposto no cancelamento não é possível por não existir a fonte no sequencial indicado.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR**

EMENDA: 71120001 Setor: 04 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 26298 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Programa: 1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Ação: 8652 MODERNIZAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Subtítulo: SUBTÍTULO NACIONAL
ATÍPICO

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	90	50.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Programação genérica. Permite mais de uma obra. Art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN.
O AUTOR ESCLARECEU QUE SE TRATA DE EMENDA ORIUNDA DE SUGESTÃO POPULAR.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE****EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR****EMENDA: 71130001** Setor: 03 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Programa: 0120 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA
Ação: 6553 APOIO A IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA COMPLEMENTAR, SOCIAL E PRODUTIVA NA FAIXA DE FRONTEIRA
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	30	80.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Programação genérica. Permite mais de uma obra. Art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN.

EMENDA: 71130005 Setor: 03 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Programa: 0120 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA
Ação: 6553 APOIO A IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA COMPLEMENTAR, SOCIAL E PRODUTIVA NA FAIXA DE FRONTEIRA
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO PROJETO INTEGRAÇÃO - TRECHO PONTA PORÁ/SETE QUEDAS - ETAPA II - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	30	80.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.

EMENDA: 71130010 Setor: 05 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 56902 MINISTÉRIO DAS CIDADES
Programa: 9991 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Ação: 9999 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO EMENDA COLETIVA - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES - FNHIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	30	80.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Programação genérica. Permite mais de uma obra. Art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN.
O AUTOR ESCLARECEU QUE SE TRATA DE EMENDA ORIUNDA DE SUGESTÃO POPULAR.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR****EMENDA: 71190001** Setor: 03 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 53201 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Programa: 1025 PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPAÇOS SUB-REGIONAIS - PROMESO
Ação: 7K66 APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO CONSTRUÇÃO DA ESTRADA ESTADUAL AVELINO LOPES-GUARIBAS - NO ESTADO DO PIAUÍ
Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	30	50.000.000

Razão da inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.**EMENDA: 71190008** Setor: 03 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 53201 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Programa: 1025 PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPAÇOS SUB-REGIONAIS - PROMESO
Ação: 7K66 APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO CONSTRUÇÃO DA ESTRADA ESTADUAL SÃO LOURENÇO-DOM INOCÊNCIO - NO ESTADO DO PIAUÍ
Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	30	50.000.000

Razão da inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.**EMENDA: 71190010** Setor: 03 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 53201 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Programa: 1025 PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPAÇOS SUB-REGIONAIS - PROMESO
Ação: 7K66 APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO RESTAURAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO PI-140 DE FLORIANO A CANTO DO BURITI - NO ESTADO DO PIAUÍ
Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	30	60.000.000

Razão da inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR****EMENDA: 71190016** Setor: 03 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 53201 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Programa: 1025 PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPAÇOS SUB-REGIONAIS - PROMESO
Ação: 7K66 APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO RESTAURAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO PI 113 DE TERESINA A CABECEIRAS DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	30	60.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR**

EMENDA: 71200008 Setor: 03 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: REMANEJAMENTO

UO: 53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Programa: 0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA
 Ação: 10BC IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	40	80.000.000

Razão da inadmissibilidade/OBS: Cancelamento em órgão incompatível - art. 45 da Resolução nº 1/2006-CN.

EMENDA: 71200010 Setor: 01 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 39252 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 Programa: 1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE
 Ação: 9999 JÁ CONSTA NO PPA 2008-2011. AÇÃO 207R - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO RIO BONITO - DIVISA RJ/ES (BR-101 NORTE) - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	90	150.000.000

Razão da inadmissibilidade/OBS: A ação não consta do PPA - Art. 166, § 3º, inciso I, da CF. Não é possível alterar a ação 207R de manutenção para adequação. A adequação de rodovias exige ação específica.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR****EMENDA: 71210012** Setor: 06 Parecer CAE: PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO
Programa: 1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO CONSTRUÇÃO DA PONTE AREIA BRANCA - GROSSOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	90	40.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR****EMENDA: 71220007** Setor: 06 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO
Programa: 1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO PAVIMENTAÇÃO DE ROTAS TURÍSTICAS - TRECHO BROCHIER/ENCANTADO/DERRUBADAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	90	30.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009.**EMENDA: 71220012** Setor: 06 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO
Programa: 1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO PAVIMENTAÇÃO DA RS 020 - ROTA TURÍSTICA TRECHO CAMBARÁ DO SUL - SÃO JOSÉ DOS AUSENTES - DIVISA COM SANTA CATARINA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	30	50.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Rodovia estadual / vicinal - Art. 22, VI, da LDO 2009. Alteração solicitada pelo Autor não altera o fato de ser estrada estadual/vicinal.**EMENDA: 71220017** Setor: 07 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: REMANEJAMENTO

UO: 52911 MINISTÉRIO DA DEFESA
Programa: 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Ação: 7H36 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS
Subtítulo: SUBTÍTULO ATÍPICO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO - CAXIAS DO SUL - RS
Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:

GND	MA	valor
4	90	5.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: Não há compatibilidade de UF - art. 48 da Resolução nº 1/2006-CN. O novo cancelamento proposto indica programação com localizador nacional, o que não é permitido. (remanejamento de Bancada deve ser na mesma UF).

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR****EMENDA: 50250002** Setor: 03 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 44205 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Programa: 1107 PROBACIAS - CONSERVAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
Ação: 4929 PROJETOS DEMONSTRATIVOS DE USO RACIONAL E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS
HÍDRICOS
Subtítulo: 0001 NACIONAL

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	3	90	105.000.000
	4	90	45.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: A ação da emenda não é da competência regimental temática da Comissão Diretora da CD. A ação encontra-se também fora da subárea temática constante da Resolução nº de 2006.

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR**

EMENDA: 50170002 Setor: 10 Parecer CAE: PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 33201 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Programa: 0085 QUALIDADE DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS

Ação: 116V INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE FUNCIONAMENTO DO INSS

Subtítulo: 0001 NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE
EMENDAS COLETIVAS POR AUTOR**

EMENDA: 60010004 Setor: 06 Parecer CAE : PELA INADMISSIBILIDADE TIPO: APROPRIAÇÃO

UO: 54101 MINISTÉRIO DO TURISMO
Programa: 1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
Ação: 10X0 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA IMPLANTAÇÃO DO PRODETUR NACIONAL
Subtítulo: 0001 NACIONAL

Grupo Nat.Despesa e Mod.Aplic:	GND	MA	valor
	4	90	600.000.000

Razão da Inadmissibilidade/OBS: A ação da emenda não é da competência regimental temática da Comissão

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS****EMENDAS COLETIVAS - por Autor**

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
BANCADA DA BAHIA	REMANEJAMENTO	71060001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060007	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	REMANEJAMENTO	71060010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060019	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	APROPRIAÇÃO	71060020	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA BAHIA	REMANEJAMENTO	71060021	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	REMANEJAMENTO	71160001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	REMANEJAMENTO	71160003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	REMANEJAMENTO	71160012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DA PARAIBA	APROPRIAÇÃO	71160018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030001	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030002	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	REMANEJAMENTO	71030006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030008	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	REMANEJAMENTO	71030009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030010	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030012	PELA ADMISSIBILIDADE

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS****EMENDAS COLETIVAS - por Autor**

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030015	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	REMANEJAMENTO	71030017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE ALAGOAS	APROPRIAÇÃO	71030018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100002	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	REMANEJAMENTO	71100007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	REMANEJAMENTO	71100011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	APROPRIAÇÃO	71100017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE GOIAS	REMANEJAMENTO	71100018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	APROPRIAÇÃO	71140019	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	REMANEJAMENTO	71140020	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	REMANEJAMENTO	71140021	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE MINAS GERAIS	REMANEJAMENTO	71140022	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	REMANEJAMENTO	71180004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180005	PELA INADMISSIBILIDADE

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS***EMENDAS COLETIVAS - por Autor*

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
BANCADA DE PERNAMBUCO	REMANEJAMENTO	71180006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	REMANEJAMENTO	71180008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE PERNAMBUCO	APROPRIAÇÃO	71180019	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	REMANEJAMENTO	71230004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	REMANEJAMENTO	71230016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	REMANEJAMENTO	71230017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RONDONIA	APROPRIAÇÃO	71230018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	REMANEJAMENTO	71240008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	REMANEJAMENTO	71240009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE RORAIMA	APROPRIAÇÃO	71240017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260002	PELA ADMISSIBILIDADE

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS***EMENDAS COLETIVAS - por Autor*

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260004	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	REMANEJAMENTO	71260011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	REMANEJAMENTO	71260012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	REMANEJAMENTO	71260013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SANTA CATARINA	APROPRIAÇÃO	71260018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250019	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SAO PAULO	APROPRIAÇÃO	71250020	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	REMANEJAMENTO	71270002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270007	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270013	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270014	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270015	PELA ADMISSIBILIDADE

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS****EMENDAS COLETIVAS - por Autor**

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
BANCADA DE SERGIPE	APROPRIAÇÃO	71270016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	APROPRIAÇÃO	71280015	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	REMANEJAMENTO	71280016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	REMANEJAMENTO	71280017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DE TOCANTINS	REMANEJAMENTO	71280018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	REMANEJAMENTO	71020004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ACRE	APROPRIAÇÃO	71020016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050001	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050010	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAPA	APROPRIAÇÃO	71050015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040001	PELA ADMISSIBILIDADE

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
EMENDAS COLETIVAS - por Autor

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO AMAZONAS	APROPRIAÇÃO	71040015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	REMANEJAMENTO	71070010	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	REMANEJAMENTO	71070015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	REMANEJAMENTO	71070018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO CEARA	APROPRIAÇÃO	71070019	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	APROPRIAÇÃO	71080015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090003	PELA ADMISSIBILIDADE

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS***EMENDAS COLETIVAS - por Autor*

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	REMANEJAMENTO	71090006	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	APROPRIAÇÃO	71090016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MARANHÃO	APROPRIAÇÃO	71110016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120001	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	REMANEJAMENTO	71120003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	REMANEJAMENTO	71120012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	REMANEJAMENTO	71120013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO	APROPRIAÇÃO	71120018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130001	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130004	PELA ADMISSIBILIDADE

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS****EMENDAS COLETIVAS - por Autor**

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130005	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130010	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	APROPRIAÇÃO	71130015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	REMANEJAMENTO	71150001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	REMANEJAMENTO	71150005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	REMANEJAMENTO	71150006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARA	APROPRIAÇÃO	71150018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	REMANEJAMENTO	71170012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	REMANEJAMENTO	71170014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	REMANEJAMENTO	71170015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170019	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PARANA	APROPRIAÇÃO	71170020	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190001	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	REMANEJAMENTO	71190002	PELA ADMISSIBILIDADE

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS****EMENDAS COLETIVAS - por Autor**

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
BANCADA DO PIAUI	REMANEJAMENTO	71190003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190008	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190010	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190016	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	APROPRIAÇÃO	71190017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO PIAUI	REMANEJAMENTO	71190018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	REMANEJAMENTO	71200003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	REMANEJAMENTO	71200005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	REMANEJAMENTO	71200008	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200010	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200012	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200019	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200020	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	APROPRIAÇÃO	71200021	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	REMANEJAMENTO	71210002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	REMANEJAMENTO	71210005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210007	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210012	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210015	PELA ADMISSIBILIDADE

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS***EMENDAS COLETIVAS - por Autor*

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210017	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	APROPRIAÇÃO	71210018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220001	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220002	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220003	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220004	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220005	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220006	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220007	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220008	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220009	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220010	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220011	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220012	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220013	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220014	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	REMANEJAMENTO	71220015	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	REMANEJAMENTO	71220016	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	REMANEJAMENTO	71220017	PELA INADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220018	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220019	PELA ADMISSIBILIDADE
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	APROPRIAÇÃO	71220020	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AGRICULTURA PEC ABAST D. RURAL	APROPRIAÇÃO	50100001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AGRICULTURA PEC ABAST D. RURAL	APROPRIAÇÃO	50100002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AGRICULTURA PEC ABAST D. RURAL	APROPRIAÇÃO	50100003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AGRICULTURA PEC ABAST D. RURAL	APROPRIAÇÃO	50100004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AMAZÔNIA INTEG NAC D. REGIONAL	APROPRIAÇÃO	50330001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AMAZÔNIA INTEG NAC D. REGIONAL	APROPRIAÇÃO	50330002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AMAZÔNIA INTEG NAC D. REGIONAL	APROPRIAÇÃO	50330003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AMAZÔNIA INTEG NAC D. REGIONAL	REMANEJAMENTO	50330004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AMAZÔNIA INTEG NAC D. REGIONAL	APROPRIAÇÃO	50330005	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CIENCIA.TECN. COM. INFORMATICA	APROPRIAÇÃO	50110001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CIENCIA.TECN. COM. INFORMATICA	APROPRIAÇÃO	50110002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CIENCIA.TECN. COM. INFORMATICA	REMANEJAMENTO	50110003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CIENCIA.TECN. COM. INFORMATICA	APROPRIAÇÃO	50110004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CIENCIA.TECN. COM. INFORMATICA	APROPRIAÇÃO	50110005	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CONST. JUSTIÇA E DE CIDADANIA	APROPRIAÇÃO	50120001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CONST. JUSTIÇA E DE CIDADANIA	APROPRIAÇÃO	50120002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CONST. JUSTIÇA E DE CIDADANIA	APROPRIAÇÃO	50120003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CONST. JUSTIÇA E DE CIDADANIA	REMANEJAMENTO	50120004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CONST. JUSTIÇA E DE CIDADANIA	REMANEJAMENTO	50120005	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CONST. JUSTIÇA E DE CIDADANIA	REMANEJAMENTO	50120006	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CONST. JUSTIÇA E DE CIDADANIA	APROPRIAÇÃO	50120007	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DEFESA DO CONSUMIDOR	APROPRIAÇÃO	50130001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DEFESA DO CONSUMIDOR	APROPRIAÇÃO	50130002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DEFESA DO CONSUMIDOR	APROPRIAÇÃO	50130003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DEFESA DO CONSUMIDOR	APROPRIAÇÃO	50130004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DES ECONÔMICO. IND. E COMÉRCIO	APROPRIAÇÃO	50150001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DES ECONÔMICO. IND. E COMÉRCIO	REMANEJAMENTO	50150002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DES ECONÔMICO. IND. E COMÉRCIO	REMANEJAMENTO	50150003	PELA ADMISSIBILIDADE

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS****EMENDAS COLETIVAS - por Autor**

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
COM. DES ECONÔMICO. IND. E COMÉRCIO	APROPRIAÇÃO	50150004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DES ECONÔMICO. IND. E COMÉRCIO	REMANEJAMENTO	50150005	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DES ECONÔMICO. IND. E COMÉRCIO	APROPRIAÇÃO	50150006	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DES ECONÔMICO. IND. E COMÉRCIO	APROPRIAÇÃO	50150007	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DES ECONÔMICO. IND. E COMÉRCIO	REMANEJAMENTO	50150008	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV. URBANO	REMANEJAMENTO	50230001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV. URBANO	REMANEJAMENTO	50230002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV. URBANO	APROPRIAÇÃO	50230003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV. URBANO	APROPRIAÇÃO	50230004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV. URBANO	APROPRIAÇÃO	50230005	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV. URBANO	APROPRIAÇÃO	50230006	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	APROPRIAÇÃO	50300001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	APROPRIAÇÃO	50300002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	APROPRIAÇÃO	50300003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	APROPRIAÇÃO	50300004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DIRETORA CÂMARA DOS DEPUTADOS	APROPRIAÇÃO	50250001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DIRETORA CÂMARA DOS DEPUTADOS	APROPRIAÇÃO	50250002	PELA INADMISSIBILIDADE
COM. EDUCAÇÃO E CULTURA	APROPRIAÇÃO	50160001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. EDUCAÇÃO E CULTURA	APROPRIAÇÃO	50160002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. EDUCAÇÃO E CULTURA	APROPRIAÇÃO	50160003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. EDUCAÇÃO E CULTURA	APROPRIAÇÃO	50160004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	APROPRIAÇÃO	50170001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	APROPRIAÇÃO	50170002	PELA INADMISSIBILIDADE
COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	APROPRIAÇÃO	50170003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	REMANEJAMENTO	50170004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	REMANEJAMENTO	50170005	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. FISC FINANCEIRA E CONTROLE	APROPRIAÇÃO	50310001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. FISC FINANCEIRA E CONTROLE	APROPRIAÇÃO	50310002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. FISC FINANCEIRA E CONTROLE	APROPRIAÇÃO	50310003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MEIO AMB DESENV SUSTENTÁVEL	APROPRIAÇÃO	50030001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MEIO AMB DESENV SUSTENTÁVEL	REMANEJAMENTO	50030002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MEIO AMB DESENV SUSTENTÁVEL	APROPRIAÇÃO	50030003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MEIO AMB DESENV SUSTENTÁVEL	APROPRIAÇÃO	50030004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MINAS E ENERGIA	APROPRIAÇÃO	50180001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MINAS E ENERGIA	APROPRIAÇÃO	50180002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MINAS E ENERGIA	APROPRIAÇÃO	50180003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MINAS E ENERGIA	APROPRIAÇÃO	50180004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MINAS E ENERGIA	REMANEJAMENTO	50180005	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. REL EXTERIORES E DEF. NACIONAL	APROPRIAÇÃO	50200001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. REL EXTERIORES E DEF. NACIONAL	APROPRIAÇÃO	50200002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. REL EXTERIORES E DEF. NACIONAL	APROPRIAÇÃO	50200003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SEG. PÚBLICA E COMB. CRIME ORG	REMANEJAMENTO	50010001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SEG. PÚBLICA E COMB. CRIME ORG	APROPRIAÇÃO	50010002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SEG. PÚBLICA E COMB. CRIME ORG	REMANEJAMENTO	50010003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SEG. PÚBLICA E COMB. CRIME ORG	APROPRIAÇÃO	50010004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	APROPRIAÇÃO	50210001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	APROPRIAÇÃO	50210002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	APROPRIAÇÃO	50210003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	APROPRIAÇÃO	50210004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. TRABALHO, ADM. E SERV. PÚBLICO	APROPRIAÇÃO	50220001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. TRABALHO, ADM. E SERV. PÚBLICO	APROPRIAÇÃO	50220002	PELA ADMISSIBILIDADE

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS***EMENDAS COLETIVAS - por Autor*

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
COM. TRABALHO, ADM. E SERV. PÚBLICO	APROPRIAÇÃO	50220003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. TRABALHO, ADM. E SERV. PÚBLICO	APROPRIAÇÃO	50220004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. TURISMO E DESPORTO	APROPRIAÇÃO	50020001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. TURISMO E DESPORTO	APROPRIAÇÃO	50020002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. TURISMO E DESPORTO	APROPRIAÇÃO	50020003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	REMANEJAMENTO	50240001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	REMANEJAMENTO	50240002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	APROPRIAÇÃO	50240003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	REMANEJAMENTO	50240004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	APROPRIAÇÃO	50240005	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	APROPRIAÇÃO	50240006	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	APROPRIAÇÃO	50240007	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	REMANEJAMENTO	50240008	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	APROPRIAÇÃO	60120001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	APROPRIAÇÃO	60120002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	APROPRIAÇÃO	60120003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	APROPRIAÇÃO	60120004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	REMANEJAMENTO	60120005	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	REMANEJAMENTO	60120006	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	REMANEJAMENTO	60120007	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	REMANEJAMENTO	60120008	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. ASSUNTOS ECONÔMICOS	APROPRIAÇÃO	60050001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. ASSUNTOS ECONÔMICOS	APROPRIAÇÃO	60050002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. ASSUNTOS ECONÔMICOS	APROPRIAÇÃO	60050003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. ASSUNTOS ECONÔMICOS	APROPRIAÇÃO	60050004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. ASSUNTOS SOCIAIS	APROPRIAÇÃO	60060001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. ASSUNTOS SOCIAIS	APROPRIAÇÃO	60060002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. ASSUNTOS SOCIAIS	APROPRIAÇÃO	60060003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. ASSUNTOS SOCIAIS	APROPRIAÇÃO	60060004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO	APROPRIAÇÃO	60130001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO	APROPRIAÇÃO	60130002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO	APROPRIAÇÃO	60130003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA	APROPRIAÇÃO	60030001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA	APROPRIAÇÃO	60030002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA	APROPRIAÇÃO	60030003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA	APROPRIAÇÃO	60030004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	APROPRIAÇÃO	60110001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	REMANEJAMENTO	60110002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	REMANEJAMENTO	60110003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	APROPRIAÇÃO	60110004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	APROPRIAÇÃO	60110005	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	APROPRIAÇÃO	60110006	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	REMANEJAMENTO	60110007	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	REMANEJAMENTO	60110008	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DIREITOS HUMANOS E LEGIS PARTICIPATIVA	APROPRIAÇÃO	60090001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DIREITOS HUMANOS E LEGIS PARTICIPATIVA	APROPRIAÇÃO	60090002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. DIREITOS HUMANOS E LEGIS PARTICIPATIVA	APROPRIAÇÃO	60090003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. EDUCAÇÃO	APROPRIAÇÃO	60040001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. EDUCAÇÃO	APROPRIAÇÃO	60040002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. EDUCAÇÃO	APROPRIAÇÃO	60040003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. EDUCAÇÃO	APROPRIAÇÃO	60040004	PELA ADMISSIBILIDADE

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS****EMENDAS COLETIVAS - por Autor**

Autor	Tipo	Emenda	Parecer
COM. MEIO AMB. DEFESA CONS E FISCAL	APROPRIAÇÃO	60080001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MEIO AMB. DEFESA CONS E FISCAL	APROPRIAÇÃO	60080002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MEIO AMB. DEFESA CONS E FISCAL	APROPRIAÇÃO	60080003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MEIO AMB. DEFESA CONS E FISCAL	APROPRIAÇÃO	60080004	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. MEIO AMB. DEFESA CONS E FISCAL	REMANEJAMENTO	60080005	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. RELAÇÕES EXT E DEFESA NACIONAL	APROPRIAÇÃO	60020001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. RELAÇÕES EXT E DEFESA NACIONAL	APROPRIAÇÃO	60020002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. RELAÇÕES EXT E DEFESA NACIONAL	APROPRIAÇÃO	60020003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	APROPRIAÇÃO	60010001	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	APROPRIAÇÃO	60010002	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	APROPRIAÇÃO	60010003	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	APROPRIAÇÃO	60010004	PELA INADMISSIBILIDADE
COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	REMANEJAMENTO	60010005	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	REMANEJAMENTO	60010006	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	REMANEJAMENTO	60010007	PELA ADMISSIBILIDADE
COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	REMANEJAMENTO	60010008	PELA ADMISSIBILIDADE



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2009**

(Projeto de Lei nº 38/2008-CN)

**RELATÓRIO DO COMITÊ DE
ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE**

**(EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE
EMENDAS INDIVIDUAIS E DE RELATORES
APRESENTADAS AO PLOA 2009)**

Presidente: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB/RS)
Coordenador: Deputado ELISEU PADILHA (PMDB/RS)

03/12/2008



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2009

**RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS
INDIVIDUAIS E DE RELATOR APRESENTADAS AO PLOA 2009¹**

Exame de admissibilidade das emendas individuais e de Relator apresentadas ao PL nº 38, de 2008-CN – Projeto de Lei Orçamentária para 2009 I.

I. RELATÓRIO

1. Este Relatório, em complemento ao aprovado pela Comissão no dia 28/11/2008, contempla o exame de admissibilidade das emendas individuais e de Relator Setorial e Geral já apresentadas ao projeto de lei orçamentária para 2009.

2. Quanto às emendas *individuais*, o Comitê incorporou em sua análise as propostas de parecer constantes dos Relatórios Setoriais publicados, em observância ao item I.2, subitem 7² da parte especial do Relatório das Diretrizes e Orientações aprovado pela CMO em 29/10/2008.

3. As emendas individuais foram analisadas já considerados os ajustes efetuados pelo Autor, necessários para sanear as eventuais incompatibilidades constatadas nos elementos da emenda originalmente apresentada.

4. Na análise das emendas de Relator constantes dos Relatórios utilizamos especialmente o que dispõe o art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN:

“Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender as especificações dos Pareceres Preliminares.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores às programações

¹ As emendas coletivas (de Bancada estadual e de Comissão) já constaram de Relatório anterior.

² O Comitê atuará de forma conjunta com as Relatorias Setoriais de forma a incorporar ao seu Relatório de Atividades as propostas de parecer pela inadmissibilidade constantes dos respectivos Relatórios, conforme art. 70, III, “c”, da Resolução.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2009

constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares.”

5. A incorporação, neste Relatório, do exame de admissibilidade de emendas da Relatoria Geral se justifica em razão dos Relatórios Setoriais publicados já contemplarem os respectivos ajustes em sua programação de trabalho, inclusive aqueles decorrentes das transferências de recursos da reestimativa de receita.

6. Na análise das emendas de Relator não encontramos conflito da programação das mesmas com a norma constitucional, legal ou regimental. As emendas apresentadas decorrem de ajustes de ordem técnica e legal, a exemplo daqueles decorrentes da reestimativa da receita e de troca de fontes.

7. Quanto às emendas individuais, propomos o parecer pela admissibilidade de todas as emendas, com a seguintes exceções indicadas no Relatório da Infra-estrutura: emenda 12830011, do Dep. Wilson Santiago; emendas 22270004, 22270009, 22270010, 22270011, 22270013 e 22270019, do Dep. Alexandre Silveira; e, da emenda 24460001, do Dep. João Maia, por resultarem em dotação insuficiente para a conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução. A emenda de nº 21760018 do Dep. Paulo Piau, também deve ser considerada como inadmitida, por infringência ao art. 33 da LDO/2009 (transferência de recursos a entidade privada).

II – VOTO

8. Diante do exposto, votamos pela *admissibilidade* de todas as emendas de Relator Setorial e Geral que constaram dos Relatórios Setoriais apresentados. Também votamos pela *admissibilidade* de todas as emendas individuais, exceto das emendas 12830011, 22270004, 22270009, 22270010, 22270011, 22270013, 22270019, 24460001 e 21760018 que devem ser consideradas como *inadmitidas*.

Brasília, 3 de dezembro de 2008.



Deputado Eliseu Padilha – Coordenador


Deputado Eduardo da Fonte


Deputado José Rocha



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2009



Deputado Leonardo Monteiro

Deputado Cezar Silvestri


Deputado Rômulo Gouveia

Deputado Edmilson Valentim


Senador Gim Argello


Senadora Kátia Abreu


Senador Neuto de Conto



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

RELATÓRIO Nº 2/2008, DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES -
COI

Lei Orçamentária da União para 2009 – PLOA/2009

PL nº 38, de 2008-CN (Mensagem nº 113, de 2008-CN, nº 635/2008 na origem)

COORDENADOR:

- Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)

COORDENADOR-ADJUNTO:

- Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)

MEMBROS:

- Deputado José Guimarães (PT/CE)
- Deputado Vilson Covatti (PP/RS)
- Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)
- Deputado Ayrton Xerez (DEM/RJ)
- Deputado Chico Lopes (PdoB/CE)
- Senador César Borges (PR/BA)
- Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)
- Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO	3
II - HISTÓRICO	4
III - OBRAS FISCALIZADAS PELO TCU EM 2008	7
IV - OBRAS CONSTANTES DO ANEXO VI HÁ MAIS DE TRÊS ANOS	7
V - OBRAS COM RECOMENDAÇÃO DE “RETENÇÃO CAUTELAR”	8
VI - METODOLOGIA DE TRABALHO DO COMITÊ	9
VII - PROPOSTA DO COMITÊ	11
Anexo 1 - Subtítulos incluídos ou excluídos no Anexo VI da LOA/2008 - (Lei nº 11.647/2008)	14
Anexo 2 – Obras constantes do Anexo VI há mais de três anos	17
Anexo 3 – Obras Informadas pelo TCU com Recomendação de Retenção Cautelar (Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008)	29
Anexo 4 – Avisos, Acórdãos e outros documentos examinados pelo Comitê ...	37
Anexo 5 - Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves integrante do PL Nº 38, de 2008-CN (PLOA 2009)	56



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

I - INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório tem por objetivo propor, com base em informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Acórdão nº 2.140/2008 – TCU - Plenário, e dos Avisos nsº 1.240-GP/TCU e 1.279-GP/TCU, de 28 de novembro e 5 de dezembro de 2008, respectivamente, a atualização das informações constantes do ANEXO VI – SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, integrante do Projeto de Lei Orçamentária para 2009 (PL Nº 38, DE 2008-CN).
2. A competência deste Comitê para deliberar sobre a matéria consta do inciso I do art. 24 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que estabelece:

Art. 24. Ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves cabe:

I - propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo lei orçamentária anual;
3. O presente Relatório, uma vez aprovado pelo Comitê, deverá ser encaminhado para conhecimento e deliberação da CMO, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1, de 2006-CN.
4. Integram este Relatório os anexos abaixo indicados, com o seguinte conteúdo:
 - a) Anexo 1 – Subtítulos incluídos ou excluídos no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008);
 - b) Anexo 2 – Obras constantes do Anexo VI há mais de três anos;
 - c) Anexo 3 - Obras Informadas pelo TCU com Recomendação de Retenção Cautelar (Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008);
 - d) Anexo 4 – Avisos, Acórdãos e outros documentos examinados pelo Comitê;
 - e) Anexo 5 – Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PL Nº 38, de 2008-CN (PLOA 2009).
5. Esclarecemos que este Relatório apresenta informações resumidas sobre as diversas obras analisadas. As informações completas poderão ser encontradas nos relatórios encaminhados pelo TCU a esta Comissão, os quais apresentam os achados de auditoria de cada obra bem como as determinações daquela Corte de Contas aos gestores para levantamento ou solução das pendências.
6. Os relatórios completos encaminhados pelo TCU estão disponíveis para consulta na CMO, nos autos do processo do PL Nº 38, DE 2008 – CN, e na página da *internet* da Comissão, onde a pesquisa pode ser realizada, de modo facilitado, por tipo de irregularidade ou



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

por Unidade da Federação. As informações do TCU apresentam a seguinte organização (Acórdão nº 2.140/20085 – TCU – PLENÁRIO, item 47):¹

Anexo 1 – Contendo os dados básicos sobre os Levantamentos de Auditoria de que tratam os Anexos 2 a 8, contemplando a unidade federativa, o número e a descrição do programa de trabalho, o número do respectivo processo autuado em 2008, se obra se encontra no Anexo VI da LOA/2008 e se foram apontados indícios de irregularidades graves potencialmente paralisadores de contrato, convênio, parcela, trecho, subtrecho ou obra;

• Anexo 2 – Contendo os relatórios resumidos dos Levantamentos de Auditoria, nos quais foram apontados indícios de irregularidades graves que atendam ao disposto no art. 96, § 1º, inciso IV da Lei nº 11.768, de 18/08/2008 – LDO/2009 e recomendam a paralisação da obra ou de contratos;

• Anexo 3 – Contendo os relatórios resumidos dos Levantamentos de Auditoria, nos quais foram apontados indícios de irregularidades graves que atendam ao disposto no art. 96, § 1º, inciso IV da Lei nº 11.768, de 18/08/2008 – LDO/2009 e recomendam a retenção cautelar de pagamentos;

• Anexo 4 – Contendo os relatórios resumidos dos Levantamentos de Auditoria, nos quais não há indícios de irregularidades graves que atendam ao disposto no art. 96, § 1º, inciso IV da Lei nº 11.768, de 18/08/2008 – LDO/2009, mas nos quais, inicialmente havia indícios de irregularidades graves categoria **p**, os quais não persistiram após apreciação do Ministro Relator ou do Tribunal (foram saneados ou tiveram a classificação inicial alterada para IGC ou OI por acórdão ou por despacho;)

• Anexo 5 – relatórios resumidos referentes a fiscalizações nas quais foram apontados indícios de irregularidades graves não enquadráveis no art. 96, § 1º, inciso IV da Lei nº 11.768, de 18/08/2008 – LDO/2009 (IG-C);

• Anexo 6 – relatórios resumidos referentes a fiscalizações nas quais foram apontados indícios de outras irregularidades (OI), não enquadráveis no art. 96, § 1º, inciso IV da Lei nº 11.768, de 18/08/2008 – LDO/2009;

• Anexo 7 – relatórios resumidos referentes a fiscalizações nas quais não foram apontados quaisquer indícios de irregularidades (SI ou SR);

• Anexo 8 – relatório referentes ao Levantamento de Processos, em cumprimento ao § 3º do art. 97 da LDO 2009;

• Anexo 9 – relatórios dos Acompanhamentos de Obras Públicas Realizados a Distância via Sistemas Siafi e Siasg; e

• Anexo 10 – situação dos processos de obras de exercícios anteriores, conforme previsto no § 10 do art. 97, da Lei nº 11.768, de 18/08/2008, LDO/2009.

II - HISTÓRICO

7. O atual sistema de controle de obras e serviços com indício de irregularidades graves objetiva, por meio da paralisação cautelar do fluxo de recursos para obras e serviços, evitar a ocorrência de atos e fatos com potencialidade para ocasionar prejuízos significativos ao

¹ **IG-P** = indícios de irregularidades potencialmente causadores da paralisação de contratos, convênios, trechos, subtrechos, parcelas ou obras. Estão conceituados no inciso IV, do § 1º, do art. 96, da LDO/2009; **IG-C** – já nesse caso, o indício de irregularidade pode ser apurado com o contrato ou a obra em andamento, sem a necessidade de retenção ou garantia. É o chamado indício de irregularidade grave com continuidade do contrato, convênio, trecho, subtrecho, parcela ou obra. Os indícios de irregularidades **IG-P**, **IG-C** e **OI** encontram-se regulamentados pelo Acórdão nº 307/2006 – TCU.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

erário ou a terceiros, ou, ainda, que possam ensejar nulidade de procedimentos licitatórios ou de contratos ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está sujeita a administração pública.

8. Esse sistema, implementado e aperfeiçoado pelo Congresso Nacional desde 1995, com o auxílio do TCU, tem-se mostrado efetivo na medida em que motiva os agentes envolvidos – públicos e privados – a agirem preventiva ou tempestivamente para evitar ou corrigir irregularidades que possuam potencial para provocar a paralisação de obra em razão do bloqueio de recursos financeiros.

9. A abrangência do sistema de controle pode ser verificada no seguinte excerto extraído do Voto integrante do Acórdão nº 2.140/2008 – TCU – Plenário:

21. É de se esclarecer que, em 2008, o Tribunal efetuou 84 fiscalizações em obras/serviços classificados como pertencentes ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o que representa em torno de 55% das obras auditadas. As equipes de auditoria apontaram indícios de irregularidades graves da “categoria P” [paralisação] em 13 delas (aproximadamente 15% das 84 obras fiscalizadas).

22. Não posso deixar de destacar, também, informações relevantes do trabalho de consolidação, no que tange ao ganho de qualidade das fiscalizações realizadas.

23. Conforme o Relatório precedente, no exercício passado, 235 obras foram alvo de auditoria. Neste ano foram investigadas 153 obras, mas, apesar da redução do número de obras fiscalizadas, houve um expressivo aumento nos números resultantes das fiscalizações. De fato o montante dos recursos auditados passou de R\$ 23,9 bilhões, para R\$ 26,03 bilhões, bem como a identificação de irregularidades graves com indicativo de paralisação também foi incrementada em relação ao ano passado. Assim, em 2007, as fiscalizações apontaram indícios de irregularidades graves em 77 obras (aproximadamente 33% das fiscalizações), enquanto que em 2008 foram identificados indícios de irregularidades graves em 60 fiscalizações (aproximadamente 40% das obras auditadas), sendo 48 com proposta de paralisação(IG-P) e 12 com proposta de retenção cautelar (dados de 25/9/2008).

10. Os principais aspectos do modelo de fiscalização das obras com indícios graves de irregularidades são os seguintes:

- a) As obras incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves não necessariamente estão completamente paralisadas, a afetação pode recair em parte da obra ou em contrato específico;
- b) A parte atingida tem a execução física, financeira e orçamentária suspensa cautelarmente;
- c) Não está vedada a alocação de recursos em obras constantes do anexo de obras com indícios de irregularidades graves. Aos Relatores Setoriais cabe indicar, em seus relatórios, os subtítulos que contemplem contrato, convênio, parcela, trecho ou subtrecho em que foram identificados tais indícios, para votação em separado, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Resolução nº 1/2006-CN;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

- d) Os motivos que levam à inclusão de obras no Anexo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves são os correlacionados com o possível prejuízo ao erário, à terceiros, possam ensejar nulidade do processo licitatório ou contrato ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública (art. 96 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO 2009));
- e) A relação final de obras é produto do trabalho do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI, cujo Relatório deve ser submetido à deliberação do plenário da CMO. Uma vez aprovado, integrará o relatório do Relator Geral do orçamento, nos termos do art. 74 da Resolução nº 1/2006-CN;
- f) A atuação do Congresso Nacional no controle de obras, atos e contratos advém de competência constitucional de controle, constante nos artigos 70 a 73 da Carta Magna. As diretrizes para a fiscalização, pelo Poder Legislativo, das obras e serviços com indícios de irregularidades graves constam dos arts. 96 a 100 da Lei nº 11.768, de 2008 (PLDO 2009).
11. O PLOA/2009 relaciona 61 (sessenta e um) programas de trabalho que contêm obras com indícios de irregularidades graves, ante 48 (quarenta e oito) constantes do Anexo VI da LOA/2008 (Lei nº 11.647 /2008), na sua versão original.
12. A Tabela abaixo indica a distribuição, por Unidade Orçamentária, das obras com indícios de irregularidade grave encaminhadas pelo Poder Executivo no PLOA/2009:

TABELA 1 – Obras com indícios de irregularidades graves, por Unidade Orçamentária (PLOA/2009)

Unidade Orçamentária	Quantidade
20128 Secretaria Especial de Portos	2
24205 Agência Espacial Brasileira	1
26101 Ministério da Educação	1
32224 Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	1
32226 Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF	1
32228 Furnas Centrais Elétricas S.A.	1
32230 Petróleo Brasileiro S.A.	4
36901 Fundo Nacional de Saúde	2
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	29
44101 Ministério do Meio Ambiente	2
52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	3
53101 Ministério da Integração Nacional	7
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	1
53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	2
54101 Ministério do Turismo	2
56101 Ministério das Cidades	1
56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	1
TOTAL	61



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

III - OBRAS FISCALIZADAS PELO TCU EM 2008²

- a) **Número de Fiscalizações:** no período de março a agosto de 2008, foram realizadas 153 fiscalizações *in loco*, com a mobilização de mais de 200 auditores, envolvendo recursos da ordem de R\$ 26 bilhões;
- b) **Número de Obras com Índícios de Irregularidades Graves identificadas:** 54, dentre as quais 20 obras rodoviárias, 8 hídricas e 4 obras em aeroportos;
- c) **Principais Índícios:** a) sobrepreço e superfaturamento = 36; b) irregularidades em licitações = 14; c) projeto básico deficiente ou inexistente = 13;
- d) **Número de Obras Fiscalizadas, por Estado:**

AC = 3	DF = 6	MT = 4	RJ = 13	SE = 2
AL = 3	ES = 8	PA = 4	RN = 4	SP = 9
AM = 9	GO = 3	PB = 4	RO = 7	TO = 5
AP = 2	MA = 6	PE = 6	RR = 3	TOTAL 153
BA = 9	MG = 11	PI = 6	RS = 6	
CE = 4	MS = 3	PR = 11	SC = 5	

IV - OBRAS CONSTANTES DO ANEXO VI HÁ MAIS DE TRÊS ANOS

13. O Relatório aprovado pelo COI relativamente ao PLOA/2008 apontou a existência de subtítulos orçamentários que constam da relação de obras com indícios de irregularidades graves, com os mesmos objetos, desde o início de 2005, circunstância que poderia revelar desinteresse da Administração e do contratado em resolver a pendência. A saber:

“Alguns dos subtítulos constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves, com os mesmos objetos, desde o início de 2005, pelo menos. São os casos listados no Anexo 2 deste relatório. Tal circunstância pode revelar desinteresse da Administração e do contratado em resolver a pendência para consecução do objeto ou, até mesmo, indicar a não-realização das obras. Desse modo, é pertinente ouvir os órgãos responsáveis pelos empreendimentos para que esclareçam a situação de cada um deles.”

14. Todas as obras apontadas pelo Comitê no Relatório citado foram fiscalizadas pelo TCU, no exercício de 2008, conforme Relatório encaminhado ao Congresso Nacional, em 30 de setembro de 2008. Desse Relatório, constam informações detalhadas sobre a situação de cada obra e as ações pendentes de implementação por parte da Administração, do contratado ou do próprio TCU.

² Acórdão nº 2.140/2008 – TCU - Plenário



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

15. No Anexo 2 a este Relatório apresentamos breve resumo sobre cada uma dessas obras, as quais deverão merecer estreito acompanhamento por parte desta Comissão, dos órgãos de controle e dos gestores dos órgãos responsáveis pelas respectivas programações orçamentárias, com vistas à solução das pendências e a retomada dos serviços contratados não só para evitar que equipamentos e edificações fiquem expostos a ação de intempéries e vandalismo, mas sobretudo para disponibilizar à sociedade a obra ou o serviço inicialmente programado.

16. Para tanto, este Comitê formula recomendação expressa no sentido de que seja procedida pela CMO, logo nos primeiros meses do próximo exercício, ação de controle específica para apurar a situação das obras contidas no Anexo 2 a este Relatório, mediante a solicitação de fiscalizações ao TCU e realização de audiências públicas, se for o caso, com o fim específico de apurar as possíveis soluções imediatas para recuperar ou minimizar os danos acarretados pela longa permanência das situações irregulares das mencionadas obras.

V - OBRAS COM RECOMENDAÇÃO DE “RETENÇÃO CAUTELAR”

17. No Anexo 3 a este Relatório, são listadas as obras em relação aos quais o TCU expõe a necessidade de “retenção cautelar” de valores. A este respeito, a Corte de Contas esclarece a natureza de tal medida:

*24.2 Os indícios de irregularidades IG-P, IG-C e OI encontram-se regulamentados pelo Acórdão nº 307/2006 - TCU - Plenário referido anteriormente. Neste relatório, cabe destacar uma situação particular de achado grave: os indícios de irregularidades que recomendam a retenção cautelar de pagamentos. Esta Corte de Contas tem adotado, quando cabível, a retenção cautelar **em situações em que seria recomendável a paralisação do empreendimento**, para evitar que a interrupção atrase o ritmo de obras importantes. Nesses casos, o prosseguimento da obra vem sendo autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário. (Voto condutor do Acórdão 2140/2008 – Plenário, grifos nossos).*

18. Com efeito, o tratamento das irregularidades à base de retenções para os riscos já quantificados é potencialmente muito importante, por serem medidas *ad hoc* que tentam restringir perdas pontuais sem incorrer na perda maior representada pelos custos de paralisação. Trata-se de meio inovador que permite buscar a prevenção de perdas ao mesmo tempo em que não se incorrem nas perdas de *per se* associadas às paralisações de obras. De fato, observa-se que o Congresso Nacional vem utilizando o Anexo de Obras Irregulares da LOA para veicular retenções cautelares de valores e condicionamentos específicos à execução financeira, registrados de forma muito sintética no campo “Obs. s/bloqueio” (por vezes apenas mencionando as deliberações do TCU que estabelecem as condições de retenção)³. Existem assim precedentes para aplicação das medidas de retenção cautelar diretamente nas leis orçamentárias anteriores.

³ Cf. Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008), Anexo VI, Programas de Trabalho 26.782.1461.207G.0041, 26.782.1461.207I.0041 e 26.782.1461.201T.0035; Obra de “Expansão de sistema de transmissão de energia elétrica no Mato Grosso”; Obra “Obras rodoviárias emergenciais (Crédito Extraordinário) – Nacional – Operação estrada: BR-466. Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007 (LOA/2007), Anexo VI - Obra “Obras rodoviárias emergenciais (Crédito Extraordinário) – Nacional – Operação estrada: BR-466; BR-163; BR-476; BR-272.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

19. A medida de “bloqueio cautelar” sugerida, no entanto, carece do amparo expresso no art. 101 da LDO/2008 para que seja manejada pelo Legislativo na Lei Orçamentária. O mencionado dispositivo apenas permite condicionar à autorização do Congresso Nacional a execução dos subtítulos mencionados, nada **estabelecendo** acerca de disposições outras sobre as condições de pagamento. A imposição dessas outras medidas pode ser entendida, a princípio, como não abrangida pelo instrumento criado pela lei de diretrizes orçamentárias, e como tal poderia ser considerada como violação ao princípio da exclusividade orçamentária constante do art. 165, § 8º, da Constituição.

20. Por outro lado, a garantia da implementação do bloqueio cautelar que fundamenta a dispensa, em caráter excepcional, do bloqueio da execução, é medida também complexa. Depende em parte de uma negociação com a contraparte privada e - em grande medida - também da correta formalização dos respectivos instrumentos. Neste sentido, a confirmação formal pelo TCU de que o bloqueio prudencial de saldo contratual foi implementado é imprescindível para assegurar o Congresso Nacional que a alegação do órgão gestor de que estão retidos os recursos impugnados corresponde à realidade da transação efetuada⁴ - o que seria o único fundamento da alegação de que o Erário estaria, mediante a retenção cautelar, melhor protegido de prejuízos do que se fosse deliberado o bloqueio da execução na forma original.

21. Não há reparos quanto ao mérito da retenção como meio de prevenção de prejuízos, mas quanto aos meios de fazê-la. O meio por excelência de garantir a efetividade deste mecanismo é uma redação aperfeiçoada da lei de diretrizes orçamentárias, que defina explicitamente esta possibilidade à lei orçamentária anual e estabeleça os requisitos de segurança mínimos para que tal medida possa ser considerada como efetiva. Isto não se afigura possível no âmbito do presente relatório, por estar a referida lei já aprovada para o exercício de 2009, e possuir calendário próprio de tramitação constitucional.

22. É preciso então, de maneira urgente, aperfeiçoar a redação das futuras leis de diretrizes orçamentárias para que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional. É esta a enfática recomendação deste Comitê à CMO, para que seja considerada na elaboração das próximas lei de diretrizes orçamentárias.

23. Por ocasião da presente Lei Orçamentária, o Comitê segue os mencionados precedentes das leis anteriores, consignando as obras com retenção cautelar no Anexo VI e registrando expressamente a condição do bloqueio no campo “Observações”.

VI - METODOLOGIA DE TRABALHO DO COMITÊ

24. O Comitê, ciente da importância econômico-social que cada obra incluída na lei orçamentária tem para a população e a região onde será realizada, e, ainda, que a paralisação do empreendimento tem potencial para provocar significativos prejuízos ao erário e a terceiros, iniciou seus trabalhos com o firme propósito de analisar profundamente cada obra, contrato,

⁴ Precedente de discussão no âmbito do TCU acerca dos instrumentos de garantia dos bloqueios cautelares e sua eventual substitutibilidade: Acórdão 1894/2005 - Plenário



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

convênio ou instrumento similar com indício de irregularidade grave, segundo as informações prestadas pelo TCU a esta Comissão.

25. Nessa linha, os membros do Comitê entenderam que seria benéfico para o processo a oitiva dos gestores dos órgãos responsáveis pelas programações afetadas. Foram convidados representantes do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte – Dnit, do Ministério da Integração, da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Infraero, e do próprio TCU. A tônica das reuniões realizadas nos dias 5 e 11 do mês de novembro de 2008, nesta Comissão, foi a busca de alternativas que ensejassem a imediata regularização das pendências, evitando-se a paralisação da obra ou serviço.

26. Na mesma linha do diálogo e da busca de soluções, destaque-se a decisão inovadora desta Comissão ao aprovar o Requerimento nº 07/2008, de autoria do Deputado José Rocha, apoiado pelo Presidente Mendes Ribeiro Filho e pelo Deputado José Guimarães, membro deste Comitê, com o objetivo de realizar audiência pública para discussão objetiva, transparente e democrática dos problema e das possíveis soluções para regularização de pendências e aperfeiçoamentos do processo relacionado à suspensão cautelar da execução física, orçamentária e financeira das obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

27. A audiência ocorreu no dia 25/11/2008 e dela participaram: O Sr. Wilson Martins, Vice-Governador do Piauí, o Sr. Luiz Antonio Pagot, Diretor-Geral do Dnit, o Sr. Sérgio Maurício Gaudenzi, Presidente da Infraero, Sr. André Luiz Mendes, Secretário de Controle Externo da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, do Tribunal de Contas da União, o Sr. Leodegar Tiscoski, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, o Sr. Neusvaldo Ferreira, representante do Ministério da Integração, os Srs. Sebastião Lander, Osvam Menezes de Queiroz, Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira e Sebastião Reis, representantes do Ministério do Turismo.

28. Possivelmente como resultado desse esforço, observou-se que dez obras que estavam, em 30/09/2008, com indícios de irregularidades graves foram saneadas, conforme atualização de informações encaminhada pela Corte de Contas a esta Comissão por meio dos Avisos nº 1.240-GP/TCU e 1.279-GP/TCU, de 28/11/2008 e 05/12/2008, respectivamente. Dentre essas obras, destaque-se, pela representatividade e importância sócio-econômica, a ampliação a construção do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves e de acesso viário ao Aeroporto Internacional de Guarulhos – SP, a construção do trecho rodoviário no Corredor Oeste-Norte – BR-163/PA – Divisa MT/PA – Santarém (PAC) e expansão do sistema de transmissão de Mato Grosso (365 km de linhas de transmissão).

29. A este respeito, e tendo em vista a importância nacional da obra e o seu valor elevado, impende esclarecer que a não-inclusão, no Anexo proposto, do Programa de Trabalho (PT) 26.781.0631.1M31.0035, relativo às obras de construção de terminal de passageiros, de pátio de aeronaves e de acesso viário no Aeroporto de Guarulhos, tem por base a constatação pelo TCU, veiculada pelo seu Acórdão 2617/2008 – Plenário, de que o Edital de licitação objeto da indicação de irregularidade foi revogado. Portanto, a irregularidade apontada na lista inicial foi inteiramente sanada, antes de qualquer dano ao Erário ou de outras consequências negativas para a União, revelando a eficácia do mecanismo do Anexo de Obras Irregulares como instrumento eminentemente preventivo de preservação do Erário público.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

30. Em termos de documentação analisada, o Comitê tomou como base para a realização de seu trabalho os seguintes documentos: a) Anexo VI da Lei Orçamentária do exercício corrente (Lei nº 11.647/2008), atualizado com base nas deliberações da CMO até a presente data; b) o Anexo VI integrante do PL Nº 38, de 2008-CN (PLOA 2009), encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e c) das informações atualizadas prestadas pelo TCU a esta Comissão⁵, por intermédio do Acórdão nº 2.140/2008 – TCU – Plenário e do Aviso nº 1.240 – GP/TCU e 1.279-GP/TCU, de 28/11/2008 e 05/12/2008, respectivamente.

31. Adicionalmente, foram encaminhados pelo TCU ao Congresso Nacional vários Avisos posteriores às informações atualizadas em 28/11/2008 acima referidas, contendo modificações em relação a alguns Programas de Trabalho. Estes Avisos, assim como ofícios dirigidos ao Comitê pelos Presidentes do DNIT e da CODEVASF para prestar esclarecimentos tendentes à não-inclusão de obras no Anexo VI do PLOA 2009, nada obstante as informações prestadas pelo TCU, são analisados individualmente no Anexo 4 a este Relatório.

VII - PROPOSTA DO COMITÊ

32. Aplicada a metodologia de trabalho constante da Seção V – Metodologia de Trabalho do Comitê, deste Relatório, este Comitê propõe que:

- a) o Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves à LOA/2009 seja composto pelos subtítulos constantes do Anexo 5 a este Relatório;
- b) seja mantido na pauta de trabalhos do COI o exame dos Ofícios nºs 2.911/2008/DG, de 25/11/08, 2.912/2008/DG, de 25/11/08, 3.064, de 10/12/2008 e 3.063/2008/DG, todos do DNIT e o Ofício CF nº 30.268/PR/2008, de 09/12/2008, da Infraero, para posterior apresentação ao Plenário da CMO de proposta de manutenção ou exclusão dos subtítulos ou contratos a que se referem no anexo VI da LOA/2009, pelas razões explicitadas no Anexo 4 a este Relatório;
- c) seja mantido na pauta de trabalhos do COI o exame do Programa de Trabalho 26.785.0289.11SM.0023 – Terminal e base de distribuição de Pecém/CE (Unidade Orçamentária 32230 – Petróleo Brasileiro - Petrobras), para posterior apresentação ao Plenário da CMO de proposta de manutenção ou exclusão dos subtítulos ou contratos a que se referem no anexo VI da LOA/2009, pelas razões

⁵ Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 4o O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

explicitadas no Anexo 4 a este Relatório, ressaltando a conveniência de duas providências em particular:

- I) a solicitação ao TCU de posicionamento atualizado acerca das irregularidades por ele apontadas no Processo TC 015.685/2007-4, tendo em vista o lapso de tempo decorrido deste sua detecção e o fato da continuidade do empreendimento depender, em grande medida, da sua solução;
 - II) visita dos membros deste Comitê ao empreendimento, para avaliação *in loco* das circunstâncias da paralisação atualmente em curso.
- d) seja mantido na pauta de trabalhos do COI o exame dos Ofícios nºs 849/2008-PR/GB, de 13/11/08, da CODEVASF e o Ofício nº 1130/DG/GAB, de 12/2008, do DNOCS, para posterior apresentação ao Plenário da CMO de proposta de manutenção ou exclusão dos subtítulos ou contratos a que se referem no anexo VI da LOA/2009, pelas razões explicitadas no Anexo 4 a este Relatório;
 - e) seja solicitado ao TCU informações precisas sobre a retenção cautelar recomendada dos seguintes subtítulos, constantes do Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008: **(1)** 26.783.0237.116E.0101 – CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL NÁPOLIS/GO – URUAÇU/GO; **(2)** 26.782.1459.105T.0025 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA RN/PB – DIVISA PB/PE – NA BR 101 – NO ESTADO DA PARAÍBA – NO ESTADO DA PARAÍBA; e **(3)** 26.782.1459.7435.0026 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/PE – DIVISA PE/AL – NA BR 101 – NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NOP ESTADO DE PERNAMBUCO;
 - f) seja procedida pela CMO, logo nos primeiros meses do exercício de 2009, ação de controle específica para apurar a situação das obras contidas no Anexo 2 a este Relatório, mediante a solicitação de fiscalizações do TCU e a realização de audiências públicas, se for o caso, com o fim específico de apurar as possíveis soluções para recuperar ou minimizar os danos acarretados pela longa permanência das situações irregulares das mencionadas obras.
 - g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.
 - h) eventuais informações prestadas pelo TCU não contempladas neste Relatório, sejam examinadas pela CMO no âmbito da apreciação do Relatório do Relator Geral da PLOA/2009;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

33. Feitas essas considerações, apresentamos este Relatório para conhecimento e deliberação do Plenário da CMO, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Brasília, de dezembro de 2008

Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)

Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)

Deputado José Guimarães (PT/CE)

Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)

Deputado Vilson Covatti (PP/RS)

Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)

Deputado Chico Lopes (PcdoB/CE)

Deputado Ayrton Xerez (DEM/RJ)

Senador César Borges (PR/BA)

Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Subtítulos incluídos ou excluídos no Anexo VI da
LOA/2008 - (Lei nº 11.647/2008)

1 - Subtítulos incluídos

Aviso CN (AVN)	Aviso TCU (origem)	Assunto	UF	Data da Votação na CMO
016/2008	Aviso nº 553 - Seses -TCU Plenário	Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística - Construção do Centro de Convenções - no Estado da Paraíba.	PB	8/9/2008
024/2008	Aviso nº 934 - Seses – TCU Plenário	Obras de Construção da Rodovia BR-10, no Estado do Tocantins, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro.	TO	12/11/2008
027/2008	Aviso nº 1007- Seses –TCU Plenário e nº 1493 – Seses - TCU - Plenário	Melhoramento e Ampliação do Complexo Aeroportuário de Vitória/ES.	ES	Relatório nº 1/2008, do COI
034/2008	Aviso nº 1283 - Seses – TCU Plenário	Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus/AM.	AM	Relatório nº 1/2008, do COI
035/2008	Aviso nº 1349 - Seses – TCU Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 há, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, no Estado do Tocantins.	TO	26/11/2008
037/2008	Aviso nº 1415 - Seses – TCU Plenário	Obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR/PR	PR	Relatório nº 1/2008, do COI
038/2008	Aviso nº 1417 - Seses – TCU Plenário	Obras no Aeroporto de Macapá/AP	AP	Relatório nº 1/2008, do COI

2 – Subtítulos excluídos

Aviso CN (AVN)	Aviso TCU (origem)	Assunto	UF	Votação CMO
005/2008	Aviso nº 221- Seses -TCU Plenário e 1302 – Seses - TCU - Plenário	Complementação da Infra-Estrutura Geral do Centro de Lançamento de Alcântara – na Região Nordeste	MA	13/11/2008
010/2008	Aviso nº 432- Seses- TCU Plenário	Conversão de 16 unidades termelétricas localizadas na região de Manaus (AM), com potencial total de 419,5 MW, para operação bicombustível - no Estado do Amazonas	AM	12/11/2008
011/2008	Aviso nº 441- Seses -TCU Plenário	Construção de Trecho Rodoviário - Marabá - Altamira - na BR-230 - No Estado do Pará - No Estado do Pará (Contrato nº 02.1.0.00.0009.2004).	PA	20/8/2008
	Aviso nº 461- Seses –TCU	Adequação do trecho rodoviário da BR- 381/MG		



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Aviso CN (AVN)	Aviso TCU (origem)	Assunto	UF	Votação CMO
012/2008	Plenário	compreendido entre (Governador Valadares) - Entrocamento MG-020 - Na BR-381 - no Estado de Minas Gerais – No Estado de Minas Gerais.	MG	20/8/2008
023/2008	Aviso nº 910 - Seses – TCU Plenário	Ampliação de Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul.	RS	12/11/2008
026/2008	Aviso nº 819 - Seses –TCU Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto, com 7.600HA, no Distrito Federal.	DF	12/11/2008
031/2008	Aviso nº 1186 - Seses –TCU Plenário	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação do Hospital Terciário de Natal/RN.	RN	Relatório nº 1/2008, do COI
036/2008	Aviso nº 1385 – Seses –TCU Plenário	Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC (trecho entre o km 416 e o km 516).	AM	Relatório nº 1/2008, do COI
040/2008	Aviso nº1392 – Seses -TCU Plenário	Obras rodoviárias emergenciais na BR- 153/SP, no trecho compreendido entre o acesso de Lins/SP e o entroncamento com a BR-369 (Divisa SP/PR) - KM 178,3 ao KM 347,7.	SP	26/11/2008
042/2008	Aviso nº 1562 – Seses - TCU - Plenário	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná	PR	Relatório nº 1/2008, do COI

2 – Outras deliberações da CMO relativamente aos Avisos do TCU

Aviso CN (AVN)	Aviso TCU (origem)	Assunto	UF	Votação CMO
006/2008	Aviso nº 330- Seses -TCU Plenário e n.º 979-GP/TCU	Obras de recuperação e melhorias de infraestrutura urbanas diversas no município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso.	MT	13/11/2008 (Arquivamento do Aviso)
008/2008	Aviso nº 83- Seses – TCU Plenário	Implantação Perímetro de Irrigação Santa Cruz/Apodi - Estado do Rio Grande do Norte	RN	17/07/2008 (liberação estudos e projetos)
019/2008	Aviso nº 845 - Seses – TCU Plenário	Construção do Sistema Adutor do Itapecuru - Italuís II no Estado do Maranhão.	MA	08/10/2008 (Arquivamento do Aviso)
020/2008	Aviso nº 852 – Seses –TCU Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz/APODI - Estado do Rio Grande do Norte.	RN	24/10/2008 (Arquivamento do Aviso)
021/2008	Aviso nº 844- Seses – TCU Plenário	Construção da Ponte sobre o Rio Itacutu - na BR-401 - No Estado de Roraima - No Estado de Roraima.	RR	08/10/2008 (Pedido de Informação ao TCU)
022/2008	Aviso nº 842- Seses – TCU Plenário	Manutenção de Trechos Rodoviários - Na BR-262 - No Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	ES	Relatório nº 1/2008, do COI
025/2008	Aviso nº 928 - Seses – TCU Plenário	Conclusão de Obras de Macro drenagem nos Tabuleiros dos Martins no Estado de Alagoas no Município de Maceió - AL	AL	Alteração (ajuste do texto da observação



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Aviso CN (AVN)	Aviso TCU (origem)	Assunto	UF	Votação CMO
				constante do Anexo)
030/2008	Aviso nº 1166 - Seses – TCU Plenário	Serviços de melhoramentos na Rodovia BR-174/MT, em um trecho de 120 Km.	MT	08/10/2008 (Pedido de Informação ao TCU)
032/2008	Aviso nº 1216 - Seses – TCU Plenário	Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurgéia - No Estado do Piauí.	PI	26/11/2008 (liberação para conclusão do reexame da viabilidade técnica)
033/2008	Aviso nº 1234 - Seses – TCU Plenário	Obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas. PETSE.	PR	26/11/2008 (liberação de trecho)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
		Descrição do Objeto Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal	Contrato 010/89/SOE-AJ		Auditoria realizada no período de 16/05/2007 a 11/04/2008. Consta do Relatório do TCU: "Uma vez que o Estado do Rio Grande do Norte expressou o desinteresse em dar continuidade à obra, cabe a rescisão do Contrato n. 010/89/SOE-AJ. Dessa forma, mantemos a proposta constante da última instrução do TC-003.087/2001-4, no sentido de determinar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte que promova, caso ainda não o tenha providenciado, com fulcro nos arts. 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a rescisão do Contrato n. 010/89/SOE-AJ, firmado com a Construtora Andrade Gutierrez S.A., fazendo cessar a irregular vigência indeterminada que vem sendo conferida ao mesmo." A obra, para a qual foram pagas dezoito medições e cuja execução atingiu o percentual de 48%, está paralisada desde dezembro de 1991, encontrando-se destruída por intempéries e vandalismo. EXCLUÍDA, CONFORME AVISO 1186-Seses-TCU-Plenário
RO					ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACAOAL - RO
			Contrato 091/1991-PGE		Auditoria realizada no período de 02/06/2008 a 30/06/2008. Pendências estão sendo tratadas no processo 009.574/2004-5. Obra paralisada e sem execução física ou orçamentária. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
AM	392.52 DNIT 26.782.1456.1428.0013				Auditoria realizada no período de 01/05/2007 a 24/06/2008. Contrato PD/01/07/2000-00, 30/12/2000, Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 - KM 516,0, com extensão de 100KM Construtora Andrade Gutierrez SA. Este achado foi tratado no processo 005.261/2004-2 e foi considerado saneado conforme AC-2.080-38/2008-PL. Não consta do rol de obras irregularidades encaminhado pelo TCU. EXCLUÍDA, CONFORME AVISO 1385-Seses-TCU-Plenário



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426- Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
ES		Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 41,6/0 - KM 51,6/0, com extensão de 100 Km	Contrato PD/01/07/2000-00		
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR 342 NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ENTRONCAMENTO BR-101/ES- NOVA VENÉCIA - ECOFORANGA - DIVISA ES/MG - ES					
		Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000- DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR 342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817.	Contrato PG-093/2001-99		Auditoria realizada no período de 07/04/2008 a 28/04/2008 esta sendo tratado no processo 009.645/2005-7. Para regularização do referido bloqueio, o DNIT/SEDE esta em fase de conclusão do processo de seleção de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação de Rodovias Rurais nos Lotes 02 e 03 e elaboração do Estudo Geotécnico para o Lote 1, na Rodovia Federal BR-342/ES. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
		Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001 DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR 342/ES; Segmento: Divisa ES/MG - Ecoporanga, Estaca 0 a 2430.	Contrato PG-094/01-99		Auditoria realizada no período de 07/04/2008 a 28/04/2008. Processo 009.646/2005-4. Para regularização do referido bloqueio, o DNIT/SEDE esta em fase de conclusão do processo de seleção de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação de Rodovias Rurais nos Lotes 02 e 03 e elaboração do Estudo Geotécnico para o Lote 1, na Rodovia Federal BR-342/ES. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
		Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000- DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR 342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-095/2001-99		Auditoria realizada no período de 07/04/2008 a 28/04/2008 esta sendo tratado no processo 009.742/2005-0. Para regularização do referido bloqueio, o DNIT/SEDE esta em fase de conclusão do processo de seleção de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação de Rodovias Rurais nos Lotes 02 e 03 e elaboração do Estudo Geotécnico para o Lote 1, na Rodovia Federal BR-342/ES. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueteo	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR 393 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO BOM-JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES	Contrato TT-0015/2001		Auditoria realizada no período de 21/05/2008 a 27/05/2008. "Os serviços relativos ao contrato TT-0015/2002, 23/10/2002 foram paralisados por força do Ofício nº 485/2007-SR/ES-DNIT, de 29/06/2007, tendo em vista a conclusão das obras de restauração do segmento Cachoeiro/Muqui. Esse contrato será reativado para o restante das obras pactuadas (implantação e pavimentação do segmento Muqui/Bom Jesus) caso a Construtora aceitar as novas condições do novo projeto a ser elaborado. Se isso não ocorrer, conforme informação da Superintendência do DNIT no Espírito Santo, haverá a instauração de novo processo licitatório." Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
		Execução de restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte - Divisa ES/RJ.		Apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26,17 ao km 75,77).	Auditoria realizada no período de 19/04/2007 a 22/04/2008. Os contratos relativos à manutenção da BR 262/ES foram auditados ano passado no âmbito do TC 014.804/2007-2, que ainda está pendente de julgamento por parte desta Corte de Contas. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
	26.782.1458.200T.0032	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
		Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.	Contrato PG-019/00-00		Auditoria realizada no período de 24/06/2008 a 27/06/2008. Está sendo tratado no processo 004.175/2002-1 como PT. 26.782.0220.2834.0032 - Restauração de Rodovias Federais No Estado do Espírito Santo. O Acórdão 296/2004 Plenário condicionou a continuidade do contrato à celebração de termo aditivo estabelecendo não só o desconto dos valores pagos a maior em decorrência das alterações quantitativas do projeto original utilizando, em confronto com os preços da contratada, os valores do sistema SICRO à época das revisões, mas também a renegociação dos preços das quantidades acrescidas ou reduzidas no projeto, ainda não pagas, com base no sistema SICRO. Se as condições não forem aceitas pela contratada, a Superintendência Regional do DNIT no Espírito Santo deveria adotar providências com vistas à rescisão ou anulação do contrato PG-019/00-00.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
					Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
	26.782.1458.202M.0032	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
		Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração de pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98		Auditoria realizada no período de 19/04/2007 a 22/04/2008. Está sendo tratado no TC 10475/2001-5. Em setembro de 2007, em atendimento ao Parecer jurídico das fls. 03 a 12, a SR-ES/DNIT notificou a Construtora Aterpa para que efetuasse a devolução ao Erário dos valores relacionados às fls. 15 e 16, em vista do Ac. 1650/06-TCU/PI, atualizados monetariamente e tendo como referência a data base contratual. A empresa respondeu (fl. 38) que interpôs recurso de revisão contra a referida deliberação afirmando que, se necessário, irá recorrer às instâncias judiciais. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
PR		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO			



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueteo	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426- Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
RS	26.782.1462.1214.0043	Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacuru (comprimento 230,00 m) e Arriana (120,00 m).	Contrato CP nº 0001/2001	Enceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arriana.	Auditoria realizada no período de 13/09/2007 a 02/05/2008. Está sendo tratado no processo 009.866/2001-5, em análise de recurso. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
		ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
		Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração de BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3.	Contrato PD-10-056/01-00		Auditoria realizada no período de 22/04/2008 a 21/05/2008. Está sendo tratado no processo 011.254/2003-5, outras irregularidades, não passível de paralisação. A obra não consta do Anexo VI da LOA/2008 e nem do PLOA 2009.
		Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração de BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2.	Contrato PD-10-057/01-00		Auditoria realizada no período de 22/04/2008 a 21/05/2008. Está sendo tratado no processo 011.254/2003-5, outras irregularidades, não passível de paralisação. A obra não consta do Anexo VI da LOA/2008 e nem do PLOA 2009.
TO		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR 236 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO DIVISA MA/TO - DIVISA TOPA.			
		Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-236, subtrecho km 20 (a partir do Estreito/Luzinópolis	Contrato 86/2000		Auditoria realizada no período de 03/06/2008 a 10/06/2008. Está sendo tratado no processo 005.171/2001-9. Foi convertido em TCE, com imputação de débito aos responsáveis. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR 235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - MA/TO DIVISA - TOMA - TO			
		Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00)	Contrato 184/2000		Auditoria realizada no período de 12/03/2008 a 15/05/2008. Está sendo tratado no processo 005.166/2001-9. Anulação dos contratos pela administração do Governo do Estado do Tocantins. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR 235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO			



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
DF		IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL			TC 004.526/2001-0, em fase de instrução na Secretaria especializada em Obras do TCU - SECOB. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
		Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção	Contrato 001/2001		Auditoria realizada no período de 25/04/2008 a 09/05/2008. Ocorreu perda do objeto onde foi constatada a "Irregularidade Grave Paralisação - IG-P" e a "Outras Irregularidades - OI", vez que o Contrato nº001/2001 foi anulado e, mais ainda, que ocorreu perda do objeto que vinculava os recursos da União ao projeto em estudo, dado que o Convênio nº 257/2000 - SIAFI nº 397789 teve sua vigência expirada em 30 de junho de 2003. Não consta do rol de obras irregulares encaminhadas pelo TCU para 2009. EXCLUÍDA CONFORME AVISO 819-Seses-TCU
GO	20.607.0379.5252.0052	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS			
		Execução em regime de empreitada global, das obras e serviços de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.	Contrato 001/98	O bloqueio alcança só a 3ª etapa das obras do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás, nos termos do item 9.9 do Acórdão nº 222/2007 - P, sem prejuízo de despesas com estudos relativos à avaliação econômica do empreendimento ou com desapropriações.	Auditoria realizada no período de 08/05/2007 a 10/04/2008. Está sendo tratado no processo 003.586/2001-4. O Contrato 01/98 abrangerá apenas a 1ª e 2ª etapa do projeto. Para a 3ª etapa, o Tribunal fixou a obrigatoriedade de realizar nova licitação, após estudos de viabilidade econômica do empreendimento a ser realizado. Consta, da informação do TCU, que o bloqueio alcançará a 3ª etapa do perímetro.
MA		CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITAJUIS II NO ESTADO DO MARANHÃO			



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueteo	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426- Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
RN		Execução do lote II do sistema produtor do Itapeuru	Contrato 071/2000- RAJ	Exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.	Auditoria realizada no período de 26/05/2008 a 13/06/2008. Está sendo tratado no processo 004.920/2001-9. Em análise com proposta de anulação da Concorrência Pública nº 029/2000-CPL e dos contratos 071/2000-RAJ e 072/2000-RAJ e seus aditivos. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
		CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
		Consumição da Adutora de Santa Cruz	Contrato 900080		Auditoria realizada no período de 28/04/2007 a 16/05/2008. Está sendo tratado no processo 007.417/2005-2. Em análise O novo projeto Básico, decorrente de alterações na concepção original da obra, foi concluído, porém, não foi ainda elaborado o respectivo Projeto Executivo. A inexistência do projeto executivo prejudica a avaliação da adequabilidade técnica e econômica do empreendimento, e, conseqüentemente, o cumprimento das condicionalidades estabelecidas pela Corte de Contas, com vistas à continuidade do Contrato. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
SC	06.182.1027.8348.0001	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL			
		Execução das obras do Canal Extravisor do Rio Itajaí - Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01		Auditoria realizada no período de 21/06/2007 a 13/06/2008. Contrato firmado entre o Município de Brusque e a EIT - Empresa Industrial Técnica SA, - e encontra-se suspenso por decisão judicial, ainda em tramitação na 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Blumenau-SC do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
	5204 DNOCS				
MG	18.544.0515.3715.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO RIO PARDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS			



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ Bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Obra	Exceto quanto aos recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade econômica do empreendimento	Auditoria realizada no período de 21/06/2007 a 13/06/2008. Contrato 008.264/2005-6. Somente poderá voltar a receber recursos para execução do contrato principal de obras de construção da barragem de Benzal, após a obtenção das licenças ambientais e se tenha parecer conclusivo acerca da viabilidade econômica do empreendimento. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
		Execução das obras e serviços de construção de Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais	Contrato PGE-09/2002		Auditoria realizada no período de 01/06/2007 a 01/07/2008. Processo 010.193/2005-0. Em apuração a elaboração de nova planilha orçamentária que exclua o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos perifoneiros de BDI incidentes sobre equipamentos hidromecânicos. Até o momento, o DNOCS ainda não formalizou o Termo Aditivo que contempla a alteração. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
PI		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RANGEL - REDENAÇÃO DO GURGEIA - NO ESTADO DO PIAUÍ			
	54101 M. do Turismo				
RO	23.695.1166.10V0.0001	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL			Auditoria realizada no período de 28/04/2008 a 13/06/2008. Processo 003.600/2004-0. Por meio do AC. 283/2008 - TCU - PLENÁRIO, Sessão de 27/2/2008, MIN AROLDO CEDRAZ, foi determinada a citação dos responsáveis, bem como audiência de ex-prefeito, diligência a PM de Porto Velho e à GIDUR/CEP/RO. A propósito, o Contrato 48/PGM/2002 foi rescindido unilateralmente pela municipalidade, conforme termo datado de 21/9/2005, publicado no DO n. 2659, de 26/10/2005. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
		Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Convênio 448395		Não há informação sobre este Convênio mas a obra é a mesma do Convênio 435209, abaixo descrito. Não consta do rol de obras com indícios de irregularidades graves encaminhado pelo TCU.
		Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Convênio 435209		Auditoria realizada no período de 28/04/2008 a 13/06/2008. Processo 003.600/2004-0. Por meio do AC. 283/2008 - TCU - PLENÁRIO, Sessão de 27/2/2008, MIN AROLDO CEDRAZ, foi determinada a citação dos responsáveis, bem como audiência de ex-prefeito, diligência a PM de Porto Velho e a GIDUR/CEF//RO. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
SP	561.01 M. das Cidades	ACÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP			
		Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.	Contrato 039/99		Auditoria realizada no período de 19/04/2007 a 11/06/2008. Processo 011.101/2003-6. Em fase de instrução. Foi determinada a conversão em tomada de contas especial e a renovação de diversas audiências. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
PI	562.02 CBTU	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA - PI - NO ESTADO DO PIAUI			
		Conclusão dos serviços de implantação do trem urbanos de Teresina	Contrato AT-N 30/87	Exceto quanto à conclusão do Ramal Bandeira.	Auditoria realizada no período de 07/05/2008 a 18/07/2008. Processo TC-004.809/2004-0, que se encontra atualmente no Gabinete do Ministro Relator, o Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler, concluso com proposta de mérito. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Anexo 3 – Obras Informadas pelo TCU com Recomendação de
Retenção Cautelar (Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008)

20128 - Secretaria Espec. Portos/PR

MA 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO (PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA

Contrato 80/2006-EMAP - Obras civis de construção do berço 100, com 320 m de comprimento e 26 m de largura da plataforma, e o alargamento do Cais Sul (berço 101) do Porto do Itaqui.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Percentual correspondente a 24,94% do valor do contrato (Acórdão 1372/2007-Plenário, item 9.1.3.).

28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

AC 22.846.1020.0506.0012 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP-NO ESTADO DO ACRE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO – MACAPÁ E SANTANA – AC

Contrato 4.08.081A - Serviços de engenharia para execução das obras de restauração e duplicação da rodovia AC-040, Trecho km 6+500m ao km 19+060m.

IG-R - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

A importância de R\$ 109.221,73 (cento e nove mil, duzentos e vinte e um reais, setenta e três centavos) - Acórdão 1718/2008 – Plenário, item 9.1

Edital 036/2008 - Execução de serviços de restauração e duplicação da Rodovia AC-040, trecho: Km 6+500m ao Km 19+060m.

IG-R - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Projeto Básico

IG-R - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

32230 - Petróleo Brasileiro S.A.

PE 25.753.0288.1P65.0026 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PAC) CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)

Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação

IG-R – Superfaturamento

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

O valor de R\$ 71.969.885,59 (valores pagos a maior referentes aos pagamentos do Boletim de Medição 01 ao Boletim de Medição 38) - Despacho do Min. Valmir Campelo no Processo 008.472/2008-3

PR 25.753.0288.3161.0041 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) – NO ESTADO DO PARANÁ (PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO - REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR

Contrato 0800.0030725.07.2 - Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré- operação e partida da implementação da Unidade de Propeno da REPAR.

IG-C - Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos Reclassificada Despacho do Relator - 15.638/2007-4

IG-C - Demais irregularidades graves na administração do contrato Reclassificada Despacho do Relator - 15.638/2007-4

IG-R – Sobrepreço

IG-C - Sobrepreço Reclassificada Despacho do Relator - 15.638/2007-4

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

O bloqueio do saldo final de R\$ 8.111.292,10 (Acórdão 2111/2008 – Plenário)

39207 - Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

GO 26.783.0237.116E.0101 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL ANÁPOLIS/GO - URUAÇU/GO
 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL/GO

Contrato 013/06 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km., compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 014/06 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km., compreendido entre o Porto Seco de Anápolis a Campo Limpo/GO.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 015/06 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km., compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 016/06 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km., compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel/GO.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 021/01 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

TO 26.783.1457.5E83.0017 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (PAC) FERROVIA NORTE-SUL - TO

Contrato 022/2006 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Ribeirão do Taboão – Entroncamento da TO-080, Lote 09.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 10 % (dez por cento) dos valores a serem pagos no contrato (medida cautelar do Ministro Valmir Campelo, homologada pelo Plenário em Sessão de 17/09/2008 e confirmada pelo Acórdão 2143/2008 – Plenário)

Contrato 035/2007 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de e

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 10 % (dez por cento) dos valores a serem pagos no contrato (medida cautelar do Ministro Valmir Campelo, homologada pelo Plenário em Sessão de 17/09/2008 e confirmada pelo Acórdão 2143/2008 – Plenário)

Contrato 036/2007 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de exte

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 10 % (dez por cento) dos valores a serem pagos no contrato (medida cautelar do Ministro Valmir Campelo, homologada pelo Plenário em Sessão de 17/09/2008 e confirmada pelo Acórdão 2143/2008 – Plenário)

Contrato 037/2007 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de ex

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 10 % (dez por cento) dos valores a serem pagos no contrato (medida cautelar do Ministro Valmir Campelo, homologada pelo Plenário em Sessão de 17/09/2008 e confirmada pelo Acórdão 2143/2008 – Plenário)

Contrato 038/2007 – Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Conco

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 10 % (dez por cento) dos valores a serem pagos no contrato (medida cautelar do Ministro Valmir Campelo, homologada pelo Plenário em Sessão de 17/09/2008 e confirmada pelo Acórdão 2143/2008 – Plenário)

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

MS 26.783.0232.5E52.0056 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - MS



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Contrato 145/2007 - Execução de obras visando à implantação da infra-estrutura do Terminal Intermodal de Campo Grande/MS.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar do percentual de 12,96%, referente aos valores das futuras medições do contrato (processo TC nº 015.470/2008-9, Relatório de Fiscalização, item 5 – Encaminhamento)

PB 26.782.1459.105T.0025 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA (PAC) BR-101/PB – ADEQUAÇÃO DIVISA PB/RN-DIVISA PB-PE

Observações: DL 166, de 28/08/2007.

Contrato 013/2007-00 - Execução de serviços técnicos de gerenciamento das obras de duplicação e restauração da BR-101/RN/PB/PE, bem como acompanhamento dos trabalhos de supervisão no trecho Natal/RN - Catende/PE

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15 do Relatório de Fiscalização, subitem II, (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fisc., itens 6 – Encaminhamento e 3.15)

Contrato 053/2007 - Execução de serviços de manutenção preventiva de equipamentos de engenharia do 2º BE Cnst

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 068/2007 - Construção de Pontes de Viadutos

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 069/2007 - Construção de Pontes de Viadutos

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 070/2007 - Construção de Pontes de Viadutos

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 076/2007 - Drenagem Superficial

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 080/2007 - Serviços do Viaduto sobre a RFFSA

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 100/2007 - Prestação de serviços de locação de caminhões basculantes, com operador, potência mínima de 150CV.

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 137/2001-00 - serviços de elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão de obras, da Rodovia BR-101/PB, no trecho compreendido entre a Div. RN/PB - Entr. PB-041 (Mamanguape) - Lote 3

IG-R - Alterações indevidas de projetos e especificações

IG-R – Sobrepreço



CONGRESSO NACIONAL

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves**

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15 do Relatório de Fiscalização, subitem II, (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fisc., itens 6 – Encaminhamento e 3.15) Contrato 147/2001-00 - serviços de elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão de obras, da Rodovia BR-101/PB, no trecho compreendido Entr. PB-041 (Mamanguape) - Entr. PB-025 (Lucena) - Lote 4
IG-R - Alterações indevidas de projetos e especificações
IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15 do Relatório de Fiscalização, subitem II, (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.15) Contrato 151/2001-00 - serviços de elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão de obras, da Rodovia BR-101/PB, no trecho compreendido entre Entr. PB-025 (Lucena) a Div. PB/PE - Lote 5
IG-R - Alterações indevidas de projetos e especificações
IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15 do Relatório de Fiscalização, subitem II, (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.15) Contrato 235/2006-00 - Execução de serviços técnicos de gestão ambiental para as obras de ampliação de capacidade da BR-101/NE
IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15 do Relatório de Fiscalização, subitem II, (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.15) Contrato TT-251/2006-00 - obras de adequação da BR-101/NE, no subtrecho compreendido entre a ENTR PB-041 (Mamanguape) e a ENTR PB-025 (Lucena) - Lote 4
IG-R - Alterações indevidas de projetos e especificações
IG-R - Demais irregularidades graves na administração do contrato
IG-R - Deficiência grave de fiscalização/supervisão

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente à incidência da alíquota da CPMF, prevista no LDI das respectivas propostas, devendo ser aplicado o desconto correspondente àquela alíquota (0,38%) sobre o valor de cada medição efetuada (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.10)

Contrato TT-253/2006-00 - obras de adequação da BR-101/NE, no subtrecho compreendido entre a Div. RN/PB e a Entr. PB-041 - Lote 3
IG-R - Alterações indevidas de projetos e especificações
IG-R - Demais irregularidades graves na administração do contrato
IG-R - Deficiência grave de fiscalização/supervisão

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente à incidência da alíquota da CPMF, prevista no LDI das respectivas propostas, devendo ser aplicado o desconto correspondente àquela alíquota (0,38%) sobre o valor de cada medição efetuada (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.10)

retenção cautelar da diferença apontada no custo unitário do item CBUQ (sobrepreço



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

de RS 695.847,90, cfe. Tabela de págs. 89 do Relatório), devendo a autarquia, quando da medição e pagamento do serviço em apreço, utilizar o custo unitário de referência consignado no item 3.7 do Relatório de Fiscalização; (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.7)

Convênio - Destaque Orçamentário efetuado pelo DNIT em favor do 2º B E Cnst para execução das obras de readequação/duplicação da BR-101/PB - Trecho Div. RN/PB - Div. PB/PE - Lote 5

IG-R - Alterações indevidas de projetos e especificações

IG-R – Sobrepreço

IG-R – Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

- PE 26.782.1459.7435.0026 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL

Contrato 013/2007 - Execução de serviços técnicos de gerenciamento do programa de obras de duplicação e restauração da pista existente na BR-101/RN/PB/PE, bem como no acompanhamento dos trabalhos de supervisão.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

Contrato 0254/2006 - Restauração, duplicação e OAs da BR-101 NE - subtrecho: entr. PE064/85 - entr. PE-126 (Catende) - km 148,5 a 188,5 - Lote 8

IG-R - Demais irregularidades graves na administração do contrato

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente à incidência da alíquota da CPMF, prevista no LDI das respectivas propostas, devendo ser aplicado o desconto correspondente àquela alíquota (0,38%) sobre o valor de cada medição efetuada (na forma discriminada no, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.10 do processo TC nº 007.599/2008-8) - processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.20

Contrato 235/2006-00 - Execução de serviços técnicos de gestão ambiental para as obras de ampliação da capacidade da Rodovia BR-101 - Trecho situado entre RN e PE

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

Contrato PG-136/2001-00 - Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras da Rodovia BR-101-PE, no trecho compreendido entre Div. PB-PE e Entr. PE 035 (Igarassu), Lote 6 (extensão 41,4 Km).

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

Contrato PG-140/2001-00 - Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras no trecho compreendido entre o Entr. PE-064-085 (Ribeirão) e o Entr. PE-126 (Palmares), Lote 8 (Extensão 40,0Km).

IG-R – Sobrepreço



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26) Contrato PG-141/2001-00 - Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras, no trecho compreendido entre Entr. PE-025-028-037 (Cabo) e Entr. PE-064-085 (Ribeirão), Lote 7 (Extensão 43,9Km).

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

Contrato TT-025/2008-00 - Revisão, complementação e atualização de projetos de desapropriação e apoio necessários a efetivação dos processos de desapropriação requeridos para as obras de duplicação da Rodovia BR-101 no Estado

IG-R – Descumprimento de decisão judicial

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 1/11 (um onze avos) do valor de cada fatura das medições do contrato (irregularidade descrita no processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.2) - processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.6

Edital 0077/07-00 - Serviços de Revisão, Complementação, Atualização de Projetos de Desapropriação e Apoio Necessário à Efetivação dos Processos de Desapropriação das Obras de Duplicação da Rodovia BR-101/RN/PB/PE.

IG-R – Descumprimento de decisão judicial

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 1/11 (um onze avos) do valor de cada fatura das medições do contrato (irregularidade descrita no processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.2) - processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.6

RN 26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB

Contrato 250/2006-00 - Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes especiais do Lote 2 da BR/101-NE

IG-R – Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato

Contrato TT-023/2008-00 - Revisão, complementação e atualização de projetos de desapropriação e apoio necessários à efetivação dos processos de desapropriação requeridos para as obras de duplicação da Rodovia BR-101 no Estado

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 1/11 (um onze avos) do valor de cada fatura das medições do contrato (processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.2)

IG-R - Medição/ pagamento de serviços não realizados

Edital 0077/07-00 - Execução dos serviços de revisão, complementação, atualização de projetos de desapropriação e apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação.

IG-R – Medição/ pagamento de serviços não realizados

RR 26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA
CONSTRUÇÃO DO CONTOURNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 - RR

Contrato 0035/2007 - Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 – Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista,

Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km

IG-C - Sobrepreço Reclassificada Despacho do Relator - 10.643/2008-0

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção, no pagamento da empresa, do valor de R\$ 2.103.121,98, de forma parcelada e proporcional, distribuindo-se a incidência das parcelas sobre cada uma das próximas faturas a serem pagas, observando-se a proporção entre o valor que resta a ser retido e o saldo devedor do contrato e considerando-se, para efeito desse cálculo, que o valor já retido não integra o saldo devedor; (Acórdão1953/2008-Plenário, item 9.1.1, com a redação dada pelo Acórdão 2552/2008 – Plenário, item 9.2)

Retenção, em todas as próximas faturas da empresa, do percentual de 10,65% sobre o valor total bruto da nota (Acórdão1953/2008-Plenário, item 9.1.2).

Projeto Básico

IG-C – Sobrepreço Reclassificada Despacho do Relator - 10.643/2008-0

IG-R – Superfaturamento

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU

Não localizado

52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

RJ 26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - RJ

Observações: Paralisação cautelar atinge somente os serviços de pavimentação das pistas PR-A, PR-B, PR-C, PR-D, PR-J, PR-K, PR-L, PR-M E PR-N.

Obra

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU

Retenção cautelar dos indícios de sobrepreço recalculados em R\$ 13.679.645,85 (Acórdão 2526/2007 – Plenário, confirmado pelo Acórdão 2554/2008 – Plenário)

IG-R – Superfaturamento

SP 26.781.0631.1J99.0035 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO
(PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP

Contrato 0066-EG/2004/0057 - Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo e sistema viário, e elaboração de projetos executivos.

IG-R – Superfaturamento

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU

Retenção cautelar do sobrepreço calculado em 70.984.777,70 (Acórdão 1891/2008 – Plenário)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Anexo 4 – Avisos, Acórdãos e outros documentos examinados pelo Comitê

1) 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA – NACIONAL, REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE TERESINA/PI
UO 54101 – Ministério do Turismo

Consta do Aviso nº 1.279-GP/TCU, de 05/12/2008, que a documentação comprobatória do saneamento das irregularidades relativa ao Programa de Trabalho em destaque havia sido entregue no TCU, mas que se encontrava pendente de apreciação pelo Plenário daquela Corte. Consultando, entretanto, a página na *internet* do TCU, onde as informações relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves devem ser mantidas atualizadas⁶, verificamos que consta daquele sítio a informação de que foi “*Excluída a recomendação de paralisação conforme Acórdão AC-2882-51/08 Plenário – de 3/12/2008*”. Da Ata do dia 3/12/2008, extraímos o seguinte Acórdão:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Piauí, com base no art. 237, inciso I, do RI/TCU, acerca de irregularidades presentes no Edital da Concorrência 01/2008, realizada pela Piauí Turismo – PIEMTUR para execução de obras de reforma e requalificação do Centro de Convenções de Teresina/PI, custeadas, em parte, com recursos públicos federais provenientes dos Contratos de Repasse 020053588/2006/Ministério do Turismo/CAIXA e 024351871/2007/Ministério do Turismo/CAIXA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com base no art. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar, por perda de objeto, a medida cautelar concedida neste processo em 25/6/2008;

[...]

Diante das informações de que as pendências relativamente à obra sob enfoque foram saneadas, este Comitê propõe a **não-inclusão do subtítulo orçamentário relativo à execução de obras de reforma e requalificação do Centro de Convenções de Teresina/PI no Anexo VI da LOA/2009**.

⁶ § 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

- 2) 26.782.1458.7152.0031 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - (PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicinéia- Divisa MG/SP - Contrato UT-06-0025/02-00 Implantação e pavimentação na rodovia BR-265/MG, trecho Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicinéia - Entr. BR-491/MG-050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão 47,8 km. UO 39.252 - DNIT

O Programa de Trabalho em destaque consta das informações encaminhadas a esta CMO pelo TCU – Aviso 1.426-Seses-TCU-Plenário, de 30/09/2008 e Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008 - com recomendação para paralisação, no que diz respeito aos seguintes contratos:

- a) Contrato UT-06-0017/02-00, 10/12/2002, Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicinéia - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km Egessa Engenharia S/a.
- b) Contrato UT-06-0025/02-00, 24/12/2002, Implantação e pavimentação na rodovia BR-265/MG, trecho Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicinéia - Entr. BR-491/MG-050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão 47,8 km. Cmt Engenharia Ltda.

Do Relatório de Auditoria elaborado pelo TCU, extraímos as seguintes informações relativamente a esses contratos:

3.2.2 - Situação encontrada:

Relativo à obra na Rodovia BR-265 (subtrecho Ilicinéia-São Sebastião do Paraíso/MG), o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, atuando como Relator, proferiu, com fulcro no art. 276,§5.º do RITCU, em 01/08/2007, despacho singular, o qual confirmado pelo Plenário do TCU em 08/08/2007, determinando cautelarmente, além da oitiva dos responsáveis, medidas preventivas a serem tomadas pelo DNIT/MG, até que este Tribunal decida o mérito do Relatório de Levantamento de Auditoria. O Despacho do Ministro-Relator foi proferido nos seguintes termos:

a) à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Estado de Minas Gerais (DNIT/MG) que, cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno, e até que este Tribunal decida o mérito deste Relatório de Levantamento de Auditoria que, em relação às obras da Rodovia BR-265/MG:

a.1) segmento km 538,8 ao km 593,8, Lote nº 02, objeto do **Contrato UT-06-0017/02-00**, firmado com a empresa EGESSA ENGENHARIA S/A, **interrompa, imediatamente, a execução dos serviços de terraplenagem**, de forma a se impedir o descompasso com a execução da capa asfáltica, e **que somente seja expedida a ordem de reinício desse serviço, após o cumprimento efetivo das seguintes exigências**: execução da cobertura asfáltica de toda a área já terraplenada, bem como de todos os demais serviços previstos no Projeto Executivo (drenagem, obras de arte corrente e especiais, sinalização, obras complementares e ambiental); obtenção, em caráter definitivo, de todas as licenças ambientais legalmente exigidas para a implantação do empreendimento a serem expedidas pelos órgãos competentes; aprovação do Projeto Executivo da obra; regularização fundiária da faixa de domínio em implantação, com a respectiva expedição dos atos expropriatórios; e contratação de empresa especializada na supervisão do empreendimento;

a.2) segmento km 469,7 ao km 517,5, Lote nº 01, objeto do **Contrato UT-06-0025/02-00**, firmado com o consórcio CMT - SANCHES TRIPOLONI, **somente seja expedida a ordem de reinício dos trabalhos após o cumprimento efetivo das seguintes exigências**: conclusão das obras do Lote 2, no



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

segmento km 538,8 ao km 593,8 da BR-265/MG, objeto do Contrato UT-06-0017/02-00, firmado com a empresa EGESA ENGENHARIA S/A; obtenção, em caráter definitivo, de todas as licenças ambientais legalmente exigidas para a implantação do empreendimento a serem expedidas pelos órgãos competentes; aprovação do Projeto Executivo da obra; regularização fundiária da faixa de domínio a implantar, com a respectiva expedição dos atos expropriatórios; e contratação de empresa especializada na supervisão do empreendimento;

a.3) pratique, no âmbito do **Contrato UT-06-0017/02-00**, celebrado com a empresa EGESA ENGENHARIA S/A, para os itens constantes da memória de cálculo transcrita no campo Esclarecimentos Adicionais da irregularidade nº 3 do Relatório de Levantamento de Auditoria (fls. 135/136 do volume principal), os preços constantes das planilhas do Sicro-2, considerando estar caracterizada a ocorrência de sobrepreço, calculado tomando-se como referência os custos da tabela do Sicro-2 para Minas Gerais, de outubro de 2001 (data-base da proposta de preços);

a.4) na hipótese do pagamento de algum serviço no âmbito do **Contrato UT-06-0025/02-00**, celebrado com o Consórcio CMT - SANCHES TRIPOLONI, pratique, para os itens constantes da memória de cálculo transcrita no campo Esclarecimentos Adicionais da irregularidade nº 4 do Relatório de Levantamento de Auditoria (fls. 143/144 do volume principal), os preços constantes das planilhas do Sicro-2, considerando estar caracterizada a ocorrência de sobrepreço, calculado tomando-se como referência os custos da tabela do Sicro-2 para Minas Gerais, de outubro de 2001 (data-base da proposta de preços).

[...]

3.1.8 - Conclusão da equipe:

A administração está tomando providências com vistas a solucionar a situação de paralisação da obra (incluída no quadro de bloqueio da LOA deste ano), procurando atender os requisitos que importaram na determinação de paralisação da obra.

No entanto, o DNIT deve ainda providenciar a expedição dos atos expropriatórios devidos, bem como atender à determinação do TCU de adequar os preços praticados no contrato em vigor àqueles constantes do SICRO-2, para Minas Gerais.

Importância socio-econômica

A BR-265 é uma rodovia transversal pertencente ao Plano Rodoviário Federal (Lei nº 5.917/73), com extensão total prevista de 849,00 km, iniciando-se em Muriaé/MG, passando por Barbacena/MG, São João Del Rei/MG, Lavras/MG, Boa Esperança/MG, Carmo do Rio Claro/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Bebedouro/SP e terminando em São José do Rio Preto/SP. A BR-265 corta, portanto, o Sul e Sudoeste de Minas Gerais, interligando o Nordeste Paulista ao Rio de Janeiro.

Tendo em vista o crescimento da região de Boa Esperança, Ilicínea, Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Jacuí e São Sebastião do Paraíso, o então DNER redefiniu o traçado anteriormente previsto no PNV para a Rodovia BR-265, de modo a melhor atender, com este novo traçado, a importação de insumos e o escoamento da produção regional, além de propiciar uma ligação mais rápida do Sul de Minas com o Noroeste do Estado de São Paulo, em Ribeirão Preto, região em que predomina a agricultura de café.

Estima-se que grande fluxo de produtos agrícolas e industrializados passará a utilizar este corredor de tráfego, beneficiando e reduzindo custos, principalmente no transporte de adubos e fertilizantes, café, milho, soja, petróleo, leite e derivados e gado em pé. Espera-se também que esta rodovia servirá como opção de trajeto rumo ao Estado de São Paulo para os veículos de carga que hoje transitam pela rodovia estadual MG-050, no segmento Furnas - Divisa MG/SP. Há, ainda, expectativa de crescimento do volume de tráfego decorrente de viagens turísticas entre as regiões dos lagos de Furnas e o Nordeste do Estado de São Paulo, bem como da ligação com o "Circuito das Águas", no Sul de Minas.

A Rodovia BR-265 já se encontra implantada e pavimentada no trecho de Muriaé/MG - Ilícinea/MG e de São Sebastião do Paraíso até São José do Rio Preto/SP. O segmento de Jacuí/MG até São Sebastião do Paraíso/MG foi recentemente pavimentado.

As obras se concentram atualmente no segmento Alpinópolis/MG - Bom Jesus da Penha/MG - Jacuí.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Sobre esse Programa de Trabalho, o Sr. Luiz Antonio Pagot, Diretor-Geral do DNIT dirigiu o Ofício nº 2.911/2008/DG, de 25/11/08, ao Deputado Wellington Fagundes para informar as providências que teriam sido tomadas pelo consórcio responsável pela execução do empreendimento com vista ao saneamento das irregularidades apontadas pelo TCU. Em resumo:

“1. O DNIT firmou com o Consórcio CMT – SANCHES TRIPOLONI, no dia 18/12/02, o Contrato nº UT-06-0025/02-00, cujo objeto é a implantação e pavimentação da Rodovia BR-265/MG, trecho compreendido entre o entroncamento da BR-116 e BR-365 (Muriaé) e a Divisa MG/SP – Lote 01.

2. Ocorre que as obras foram paralisadas no dia 13/01/03 por determinação da Portaria n. 05 do Ministério dos Transportes.

3. Posteriormente, as questões que motivaram tal paralisação foram sanadas, contudo, as obras permaneceram sem execução em razão da auditoria realizada pelo TCU, tendo sido apontada a ocorrência das seguintes irregularidades:

- Início das obras sem regular contratação de empresa supervisora;
- Início das obras sem a regularização das desapropriações;
- Ausência de licenciamento ambiental;
- Sobrepreço dos valores contratados em relação à estimativa elaborada pelo DNIT e em relação ao SICRO II; e
- Previsão de fornecimento de material betuminoso pelo Consórcio ao invés da aquisição diretamente pelo DNIT por intermédio do contrato firmado com a Petrobrás.

4. Diante desses apontamentos, o TCU concedeu medida cautelar no sentido de que o reinício das obras do Lote 01 estaria condicionado (i) ao término das obras do Lote 02 em razão da possibilidade de contingenciamento de recursos; (ii) à obtenção das licenças ambientais; (iii) à aprovação do Projeto Executivo; (iv) à regularização das desapropriações; e (v) à contratação de empresa supervisora.

5. Diante disso, o Consórcio CMT – SANCHES TRIPOLONI apresentou esclarecimentos nos quais demonstrou a regularidade da contratação, bem como as providências tomadas com vistas ao saneamento das questões que fundamentaram a concessão da medida cautelar, eis que:

- O DNIT contratou como **supervisora** para as obras da BR-265/MG a empresa Planex através da – Concorrência Pública nº 247/2007-00;
- O **Projeto Executivo** está em vias de ser aprovado;
- As **desapropriações** serão regularizadas com a finalização do Projeto Executivo;
- A própria SECEX-MG já reviu seu entendimento em relação **ao licenciamento ambiental**, de forma que este ponto não mais impede o reinício das obras. E, além do mais, o DNIT obteve a licença de instalação e está providenciando as demais.⁷

6. No que se refere ao condicionamento do reinício da obra do Lote 01 à conclusão das obras do Lote 02, por receio de haver obra inacabada por insuficiência de recursos, o Consórcio CMT – SANCHES TRIPOLONI salientou que a obra da BR-265/MG foi incluída no PAC, de forma que há recurso suficiente disponível para a integral execução das obras tanto do Lote 01 como do Lote 02.

[...]

13. Além disso, destaque-se que a Enecon, empresa responsável pela elaboração do projeto executivo, encaminhou ao DNIT correspondência datada de 19/11/08 através do qual informou que o projeto será entregue àquele órgão no dia 17/12/08 (Doc. 02)

[...]

⁷ Autorização Ambiental de Funcionamento, Autorização para Exploração florestal para supressão de vegetação e Autorização do IGAM para a construção de 2 pontes.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

17. Sendo assim, resta claro que as obras do Lote 01 podem ser retomadas, haja vista o saneamento das questões que ensejaram a medida cautelar outrora concedida pelo TCU e a inexistência de sobrepreço demonstrada recentemente pelo Consórcio CMT – SANCHES TRIPOLONI.”

Posteriormente, o Sr. Diretor-Geral do DNIT encaminhou o Ofício nº 3.064/2008/DF, de 10/12/2008⁸, ao Coordenador deste Comitê, nos seguintes termos:

1. Cumprimentando-o e complementando as informações prestadas a Vossa Senhoria por meio do Ofício 2911/2008/DG, de 25/11/2008, informo que em 09/12/2008 foi protocolado junto ao Tribunal de contas da União, o Ofício 3043/2008/DG, informando acerca do andamento dos processos expropriatórios no Lote 2 da BR-265/MG.
2. Também, em complementação ao Ofício nº 2.764/2008/DG, protocolado em 10/11/08, foram encaminhadas as cópias de 20 (vinte) escrituras públicas de desapropriação formalizadas por este Departamento, em convenção amigável, com proprietários dos referidos imóveis.
3. De outra parte, informo que os processos expropriatórios continuam em andamento, com a prioridade que o caso requer, de modo que considerando que essa Autarquia está tomando todas as providências requeridas e que a matéria está em apreciação pelo TCU na presente data, entendemos ser inoportuna a recomendação do bloqueio orçamentário referente a esse empreendimento.

Examinando a matéria, verifica-se que a recomendação do TCU para paralisação da obra recai sobre os Contratos UT-06-0017/02-00, de 10/12/2002 e UT-06-0025/02-00, de 24/12/2002. As informações prestadas pelo Sr. Diretor-Geral do DNIT, como acima transcrito, referem-se apenas ao “*Contrato UT-06-0025/02-00, de 24/12/2002, Implantação e pavimentação na rodovia BR- 265/MG, trecho Entr.BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilcinia - Entr. BR-491/MG- 050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão 47,8 km. Cmt Engenharia Ltda.*”

Observa-se, ainda, pelas informações prestadas, o empenho do DNIT e do Consórcio CMT – SANCHES TRIPOLONI em resolver as pendências apontadas pelo TCU, **embora ainda não tenham obtido êxito**, especialmente no que diz respeito ao projeto executivo, às desapropriações e ao licenciamento ambiental.

Feitos esses registros, este Comitê, reconhece o valor das informações prestadas pelo Diretor-Geral do DNIT e a importância da retomada da execução do programa de trabalho sob análise, de inegável importância sócio econômica para a região. Entretanto, a exiguidade de prazo para exame da matéria, que envolve a avaliação de questões complexas, não permite que este Comitê se pronuncie, de maneira segura, sobre a manutenção ou não dos contratos no Anexo VI da LOA/2009, nesta oportunidade. Entretanto, considerando ser este Comitê de caráter permanente, a matéria deverá continuar na sua pauta de trabalhos para aprofundamento da análise e, se for o caso, no momento oportuno, propor ao Plenário da CMO a exclusão da citada obra do Anexo VI, ainda que por meio de decreto legislativo, nos termos previstos no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO 2009).

- 1) 26.782.1457.10KR.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MARABÁ - ALTAMIRA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ (PAC) BR-230/PA Construção Marabá - Altamira - Itaituba / Anel Viário de Itaituba UO 39.252 - DNIT

⁸ Ofício assinado por representante do Diretor-Geral do DNIT



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

O Programa de Trabalho em destaque consta das informações encaminhadas a esta CMO pelo TCU – Aviso 1.426-Seses-TCU-Plenário, de 30/09/2008 e Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008 - com recomendação para paralisação, no que diz respeito aos seguintes contratos:

- a) **Contrato PD/2-0003/2001** - Construção e pavimentação e OAE na Rod. BR-230/PA, lote único, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Marabá-Belo Monte, seg. Marabá-Itupiranga, ext. 43,7 km
- b) **Contrato PD/2-009/01-00** - Serviços remanescentes de terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na BR-230/PA, trecho div. TO/PA - div. PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento km 147,0 - km 252,0 (Lote 2)
- c) **Contrato PD/2-032/00-00** - Obras de terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Itupiranga-Altamira, km 147-km252
- d) **Contrato PD/2-033/00-00** - Terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Itupiranga-Altamira, km 357-km505,28.
- e) **Contrato PD/2-034/00/00** - Obras de terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Itupiranga-Altamira, km 42-km147
- f) **Contrato PD/2-035/00-00** - Terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Itupiranga-Altamira, km 252-km 357.

Do Relatório de Auditoria elaborado pelo TCU, extraímos as seguintes informações relativamente a esses contratos:

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado;
- . Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação pela autoridade competente;
- . Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental - Inexistência de EIA / RIMA aprovado pelo órgão ambiental, quando estes são necessários à obra;
- . Restrição ao caráter competitivo da licitação - Escolha de proposta diferente da mais vantajosa para a Administração Pública decorrente de exigência descabida de comprovantes técnicos, índices econômico-contábeis e da falta de critérios objetivos de qualificação e aceitabilidade das propostas;
- . Restrição ao caráter competitivo da licitação - Processo licitatório direcionado em decorrência de restrição de competitividade;
- . Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato - Pagamento por serviços não previstos contratualmente;
- . Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha;
- . Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos);



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

. Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 534.751.206,85. O valor refere-se apenas aos contratos nº PD-02-003/01 (km 0,0 ao km 42), PD-02-034/00 (km 42 ao 147), PD/2-032/00-00 e PD-02-009/01-00 (km 147 ao 252), PD-02-035/00 (km 252 ao 357) e PD-02-033/00 (km 357 ao 505), e foi obtido por meio de atualização com base no IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV. A análise da equipe nesta fiscalização se deu apenas em relação aos contratos listados acima, por constituírem a parcela de maior materialidade em relação ao total da obra, considerando a limitação de tempo para o desenvolvimento dos trabalhos.

Importância socio-econômica

A rodovia BR-230/PA interliga as regiões leste e oeste do Estado do Pará às regiões Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, atravessando a região amazônica e favorecendo uma população de mais de 2,5 milhões de habitantes. Sua conclusão estimulará a produção agroindustrial das regiões mais distantes do Pará localizadas no centro-oeste do Estado por meio da redução dos custos de transporte, ao mesmo tempo em que incentiva a ocupação e a permanência em uma região que apresentava um grande vazio demográfico à época da sua implantação.

O início da implantação da rodovia BR-230, denominada Transamazônica, ocorreu há quase 30 anos, estando hoje totalmente implantada no Estado do Pará. Durante todo esse período a rodovia passou por diversas fases de manutenção e conservação, mas também de abandono. A obra ora fiscalizada tem por objetivo a pavimentação da rodovia e construção das pontes definitivas de concreto, a fim de propiciar qualidade e continuidade do tráfego durante todo o ano, mesmo no período das chuvas, quando o trecho se torna praticamente intransitável. Somente no Estado do Pará, a Transamazônica tem cerca de 1.570km de extensão (Divisa TO/PA no Rio Araguaia até a Divisa PA/AM - Palmares). Contudo, o Programa de Trabalho ora analisado abrange apenas o subtrecho entre as cidades de Marabá(PA)-Altamira(PA), com cerca de 600 km de extensão.

Sobre esse Programa de Trabalho, o Sr. Luiz Antonio Pagot, Diretor-Geral DNIT dirigiu o Ofício nº 2.912/2008/DG, de 25/11/08, ao Deputado Wellington Fagundes para informar as diversas providências já adotadas por aquele Órgão com o objetivo de sanar as pendências, a saber:

1. Cumprimentando-o, vimos por meio deste informar que, em relação às obras de Construção da BR-230/PA, a fiscalização realizada pelo TCU no exercício de 2008, nos contrtos relativos aos Lotes 1 a 4, apontou indícios de irregularidades graves, especialmente sobrepreços em itens contratuais.
2. Após várias reuniões realizadas entre esta Autarquia e as empresas contratadas, bem como com o Exmo. Ministro Relator Ubiratan de Aguiar e a SECOB/TCU, o DNIT, em Sessão Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada na data de 21/10/2008, às 17h, aprovou a DECISÃO de promover a RESCISÃO DOS CONTRATOS relativos às obras de Construção da BR-230/PA, trecho – Marabá – Altamira, referente aos Lotes 2 – Contrato nº PD-02-035/00, Lote 3 – Contrato PE-02-009/01 e Lote 4 – Contrato PD-02-033/00, cuja execução dos serviços se encontra suspensa desde o ano de 2002.
3. De outra parte, informamos que os atos necessários à ulitimação das rescisões já estão sendo promovidos pelas áreas competentes do DNIT, e tão logo sejam publicados levaremos ao conhecimento do Tribunal de Contas da União.
4. No que diz respeito às licenças ambientais, o TCU encaminhou a este Departamento por meio do Ofício nº 506/2008 – TCU/SECOB, de 11 de novembro de 2008, cópia do Acórdão nº 2.439/2008, de 5/11/08, para conhecimento e adoção das medidas determinadas em seu item 9.3, ou seja:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

“9.3. determinar ao Dnit que se abstenha de dar continuidade às obras de construção da BR-230/PA (km 0 ao Km 505), até que todo o procedimento de regularização do licenciamento ambiental esteja concluído;”

5. Para tanto, foi devidamente informado ao Tribunal, na data de 20/11/2008, por meio do Ofício 2.868/DG, que toda BR-230/PA possui Licença Prévia (LP) com validade até 25 de julho de 2010, sendo que o lote Altamira/PA-Medicilândia já possui Licença de Instalação (LI) com validade de 25 de outubro de 2009.
6. Conforme Nota Técnica da Coordenação-Geral de Meio Ambiente/DNIT, a emissão da LI para os lotes 1 ao 4, depende de que o IBAMA libere a Licença de Coleta e Captura de Fauna, para que, num prazo de cerca de 90 dias, seja então emitida a Licença de Instalação.
7. Assim, para efeito do cumprimento do item 9.3 do Acórdão, informamos que a execução de obras na BR-230/PA somente será iniciada após a conclusão da nova licitação dos serviços e da emissão da competente licença de instalação.
8. Dessa forma, considerando a decisão aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT no sentido de rescindir os contratos em comento e promover nova licitação para a execução dos serviços, situação informada ao TCU na data de 23/10/2008, por meio de Ofício 2615/2008/DG, não mais persistem motivos para a recomendação do bloqueio orçamentário vinculado aos contratos em exame, os quais, salientamos, estão paralisados desde o ano de 2002 e não terão solução de continuidade, **o que afasta qualquer risco de dano ao erário.**

Feitos esses registros, este Comitê, reconhece o valor das informações prestadas pelo Diretor-Geral do DNIT e a importância da retomada da execução do programa de trabalho sob análise, de inegável importância sócio econômica para a região. Entretanto, a exiguidade de prazo para exame da matéria, que envolve a avaliação de questões complexas, não permite que este Comitê se pronuncie, de maneira segura, sobre a manutenção ou não dos contratos no Anexo VI da LOA/2009, nesta oportunidade. Entretanto, considerando ser este Comitê de caráter permanente, a matéria deverá continuar na sua pauta de trabalhos para aprofundamento da análise e, se for o caso, no momento oportuno, propor ao Plenário da CMO a exclusão da citada obra do Anexo VI, ainda que por meio de decreto legislativo, nos termos previstos no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO 2009).

2) 26.782.0220.2834.0014 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA (PAC) Restauração de Rodovias Federais No Estado de Roraima UO 39.252 - DNIT

O Programa de Trabalho em destaque consta das informações encaminhadas a esta CMO pelo TCU – Aviso 1.426-Seses-TCU-Plenário, de 30/09/2008 e Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008 - com recomendação para paralisação, no que diz respeito aos seguintes contratos:

- a) Contrato 060/2006 - Revitalização da BR-174-RR (trecho Div Am/RR - Vila do Equador)
- b) Contrato 061/2006 - Revitalização da BR-174-RR (trecho Rio Dias - Caracaráí)
- c) Contrato 063/2006 - Revitalização da BR-174-RR (trecho Boa Vista - fronteira VE)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Do Relatório de Auditoria elaborado pelo TCU, extraímos as seguintes informações relativamente a esses contratos:

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Item computado em duplicidade na planilha de custos diretos e no BDI;
- . Descumprimento de determinação exarada pelo TCU;
- . As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração;
- . Deficiência grave de fiscalização/supervisão - Fiscalização inadequada da obra, consubstanciada em deficiências no diário de obras e lotação inadequada de fiscais;
- . Demais irregularidades graves na administração do contrato - Prorrogação de prazo injustificada;
- . Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.

Os contratos 060/06 (Lote I - Divisa AM/RR à Vila do Equador) e 061/06 (Lote II - Rio Dias à Caracará) que foram incluídos no Quadro Bloqueio da LOA 2008 foram rescindidos amigavelmente.

O Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado (SEINF), pretende realizar licitação para contratação de empresa especializada no estudo de soluções adequadas para revitalização desse trecho. Assim, consideramos desnecessário manter o bloqueio nos recursos para execução de obras nos Lotes I e II da BR-174.

Importância socioeconômica

As obras de revitalização da BR-174 no Estado de Roraima constituem um dos mais importantes empreendimentos para o desenvolvimento regional. A disponibilização de uma pista de rolagem segura não gera apenas benefícios quanto a segurança dos motoristas que nela trafegam. Na verdade, esta rodovia forma o único meio de ligação deste ente federativo com o resto do País e com as malhas viárias internacionais, resultando em uma ligação estratégica para o comércio do Brasil com os países do Caribe. Assim, torna-se imprescindível concluir sua reforma permitindo o escoamento da produção agropecuária local e de produtos da Zona Franca de Manaus.

Sobre esse Programa de Trabalho, o Sr. Luiz Antonio Pagot, Diretor-Geral DNIT dirigiu o Ofício nº 3.063/2008/DG⁹, de 10/12/08, ao Deputado Wellington Fagundes para informar as providências que teriam sido adotadas com vista ao saneamento das irregularidades apontadas pelo TCU. Em resumo:

1. Trata o presente das obras de revitalização da BR-174/RR, divididas em quatro subtrechos, a saber: Lote I (Divisa AM/RR – Vila do equador), Lote II (Rio Dias – Caracará), Lote III (Caracará – Boa Vista) e Lote IV (Boa Vista – Venezuela), objeto de Convênio celebrado entre o DNIT e a Seinf (Roraima).
2. Após fiscalização do TCU no âmbito do Fiscobras 2007 e decorrente identificação de irregularidades, as obras relativas a dois sub-trechos, os lotes I e II, foram interrompidas e as atinentes ao lote III nem foram iniciadas.
3. Os dois lotes interrompidos encontram-se inseridos no Quadro do Bloqueio da LOA 2008, em virtude das irregularidades tratadas no âmbito do TC-017.267/2007-3. Atualmente, portanto, o único sub-trecho em execução é aquele correspondente ao lote IV.

⁹ O ofício está assinado por representante do Diretor-Geral do DNIT



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

4. **Os demais tiveram seus contratos rescindidos em função da deficiência dos serviços prestados (lotes I e II)** e da possibilidade de virem a apresentar os mesmos defeitos (lote III).

[...]

6. Destarte, por ocasião do Acórdão 1951/2008, que se refere ao Fiscobras 2008, o Tribunal de Contas da União entendeu por manter a recomendação do bloqueio orçamentário relativamente aos contratos rescindidos 60 e 61/06, em vista da possibilidade de, sob tal circunstância, vir a Seinf a efetuar eventuais novos pagamentos relacionados aos referidos contratos 60 e 61/06, citando como exemplo o acerto referente aos montantes de obrigação reconhecidos nos correspondentes termos de rescisão.

[...]

10. Não obstante, independentemente da manifestação a ser exarada no Fiscobras de 2007, ressaltamos que nenhum recurso será despedido em relação aos referidos contratos, até que haja deliberação definitiva daquela Corte de Contas quanto às glosas que porventura se fizerem necessárias.

11. Assim, considerando que estamos tratando de contratos já rescindidos, que não terão recursos específicos alocados na LOA/2009, e que a matéria está em apreciação pelo TCU na presente data, entendemos ser inoportuna a recomendação do bloqueio orçamentário referente a esses contratos.

Feitos esses registros, este Comitê, reconhece o valor das informações prestadas pelo Diretor-Geral do DNIT e a importância da retomada da execução do programa de trabalho sob análise, de inegável importância sócio econômica para a região. Entretanto, a exiguidade de prazo para exame da matéria, que envolve a avaliação de questões complexas, não permite que este Comitê se pronuncie, de maneira segura, sobre a manutenção ou não dos contratos no Anexo VI da LOA/2009, nesta oportunidade. Entretanto, considerando ser este Comitê de caráter permanente, a matéria deverá continuar na sua pauta de trabalhos para aprofundamento da análise e, se for o caso, no momento oportuno, propor ao Plenário da CMO a exclusão da citada obra do Anexo VI, ainda que por meio de decreto legislativo, nos termos previstos no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO 2009).

3) 18.544.0515.11ON.0022 – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ, NO ESTADO DO PIAUÍ UO 53204 - DNOCS

O Programa de Trabalho em destaque consta do rol das obras com indícios de irregularidades graves encaminhado pelo TCU na UO 53204 – DENOCS, com os seguintes contratos:

- a) Contrato 178/2006 - Execução das obras e serviços de construção da estação de tratamento de água para o sistema integrado da adutora do sudeste piauiense no município de Padre Marcos/PI
- b) Contrato 91/2006 - Aquisição de conjuntos de bombas para Estações Elevatórias da Adutora do Sudeste Piauiense.
- c) Contrato AJ - 27/99 - Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.
- d) Edital 07/2005 - Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Por meio do Ofício n 849/2008-PR/GB, de 13/11/08, dirigido ao Coordenador deste Comitê, o Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da CODEVASF, informa que:

1. Na relação de obras e serviços com indícios de irregularidades graves encaminhadas pelo TCU ao Congresso Nacional, constante do Manual de Emendas ao Orçamento 2009, relaciona, como de responsabilidade da CODEVASF, a construção da Adutora do Sudeste Piauiense.
2. Esclareço esse Comitê, por intermédio de Vossa Excelência, que a obra em questão é de responsabilidade do DNOCS e que a participação da CODEVASF se deu por meio das descentralizações de créditos (destaques) relacionadas em anexo.
3. A propósito, na LOA 2008, referida obra consta como irregular na CODEVASF e no DNOCS. Todavia, o mesmo não acontece em relação ao PLOA 2009.
4. Ademais, Senhor deputado, em nenhum momento o egrégio tribunal de Contas da União questionou a CODEVASF a respeito da citada obra, o que leva a crer que esta Empresa tenha sido incluída no anexo das Obras com Indícios de Irregularidades Graves por zelo.
5. Por fim, Excelência, com relação a uma questionável responsabilidade da CODEVASF, por ser a detentora do crédito orçamentário, encaminhado, em anexo, cópia do Ofício n 220/DI, de 30/11/2004, do DNOCS, atestando a compatibilidade dos preços da obra com os preços da tabela daquele Departamento e a execução regular da obra. Sendo o DNOCS um órgão de experiência secular nesse tipo de obra, além de desconhecer qualquer fato que desabone a reputação daquela Autarquia, esta Empresa considerou desperdício de recursos públicos (no sentido orçamentário, financeiro e humanos) fiscalizar a mesma obra fiscalizada pelo DNOCS, além de uma afronta àquela Instituição.

Examinando o assunto, verifica-se que o Contrato AJ – 27/99 - Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense consta do Anexo VI da LOA/2008 (Lei nº 11.647/2008), além do DNOCS, também das UOs 53.101 – Ministério da Integração Nacional, PT 18.544.0515.1851.0020 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA, NA REGIÃO NORDESTE e 53201 – CODEVASF, sem especificação do Programa de Trabalho.

Observa-se, também, que a funcional 18.544.0515.1851.0020 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA, NA REGIÃO NORDESTE integrou, na LOA/2007, a programação de trabalho do Ministério da Integração Nacional, do DNOCS e da CODEVASF. Na LOA/2008, apenas a programação do Ministério da Integração Nacional e do DNOCS. No PLOA/2009, a programação consta, apenas, do DNOCS.

A funcional 18.544.0515.110N.0022 – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ, NO ESTADO DO PIAUÍ constou, na LOA/2007, da programação de trabalho da CODEVASF.

Do exposto, verifica-se que a citada obra, pode, em tese, receber recursos orçamentários dos três órgãos: Ministério da Integração Nacional, DNOCS e CODEVASF, o que justifica a inclusão dos respectivos contratos nesses três órgãos apenas para efeito de controle, sem que isso represente qualquer ônus adicional, pois, de fato, os contratos sobre os quais pesam indícios de irregularidades graves estão impedidos de receber recursos financeiros, independentemente da Unidade Orçamentária em que se encontrem indicados, nos termos do art. 96 da Lei nº 11.768, de 2009 (LDO 2009).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Recebeu ainda o Comitê o Ofício 1130/DG/GAB de procedência do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), propugnando pela retirada do programa de trabalho do Anexo VI tendo em vista a importância social da obra.

Em suas deliberações, o Comitê reconhece a importância da obra e considera importante o aprofundamento do exame da obra, tendo em vista especialmente:

- a) a inquestionada circunstância de desvio de objeto do contrato, cuja ocorrência é de molde a exigir detalhado esclarecimento com vistas a afastar qualquer possibilidade de irregularidade;
- b) o fato da fiscalização já ter sido convertida pelo Tribunal de Contas da União em tomada de contas especial, por meio do item 9.10 do Acórdão 948/2007 – Plenário.

Feitos esses registros, este Comitê, embora reconheça o valor das informações prestadas pelo Presidente da CODEVASF e pelo Diretor-Geral do DNOCS, diante da exiguidade de prazo para exame da matéria e da gravidade dos fatos que envolvem a suspensão da execução, propõe que esta permaneça na sua pauta de trabalhos para aprofundamento da análise para, se for o caso, no momento oportuno, propor ao Plenário da CMO a manutenção ou exclusão da citada obra do Anexo VI da LOA/2009, nos termos previstos no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO 2009).

4) Aviso 1906, de 03.12.2008

Unidade Orçamentária 53101 – Ministério da Integração Nacional
Programa de Trabalho 18.544.0515.10CT.0027 – Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano Delmiro Gouveia no Estado de Alagoas (PAC) Canal do Sertão – Alagoas

Pelo Aviso, que dá ciência do Acórdão 2860/2008 – Plenário, o Tribunal informa à Comissão que considera que a retenção cautelar no valor de R\$ 66.109.998,86 (ou o oferecimento de garantias bancárias previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no mesmo valor) é suficiente para resguardar o Erário de possíveis danos, sendo de molde a justificar a manutenção da execução física, orçamentária e financeira.

Deste modo, e em consonância com o tratamento adotado para todas as obras em situação similar, entende o Comitê que o referido Programa de Trabalho deve ter sua inserção no Anexo de Obras Irregulares modificada para refletir as novas condições relativas à retenção cautelar, conforme abaixo.

53101 - Ministério da Integração Nacional

AL 18.544.0515.10CT.0027 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS (PAC) CANAL DO SERTÃO - ALAGOAS

Contrato 01/93-CPL-AL

Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Superfaturamento
 Reajustamento irregular
 Superfaturamento
 Sobrepreço
 Reajustamento irregular
 Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO

Contrato 10/2007-CPL-AL

Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO
 Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar no valor de R\$ 66.109.998,86 (ou o oferecimento de garantias bancárias previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no mesmo valor), nos termos do item 9.1 do Acórdão 2860/2008 – TCU - Plenário

5) Aviso 1865, de 03.12.2008

Unidade Orçamentária 20128 – Secretaria Especial de Portos

Programa de Trabalho 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO (PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA

Pelo Aviso, que dá ciência do Acórdão 2875/2008 – Plenário, o Tribunal informa à Comissão que uma análise mais abrangente de documentos adicionais trazidos aos autos pelo Estado do Maranhão conclui que a retenção cautelar originalmente fixada pelo Acórdão 1372/2007 – Plenário, item 9.1.3, deve ser mantida, mas ter seu percentual reduzido a 3,39 % (três vírgula trinta e nove por cento).

Deste modo, o Comitê altera as informações referidas à obra em comento para que as condições de retenção reflitam as novas informações recebidas, conforme abaixo.

20128 - Secretaria Espec. Portos/PR

MA 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO (PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA

Contrato 80/2006-EMAP - Obras civis de construção do berço 100, com 320 m de comprimento e 26 m de largura da plataforma, e o alargamento do Cais Sul (berço 101) do Porto do Itaqui.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Percentual correspondente a 3,39 % do valor do contrato (Acórdão 1372/2007-Plenário, item 9.1.3, atualizado pelo Acórdão 2875/2008 – Plenário, item 9.10).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

6) Aviso 1892, de 03.12.2008

Unidade Orçamentária 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Programa de Trabalho 15.453.1295.10SX.0029 - Apoio à Implantação do Trecho
Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA

1295 10SX 0029

Pelo Aviso, que dá ciência do Acórdão 2873/2008 – Plenário, o Tribunal informa à Comissão que os documentos recebidos da entidade executora do empreendimento (CTS - Companhia de Transportes de Salvador) indicam a necessidade de retenção cautelar da quantia de R\$ 50,5 milhões do contrato SA-01 celebrado com o Consórcio Metrosal. Esta retenção soma-se àquela já decidida mediante o Acórdão TCU 2369/2006 – Plenário em relação ao Contrato SA-12, atualizando o valor para este último contrato para os mesmos R\$ 50,5 milhões. As retenções podem ser, à escolha da entidade executora e da contratada, substituídas pelo oferecimento de garantia financeira em valor equivalente, e têm origem em uma série de irregularidades nos mencionados contratos, nomeadamente a precariedade de projeto básico, ausência de orçamento detalhado quando da licitação e celebração de contratos, cláusulas de medição em desacordo com a legislação, descaracterização do objeto contratado em relação à previsão em edital e indícios de sobrepreço.

Considerando que o programa de trabalho não constava do rol de obras sujeitas a retenção cautelar (tanto o original de setembro quanto a relação atualizada em novembro do presente ano), mas que apresenta condições inteiramente análogas ao das demais obras sujeitas a retenção cautelar, entende o Comitê que o referido Programa de Trabalho deve ter sua inserção no Anexo de Obras Irregulares providenciada para que nele constem as condições impostas à obra, em consonância com o tratamento adotado para todas as obras em situação similar, propondo a sua inclusão conforme abaixo

56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

BA 15.453.1295.10SX.0029 - Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador – BA

Contrato SA/01 - Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA, celebrados entre a Companhia de Transportes de Salvador e o Consórcio Construtor Metrosal.

IG-R Deficiência de projeto básico
 IG-R Ausência de orçamento detalhado para licitação e celebração do contrato
 IG-R Cláusulas de medição em desacordo com a legislação
 IG-R Descaracterização do objeto contratado em relação ao Edital
 IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Valor correspondente a R\$ 50.5 milhões, na forma indicada pelo Acórdão 2873/2007-Plenário, item 9.1.1

Contrato SA/12 - Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador

IG-R Ausência de orçamento detalhado para licitação e celebração do contrato
 IG-R – Sobrepreço



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Percentual correspondente a 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, definido no Acórdãos 2639/2006 – Plenário, item 9.1, a ser retido segundo a metodologia indicada pelo Acórdão 2873/2007-Plenário, item 9.1.1 (que atualiza, para a definição das condições de retenção, as disposições a este respeito constantes dos Acórdãos 2639/2006 – Plenário, item 9.1.1, e 931/2007 – Plenário, item 9.2)

7) Aviso 1876, de 03.12.2008

Unidade Orçamentária 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa de Trabalho 26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB

Pelo Aviso, que dá ciência do Acórdão 2884/2008 – Plenário, o Tribunal informa à Comissão que as irregularidades originalmente informadas foram reconsideradas em relação à desejabilidade da recomendação de retenção cautelar, concluindo pela recomendação por não bloquear os recursos. No mérito, trata-se de dois pontos distintos; primeiro, a possibilidade de superposição de pagamentos relativos ao mesmo objeto (cadastramento e avaliação de imóveis para fins de desapropriação e realocação de moradores) em mais de um contrato, por deficiência de especificação nos termos de referência respectivos.

A este respeito, assevera a Corte que os pagamentos ainda não foram feitos, e que uma conferência atenta do DNIT nas medições é suficiente para que sejam prevenidos os pagamentos em tela, dado que as previsões dos instrumentos podem eventualmente coincidir mas o serviço efetivamente executado em cada imóvel será feito exclusivamente por um ou por outro contratado, e cabe ao ordenador de despesa conferir e atestar em cada item concreto a ser pago qual contratado terá efetivamente feito o serviço.

A justificativa se afigura plausível, uma vez que o potencial risco de duplicidade de pagamentos – fruto da deficiente redação dos instrumentos de referência dos contratos – pode ser prevenido simplesmente pela correta aplicação da legislação da despesa pública, que se for atendida assegura que a duplicidade não ocorrerá. Em tais condições, pode este Comitê aceder à manifestação do Tribunal, reservando o poderoso mecanismo do Anexo de Obras Irregulares para aqueles casos em que o descumprimento já observado da legislação e da boa técnica torna necessárias medidas extremas e emergenciais de recuperação das perdas.

A segunda modificação refere-se à existência de subcontratações em proporção do contrato superior às previstas no Edital, sem que o DNIT tenha verificado se atendem às condições de qualificação técnica do Edital. Neste caso, questiona-se para efeito de adoção de medidas cautelares e de bloqueio essencialmente o risco de não-conformidade dos fornecedores subcontratados com os padrões exigidos de habilitação técnica, a qual ensejaria a possibilidade de obras em desacordo com os níveis mínimos de qualidade.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

As manifestações técnicas do Tribunal, transcritas no relatório, pugnam pela determinação de suspensão dos pagamentos dos serviços subcontratados, até que o DNIT analise a regularidade das subcontratadas sob o aspecto jurídico-fiscal, econômico-financeiro e de qualificação técnica, providência esta “fundamental para resguardar a qualidade do objeto a ser pago pela Administração” (item 55, fls. 11 do Relatório). Sustenta por sua vez o Ministro-Relator no Tribunal, em contrário ao posicionamento das Unidades Técnicas, que a medida cautelar de retenção “não se mostra a providência mais adequada à situação (item 24, fls. 16 do Voto), sem aduzir as razões desse posicionamento, acrescentando tão-somente que a matéria será aprofundada quando da realização da audiência ao DNIT e às empresas contratadas.

Ora, com a vênica da respeitável posição do Relator endossada pelo Plenário da Corte, não pode este Comitê endossar sua lacônica posição: a função do bloqueio cautelar é a de prevenir prejuízos, e exatamente a mesma finalidade tem a exigência legal de prévia habilitação das empresas. Acatar que subcontratadas – não previamente escrutinadas pelo DNIT com o mesmo rigor com que seleciona a empresa principal – tenham acesso à obra significa permitir que parcelas relevantes da mesma possam ser construídas por empresas que não apresentem qualquer garantia quanto à confiabilidade de seus produtos. Não basta a alegação da responsabilidade final da construtora principal para a prevenção de danos ao Erário ou a terceiros: a execução de uma ponte ou outro item de maneira incorreta causa por si mesma transtornos de difícil reparação no atraso da obra, na necessidade de novas demolições e refazimentos, e no risco a pessoas e bens – independentemente da possibilidade teórica de depois virem a ser intentadas ações de ressarcimento econômico de tais danos e transtornos. Não se trata de meras abstrações, pois defeitos já estão sendo detectados em uma ponte subcontratada (item 36, fls. 8 do relatório).

Por tais considerações, aplicadas às informações trazidas pelo Tribunal, entende o Comitê que o referido Programa de Trabalho deve ter mantida sua inserção no Anexo de Obras Irregulares, sendo excluídos apenas os contratos cuja irregularidade refere-se à eventual superposição de objetos. Destarte, os dados relativos ao Programa de Trabalho passam a figurar como segue:

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

RN 26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB

Contrato 250/2006-00 - Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes especiais do Lote 2 da BR/101-NE

IG-R – Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratados), situação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital da licitação respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento)

Cabe observar a este respeito que a mesma irregularidade ora considerada pelo TCU e pelo Comitê como não ensejadora de bloqueio ou retenção cautelar ocorre, em relação aos mesmos serviços, em outro Programa de Trabalho. Desta forma, as determinações procedidas para o Programa de Trabalho do Rio Grande do Norte têm, automaticamente, o mesmo efeito para o subtítulo relativos a Pernambuco. Por conseguinte, torna-se necessário também excluir os contratos correspondentes do outro subtítulo, que passa então à seguinte redação:

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

PE 26.782.1459.7435.0026 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 (PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL

Contrato 013/2007 - Execução de serviços técnicos de gerenciamento do programa de obras de duplicação e restauração da pista existente na BR-101/RN/PB/PE, bem como no acompanhamento dos trabalhos de supervisão.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)
 Contrato 0254/2006 - Restauração, duplicação e OAs da BR-101 NE - subtrecho: entr. PE064/85 - entr. PE-126 (Catende) - km 148,5 a 188,5 - Lote 8

IG-R - Demais irregularidades graves na administração do contrato

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente à incidência da alíquota da CPMF, prevista no LDI das respectivas propostas, devendo ser aplicado o desconto correspondente àquela alíquota (0,38%) sobre o valor de cada medição efetuada (na forma discriminada no, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.10 do processo TC nº 007.599/2008-8) - processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.20

Contrato 235/2006-00 - Execução de serviços técnicos de gestão ambiental para as obras de ampliação da capacidade da Rodovia BR-101 - Trecho situado entre RN e PE

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)
 Contrato PG-136/2001-00 - Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras da Rodovia BR-101-PE, no trecho compreendido entre Div. PB-PE e Entr. PE 035 (Igarassu), Lote 6 (extensão 41,4 Km).

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Contrato PG-140/2001-00 - Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras no trecho compreendido entre o Entr. PE-064-085 (Ribeirão) e o Entr. PE-126 (Palmares), Lote 8 (Extensão 40,0Km).

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

Contrato PG-141/2001-00 - Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras, no trecho compreendido entre Entr. PE-025-028-037 (Cabo) e Entr. PE-064-085 (Ribeirão), Lote 7 (Extensão 43,9Km).

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

- 8) **Ofício 1494/2008/GABSEC da Secretaria da Infra-Estrutura do Governo do Estado do Ceará**
Unidade Orçamentária 32230 – Petróleo Brasileiro - Petrobras
Programa de Trabalho 26.785.0289.11SM.0023 – Terminal e base de distribuição de Pecém/CE

Pelo referido Ofício (datado de 23/10/2008 e encaminhado à análise técnica por meio do Ofício 1213/08-GAB/WF de 11/11/2008 do Deputado Wellington Fagundes, coordenador do COI), que dá ciência dos Acórdãos 1845/2008 e 2226/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o Estado do Ceará informa não ter ingerência sobre as obras do Programa de Trabalho em comento.

O exame do mérito dos mencionados Acórdãos e dos Relatórios de Fiscalização que lhes deram origem revela uma situação singular. Em 2007, a Corte de Contas realizou fiscalização por meio do Processo TC 015.685/2007-4, apontando duas irregularidades graves com indicação de paralisação do empreendimento:

Edital de Convite 0.222.262/06-8, para contratação da “Execução da Terraplenagem e outros serviços para a implantação do Terminal Aquaviário do Pecém - TECÉM, no município de Caucaia-CE”
Sobrepreço de 102 % do valor inicial, somando R\$ 7.945.168,50
Contrato 4600219150, para “Elaboração de projeto executivo de detalhamento, assistência técnica à construção e montagem, e atualização de documentos”
Sobrepreço de 73 % do valor inicial, somando R\$ 2.727.282,50.

As referidas irregularidades foram transcritas na relação de índícios de irregularidades encaminhada pelo Tribunal ao Comitê em 2007 (Anexo ao Acórdão 1188/2007 – Plenário). O processo de fiscalização teve sua tramitação continuada mediante a promoção de audiências para esclarecimento, pelos responsáveis, quanto às irregularidades detectadas. Revelam os registros de tramitação daquela Corte que o processo encontra-se desde 18/11/2008



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

no Gabinete do Ministro-Relator Augusto Nardes, com proposta de mérito por parte da Unidade Técnica. Não houve, portanto, deliberação do TCU, quer definitiva quer de natureza cautelar, quanto às irregularidades mencionadas. No Relatório de Atividades do COI no exercício de 2007 (às suas fls. 9), o Comitê registra que considera prudente aguardar a manifestação institucional da Corte em relação a indícios de irregularidades graves apontados pelos relatórios de fiscalização sem que tenham sido refletidas em deliberações dos Relatores ou Colegiados. Portanto, o COI não inseriu o Programa de Trabalho entre aqueles constantes do Anexo de Obras Irregulares da lei orçamentária para 2008.

Já em 2008, a fiscalização do Programa de Trabalho foi procedida por meio do Processo TC 014.098/2008-3, cujo Relatório de Fiscalização apontou outras irregularidades, sem recomendação de paralisação, remetendo expressamente as irregularidades graves apuradas no ano anterior ao processo respectivo (o já mencionado TC 015.685/2007-4)

Quanto às ocorrências novas detectadas em 2008, verificam-se distintas providências adotadas por meio dos Acórdãos 1845/2008 – Plenário e 2226/2008 – Plenário. Este último, em particular, comunica à CMO que “inexistem óbices à liberação de recursos para continuidade das presentes obras, no que concerne à fiscalização do presente empreendimento no âmbito do Fiscobras/2008” (grifos nossos). A relação de indícios de irregularidades encaminhada pelo Tribunal ao Comitê em 2007 (Anexo ao Acórdão 2140/2008 – Plenário, atualizada pela relação Anexa ao Aviso no 1248-GP/TCU, de 01/12/2008) mantém o Programa de Trabalho, nos termos originalmente constantes da relação do ano anterior.

Portanto, constata-se que a fiscalização do Tribunal não abordou, no exercício de 2008, as irregularidades originais apontadas em 2007, sendo a inexistência de óbices à liberação de recursos relativa exclusivamente às novas ocorrências detectadas em 2008. Esta limitação do escopo da manifestação de 2008, a par de estar explícita no próprio Acórdão 2226/2008 – Plenário (com discutível técnica redacional, que prima pela ambiguidade de sentido), decorre da expressa manifestação do Relatório de Fiscalização (às suas fls. 21) de que as irregularidades apontadas em 2007 como ensejadoras de recomendação de paralisação estariam sendo tratadas no processo respectivo, fora portanto dos encaminhamentos dados no âmbito da fiscalização de 2008. Em síntese, o Tribunal não encontrou em 2008 irregularidades que dessem ensejo à recomendação de paralisação, e tampouco modificou em nada suas constatações e informações relativas àquelas ocorrências que, em 2007, haviam suscitado a recomendação de paralisação.

Em relação a estas, cabe ainda salientar que o Relatório de Fiscalização realizado em 2008 aponta que:

- a) o Edital de Convite 0.222.262/06-8, para o qual apontou-se sobrepreço, tem a contratação dele resultante ainda pendente da “solução do impasse ambiental do Complexo Industrial do Pecém” (fls. 31); e
- b) o valor do sobrepreço indicado (R\$ 7.945.168,50) corresponde a 2,63 % do orçamento total do empreendimento (calculado em R\$ 301.950.708,63, fls. 30 do Relatório de Fiscalização de 2008).

Os prejuízos potenciais são portanto de valor limtiado em relação ao total do empreendimento, e sequer se vislumbra a possibilidade de contratação no futuro imediato.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Acresce a isto que os valores de eventual dano estão já previamente quantificados, não sendo agravado o risco com o hipotético início das obras, e que o item terraplenagem é um dos primeiros a serem executados em qualquer obra civil.

Quanto à segunda irregularidade, o sobrepreço no Contrato 4600219150, constata o Relatório de Fiscalização realizado em 2008 às suas fls. 30 que “o projeto executivo está praticamente concluído, estando prevista a sua conclusão para o mês de julho de 2008” (a fiscalização foi realizada *in loco* entre 09/06/2008 e 04/07/2008). O projeto executivo do empreendimento é exatamente o objeto principal do contrato em referência. Tendo em vista a não-inclusão do contrato no Anexo em 2008 e a ausência de qualquer deliberação por parte do TCU no extenso período decorrido, tem-se que qualquer paralisação do contrato no momento atual revelar-se-á praticamente inócua, por já se ter concluído o seu objeto.

Na espécie, afigura-se-nos necessário inicialmente solicitar do Tribunal de Contas da União posicionamento atualizado acerca das irregularidades, que já dispôs do alentado período de mais de um ano para a realização dos trâmites instrutórios, sendo imperioso que venha a prolatar a deliberação pertinente dentro dos prazos que impõe a sua Lei Orgânica.

Por fim, reconhecendo o valor das informações ora analisadas e as circunstâncias específicas de menor risco das irregularidade suscitadas e grande vulto do empreendimento como um todo, entendo o Comitê que é imprescindível que se priorize o exame individualizado da ocorrência.. Considerando ser este Comitê de caráter permanente, a matéria deverá continuar na sua pauta de trabalhos para aprofundamento da análise e, se for o caso, no momento oportuno, propor ao Plenário da CMO a exclusão da citada obra do Anexo VI, ainda que por meio de decreto legislativo, nos termos previstos no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO 2009), ressaltando a conveniência de duas providências em particular:

- III) a solicitação ao Tribunal de Contas da União de um posicionamento atualizado acerca das irregularidades por ele apontadas no Processo TC 015.685/2007-4, tendo em vista o lapso de tempo decorrido deste sua detecção e o fato da continuidade do empreendimento depender em grande medida da sua solução ;
- IV) a visita dos membros deste Comitê ao empreendimento, para avaliação *in loco* das circunstâncias da paralisação atualmente em curso.

Anexo 5 - Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves integrante do PL N° 38, de 2008-CN (PLOA 2009)

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	---------------------

AC**28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**

22.846.1020.0506.0012 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP-NO ESTADO DO ACRE

DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO – MACAPÁ E SANTANA – AC

Contrato	Número	Descrição do Objeto
	4.08.081A	Serviços de engenharia para execução das obras de restauração e duplicação da rodovia AC-040, Trecho km 6+500m ao km 19+060m.

Situações Encontradas:

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário

Observações: Contrato 4.08.081A. - Retenção da importância de R\$ 109.221,73 (cento e nove mil, duzentos e vinte e um reais, setenta e três centavos) - Acórdão 1718/2008 – Plenário, item 9.1

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

AL**53101 Ministério da Integração Nacional**

18.541.1138.1C56.0101 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL

Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió

Obra	S/N
------	-----

Situações Encontradas:

- (*) Restrição ao caráter competitivo da licitação
- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório
- (*) Alterações indevidas de projetos e especificações

Contrato	01/97	Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL.
----------	-------	---

Situações Encontradas:

- (*) Descumprimento de deliberações do TCU
- (*) Superfaturamento

Convênio	526644	Execução de Obras de Macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins - Interligação das Lagoas 1 - 2/3, por meio de túnel NATM com diâmetro de 3,00 m e extensão de 328 m, no município de Maceió/AL.
----------	--------	--

Situações Encontradas:

- (*) Irregularidade grave na execução do convênio

Observações: Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacareica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 – TCU – Plenário”.

18.544.0515.10CT.0027 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS

(PAC) Canal do Sertão - Alagoas

Contrato	01/93-CPL-AL	Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45.
----------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Reajustamento irregular
- (*) Superfaturamento
- (*) Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO
- (*) Sobrepreço

Contrato	10/2007 - CPL/AL	Obras e Serviços de Execução do Canal do Sertão Adutor, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Aduç
----------	------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO

Observações: Retenção cautelar no valor de R\$ 66.109.998,86 (ou o oferecimento de garantias bancárias previstas no art. 56, § 1º, da Lei no 8.666/93, no mesmo valor), nos termos do item 9.1 do Acórdão 2860/2008 – TCU - Plenário

56101 Ministério das Cidades

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
		APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL		
		Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió		
		Contrato	01/97	
		Situações Encontradas:		
		(*) Superfaturamento		
Observações:		Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 – TCU – Plenário”.		

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

AM**28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**

22.661.0392.2537.0101 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS-NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
 Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus

Convênio 57/2007-
 Suframa/Ciea

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade grave na execução do convênio

Convênio 599274 Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade grave na execução do convênio

Observações: Acórdão 1980/2008-TCU-Plenário e Aviso 1240-GP-TCU, 28.11.08

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

AP**52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO**

26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ

(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Macapá - AP

Contrato	045-ST/2006/0031	Contratação dos serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização da elaboração de projetos, de orçamento e da execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência em Macapá.
----------	------------------	--

Situações Encontradas:

(*) Descumprimento de deliberações do TCU

Contrato	061-EG/2004/0031	contratação para execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto de Macapá.
----------	------------------	--

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

(*) Descumprimento de deliberações do TCU

(*) Medição/ pagamento de serviços não realizados

Observações:

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

BA**32226 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF**

25.607.0294.3390.0029 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) - NO ESTADO DA BAHIA

Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)

Contrato	CTI- 92.2006.2470.00	Contratação de núcleo de serviços para elaboração de documentos técnicos relativos à regularização fundiária e desenhos para pequenas obras para os projetos e perímetros irrigados de Itaparica.
----------	-------------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Demais irregularidades graves na administração do contrato
- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Contrato	CTNI- 01.2006.3360.00	Contrat. de núcleo de serviços de cadastro, desenhos relativos a regularização de imóveis e terrenos nas áreas dos acampamentos e reservatórios da Chesf em Paulo Afonso/BA, Itaparica/PE e Xingó/AL/SE.
----------	--------------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Edital	PG-1.01.2006.3360	Contratação de Serviços de cadastro, desenhos relativos à regularização fundiária dos imóveis e terrenos de propriedade da Chesf, em Paulo Afonso-BA, Itaparica-PE e Xingó-AL/SE.
--------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Edital	PG-1.92.2006.2470	Contratação de núcleo de serviços para elaboração de documentos técnicos relativos à regularização fundiária e de desenho para pequenas obras dos Projetos do Reassentamento de Itaparica.
--------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Demais irregularidades graves na administração do contrato
- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações:

53101 Ministério da Integração Nacional

20.607.0379.1836.0052 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM-MALHADA DOS BOIS

Construção da Adutora Serra da Bateira/BA

Contrato	001/99	Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tataui.
----------	--------	--

Situações Encontradas:

- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório
- (*) Desvio de finalidade
- (*) Superfaturamento

Observações: Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99

56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

15.453.1295.10SX.0029 - Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador – BA Metrô de Salvador - BA

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Contrato	SA/01	Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA, celebrados entre a Companhia de Transportes de Salvador e o Consórcio Construtor Metrosal.
		Situações Encontradas:		
		(*) Sobrepreço		
		Contrato	SA/12	Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador
		Situações Encontradas:		
		(*) Sobrepreço		
	Observações:	Retenção cautelar nos termos dos Acórdãos 2873/2007-TCU-Plenário, 2639/2006-TCU-Plenário e 931/2007-TCU-Plenário		

56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA

Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários - BA

	Contrato	055/2006	Execução das obras para implantação do Loteamento Nova Bananeira no município de Itabuna-Ba.
	Situações Encontradas:		
	(*) Restrição ao caráter competitivo da licitação		
	(*) Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO		
	(*) Alterações indevidas de projetos e especificações		
	(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente		
	(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório		
	(*) Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos		
	Observações:		

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

CE**32230 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**

26.785.0289.11SM.0023 - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARÁ
(PAC) Implantação de terminal em Pecém (CE)

Edital	0.222.262.06-8	Execução da Terraplenagem e outros serviços para a implantação do Terminal Aquaviário do Pecém - TECÉM, no município de Caucaia-CE
--------	----------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	4600219150	Elaboração de projeto executivo de detalhamento, assistência técnica à construção e montagem, e atualização de documentos.
----------	------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Observações:

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

ES**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

26.782.0220.2834.0032 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Restauração de Rodovias Federais - ES

Contrato	PG-019/00-00	obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.
----------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Sobrepreço
- (*) Administração irregular de contratos

Observações:

26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul)

Contrato	PG-018/98	Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3
----------	-----------	---

Situações Encontradas:

- (*) Superfaturamento
- (*) Sobrepreço
- (*) Irregularidades graves em preços ou pagamentos

Observações:

26.782.0230.7150.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES

Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-342/ES - Entroncamento BR-101 - Divisa ES/MG

Projeto Básico	S/N
----------------	-----

Situações Encontradas:

- (*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário

Contrato	PG-093/2001-99	Cessão e transferência das obrigações do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817.
----------	----------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Sobrepreço
- (*) Medição/ pagamento de serviços não realizados

Contrato	PG-094/01-99	Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480.
----------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Sobrepreço
- (*) Alterações indevidas de projetos e especificações com risco de dano ao erário
- (*) Medição/ pagamento de serviços não realizados

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	PG-095/2001-99	Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855
			Situações Encontradas:		
			(*) Sobrepreço		
		Observações:			
		26.782.0230.7F18.0058 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO MUQUI-BOM JESUS DO NORTE - BR-393 - ES			
		Construção de Trechos Rodoviários na BR-393/ES - Trecho Bom Jesus - Cachoeiro do Itapemirim - ES			
			Contrato	TT-0015/2002	Execução de Restauração e Implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte - Div ES/RJ.
			Situações Encontradas:		
			(*) Sobrepreço		
			(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário		
		Observações:			
		Contrato TT-0015/2001, apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26, 17 ao km 75, 77)			
52212		Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO			
		26.781.0631.1J95.0032 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
		(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES			
			Contrato	067-EG/2004/0023	Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES
			Situações Encontradas:		
			(*) Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato		
		Observações:			

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

GO**53101 Ministério da Integração Nacional**

20.607.0379.5252.0052 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS

Implantação Perímetro de Irrigação Flores de Goiás / GO

Obra	S/N
------	-----

Situações Encontradas:

(* Problemas com desapropriações

Observações:

O bloqueio a essa obra atinge a execução da 3a etapa do perímetro, com exceção das despesas com estudos relativos à avaliação econômica do empreendimento ou com desapropriações. O acórdão 1.386/2008 traz a liberação de recursos para mais uma parte da 3a etapa do empreendimento, relativa a obras emergenciais no vertedouro complementar e no novo vertedouro da barragem Paraná, nos termos dos itens 14 e 15 do Voto do Ministro relator.

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
MA					
20128 Secretaria Espec. Porto/PR					
26.784.1457.1K26.0021 - RECUPERAÇÃO DOS BERÇOS 101 E 102 DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO (PAC) Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui - MA					
(PAC) Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui - MA					
	Contrato	15/2006-EMAP	Gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e o controle tecnológico das obras de ampliação, recuperação e reforma da infra-estrutura portuária do Porto de Itaqui		
Situações Encontradas:					
(*) Sobrepreço					
	Contrato	68/2006-EMAP	Recuperação dos berços 101 (gabiões G15 a G22) e 102 (gabiões G2 a G4) e construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto de Itaqui, com 30.000 m2.		
Situações Encontradas:					
(*) Sobrepreço					
Observações: Contrato 15/2006-EMAP e Contrato 68/2006-EMAP, retenção cautelar na forma do Acórdão 2158-40/08 - Plenário					
26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO (PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA					
(PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA					
	Contrato	80/2006-EMAP	Obras civis de construção do berço 100, com 320 m de comprimento e 26 m de largura da plataforma, e o alargamento do Cais Sul (berço 101) do Porto de Itaqui.		
Situações Encontradas:					
(*) Sobrepreço					
Observações: Percentual correspondente a 3,39 % do valor do contrato (Acórdão 1372/2007-Plenário, item 9.1.3, atualizado pelo Acórdão 2875/2008 – Plenário, item 9.10).					
53101 Ministério da Integração Nacional					
18.544.0515.5E64.0021 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO Construção da Adutora Italuís / MA					
	Contrato	071/2000-RAJ	Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru		
Situações Encontradas:					
(*) Sobrepreço					
	Contrato	072/2000-RAJ	Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru		
Situações Encontradas:					
(*) Sobrepreço					
Observações: Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie. Contrato 072/2000-RAJ, exceto, quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.					

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

MG**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

26.782.1458.7152.0031 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicinéia- Divisa MG/SP

Contrato	UT-06-0017/02-00	Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicinéia - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 a km 593,8, Extensão: 55,0 km
----------	------------------	--

Situações Encontradas:

(*) Descumprimento de deliberações do TCU

Contrato	UT-06-0025/02-00	Implantação e pavimentação na rodovia BR-265/MG, trecho Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicinéia - Entr. BR-491/MG-050, segmento km 469,7 a km 517,5, extensão 47,8 km.
----------	------------------	--

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Observações:

53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

18.544.0515.3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAC) Construção da Barragem Berizal /MG

Obra	S/N
------	-----

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Observações: Exceto quanto aos recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade do empreendimento.

18.544.0515.3735.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Construção da Barragem Congonhas / MG

Obra	S/N
------	-----

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Contrato	PGE-09/2002
----------	-------------

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Observações:

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

MS**26101 Ministério da Educação**

12.363.1062.1178.0101 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS

Obra S/N

Situações Encontradas:

(*) Desvio de finalidade

Observações:

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.783.0232.5E52.0056 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Construção do Terminal Intermodal - MS

CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - MS

Contrato 145/2007

Execução de obras visando à implantação da infra-estrutura do Terminal Intermodal de Campo Grande/MS

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Observações: Contrato 145/2007 - Retenção cautelar de 12,96%, referente aos valores das futuras medições - TC 015.470/2008-9

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
MT					
56101 Ministério das Cidades					
	15.451.1128.0644.0131	APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL)			
	Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar Brasil), no Estado de Mato Grosso				
	PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea Grande/MT				
	Contrato	102/2007			
	Situações Encontradas:				
	(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório				
	Concorrência Pública	2/2007			
	Situações Encontradas:				
	(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório				
	Observações:				
	17.512.0122.006E.0127	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS			
	Apoio a sistemas de abastecimento de água em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico, municípios com mais de 50 mil habitantes no Estado de Mato Grosso				
	PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT				
	Concorrência Pública	01/2007			
	Situações Encontradas:				
	(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório				
	PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea Grande/MT				
	Contrato	102/2007			
	Situações Encontradas:				
	(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório				
	Concorrência Pública	2/2007			
	Situações Encontradas:				
	(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório				
	Observações:				
	17.512.0122.006F.0129	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS			
	Apoio a sistema de esgotamento sanitário em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico, municípios com mais de 50 mil habitantes no Estado de Mato Grosso				
	PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT				
	Concorrência Pública	01/2007			
	Situações Encontradas:				
	(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório				
	PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea Grande/MT				

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	102/2007	
			Situações Encontradas:		
			(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório		
			Concorrência Pública	2/2007	
			Situações Encontradas:		
			(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório		
		Observações:			
		17.512.1128.006H.0127 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTE			
		Apoio a empreendimentos de saneamento integrado em assentamentos precários em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico no Estado de Mato Grosso			
		PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT			
			Concorrência Pública	01/2007	
			Situações Encontradas:		
			(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório		
		Observações:			

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

PA

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.1457.10KR.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MARABÁ - ALTAMIRA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ

(PAC) BR-230/PA Construção Marabá - Altamira - Itaituba / Anel Viário de Itaituba

Projeto Básico	S/N	
Situações Encontradas:		
(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente		
Contrato	PD/2-0003/2001	Construção e pavimentação e OAE na Rod. BR-230/PA, lote único, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Marabá-Belo Monte, seg. Marabá-Itupiranga, ext. 43,7 km.
Situações Encontradas:		
(*) Superfaturamento		
Contrato	PD/2-009/01-00	Serviços remanescentes de terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na BR-230/PA, trecho div. TO/PA - div. PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento km 147,0 - km 252,0 (Lote 2)
Situações Encontradas:		
(*) Superfaturamento		
(*) Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal		
(*) Contratação sem a regular licitação		
Contrato	PD/2-032/00-00	Obras de terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Itupiranga-Altamira, km 147-km252
Situações Encontradas:		
(*) Contratação sem a regular licitação		
Contrato	PD/2-033/00-00	Terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Itupiranga-Altamira, km 357-km505,28.
Situações Encontradas:		
(*) Superfaturamento		
(*) Contratação sem a regular licitação		
(*) Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal		
Contrato	PD/2-034/00/00	Obras de terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Itupiranga-Altamira, km 42-km147
Situações Encontradas:		
(*) Contratação sem a regular licitação		
(*) Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal		
Contrato	PD/2-035/00-00	Terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Itupiranga-Altamira, km 252-km 357.
Situações Encontradas:		
(*) Contratação sem a regular licitação		
(*) Superfaturamento		
(*) Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal		

Observações:

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

PB**54101 Ministério do Turismo**

23.695.1166.10V0.0860 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES - NO ESTADO DA PARAÍBA

Construção de Centro de Convenções - PB

Edital	001/2007	Construção do Complexo Centro de Convenções de João Pessoa
--------	----------	--

Situações Encontradas:

- (*) Sobrepreço
- (*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente
- (*) Alterações indevidas de projetos e especificações

Observações:

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

PE**32230 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**

25.753.0288.1P65.0026 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(PAC) CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)

(PAC) CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)

Contrato	0800.0033808.07.2	Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arreamento e pavimentação
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

(*) Superfaturamento

Observações: Contrato 0800.0033808.07.2 - Retenção cautelar de R\$ 71.969.885,59 (valores pagos a maior referentes ao Boletim de Medição 01 ao Boletim de Medição 38) - Processo 008.472/2008-3

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.1459.7435.0026 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

(PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL

(PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL

Contrato	0254/2006	Restauração, duplicação e OAes da BR-101 NE - subtrecho: entr. PE064/85 - entr. PE-126 (Catende) - km 148,5 a 188,5 - Lote 8
----------	-----------	--

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Contrato	13/2007	Execução de serviços técnicos de gerenciamento do programa de obras de duplicação e restauração da pista existente na BR-101/RN/PB/PE, bem como no acompanhamento dos trabalhos de supervisão
----------	---------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	136/2001-00	Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras da Rodovia BR-101-PE, no trecho compreendido entre Div. PB-PE e Entr. PE 035 (Igarassu), Lote 6 (extensão 41,4 Km).
----------	-------------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	140/2001-00	Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras no trecho compreendido entre o Entr. PE-064-085 (Ribeirão) e o Entr. PE-126 (Palmares), Lote 8 (Extensão 40,0Km).
----------	-------------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	141/2001-00	Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras, no trecho compreendido entre Entr. PE-025-028-037 (Cabo) e Entr. PE-064-085 (Ribeirão), Lote 7 (Extensão 43,9Km).
----------	-------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	235/2006-00	Execução de serviços técnicos de gestão ambiental para as obras de ampliação da capacidade da Rodovia BR-101 - Trecho situado entre RN e PE
----------	-------------	---

Situações Encontradas:

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
		(*) Sobrepreço		
	Observações:	Retenção cautelar da quantia correspondente a sobrepreço apurado no custo dos veículos, nos termos dos Relatórios de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0)		

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

PI**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

26.783.0222.3444.0022 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA - PI - NO ESTADO DO PIAUÍ
Trens Urbanos de Teresina / PI - Expansão do Sistema

Convênio	436349	Construção do Ramal Bandeira, com cerca de 1 km de extensão; melhoria na frota de material rodante; e execução de obras complementares.
----------	--------	---

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade grave na execução do convênio

Contrato	AT-N. 30/87	Terraplanagem, Obras de Artes Especiais, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Superestrutura, Obras Complementares e Edificações na via férrea da Travessia Ferroviária de Teresina.
----------	-------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente ocasionando possível nulidade do processo licitatório ou do contrato

(*) Restrição ao caráter competitivo da licitação

(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações: Contrato AT-N 30/87, exceto quanto à construção do ramal Bandeira.

44101 Ministério do Meio Ambiente

04.054.0077.1238.5121 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ
Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI

Projeto	S/N
Básico	

Situações Encontradas:

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Contrato	15/1994	Construção do Açude Rangel, localizado no município de Redenção do Gurguéia/PI
----------	---------	--

Situações Encontradas:

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Observações:

18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)

Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina

Execução	S/N
Orçamentária	

Situações Encontradas:

(*) Execução orçamentária irregular

Edital	002/97	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI
--------	--------	---

Situações Encontradas:

(*) Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos

(*) Restrição ao caráter competitivo da licitação

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório		
			Contrato	01/99	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.
			Situações Encontradas:		
			(*) Sobrepreço		
			(*) Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P		

Observações:

53101 Ministério da Integração Nacional

18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ

Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense..

Edital 07/2005

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Contrato 178/2006

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato 91/2006

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Contrato AJ - 27/99

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Observações:

53201 CODEVASF

18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ

Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense

Edital 07/2005

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Contrato 178/2006

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Contrato 91/2006

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Contrato AJ - 27/99

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
Observações:					
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS				
18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ					
Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense					
	Edital	07/2005	Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense.		
Situações Encontradas:					
(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório					
	Contrato	178/2006	Execução das obras e serviços de construção da Estação de Tratamento de Água para o Sistema Integrado da Adutora do Sudeste Piauiense, no município de Padre Marcos-PI.		
Situações Encontradas:					
(*) Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos, quando cabível					
(*) Sobrepreço					
(*) Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos					
	Contrato	91/2006	Aquisição de conjuntos de bombas para Estações Elevatórias da Adutora do Sudeste Piauiense.		
Situações Encontradas:					
(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório					
	Contrato	AJ - 27/99	Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.		
Situações Encontradas:					
(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato					
Observações:					
56101	Ministério das Cidades				
17.512.1128.006H.0133 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES					
Apoio a empreendimentos de saneamento, no Estado do Piauí					
Obras de infra-estrutura urbana na região da Lagoa					
Situações Encontradas:					
(*)					
Observações: Acórdão 2140/2008 - TCU - Plenário - TC 11.978/2008 - 6					

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
PR					
32230	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS				
	25.753.0288.3161.0041	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) – NO ESTADO DO PARANÁ			
	PAC)	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO - REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR			
	PAC)	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO - REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR			
	Contrato	0800.0030725.07.2	Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura , construção, montagem, pré-operação e partida da Implementação da Unidade de Propeno da REPAR.		
	Situações Encontradas:				
	(*) Sobrepreço				
	Observações:	Retenção cautelar de de R\$ 8.111.292,10 (Acórdão 2111/2008 – Plenário)			
39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT				
	26.782.0233.5E53.0041	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - BR-469 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ			
	Construção de Rodovias Federais - PR				
	Contrato	TT - 0294/2005	Construção, pavimentação e restauração do Contorno Rodoviário de Foz de Iguaçu/PR, nas rodovias BR-277/PR e 469/PR		
	Situações Encontradas:				
	(*) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo				
	(*) Sobrepreço				
	(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato				
	Observações:	Contrato TT-0294/2005, exceto quanto ao trecho compreendido entre o km 0 e o km 1,7			
	26.782.0233.7F09.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ			
	BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão				
	Contrato	171/98	Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km		
	Situações Encontradas:				
	(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório				
	(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato				
	Observações:				

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Número	Descrição do Objeto
RJ				
52212	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero			
		26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
		(PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - RJ		
		(PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - RJ		
		Situações Encontradas:		
		(*) Superfaturamento		
Observações:	Retenção cautelar de R\$ 13.679.645,85 (Acórdão 2526/2007 – Plenário, Acórdão 2554/2008 – Plenário e Acórdão 347/2008 - Plenário)			

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

RN**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB

PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB

Contrato	250/2006-00	Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes especiais do Lote 2 da BR/101-NE
----------	-------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato

Observações:

Retenção cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratados), situação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital da licitação respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento)

53101 Ministério da Integração Nacional

18.544.0515.109J.0024 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Construção da Adutora de Santa Cruz - RN

Construção da Adutora de Santa Cruz - RN

Projeto Básico	S/N
----------------	-----

Situações Encontradas:

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Contrato	900080	Ampliação do sistema de abastecimento de água de Mossoró - RN.
----------	--------	--

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi / RN

Contrato	PGE-13/2002	Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi, para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e pedológicos.
----------	-------------	--

Situações Encontradas:

(*) Descumprimento de deliberações do TCU

(*) Ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial

Observações:

54101 Ministério do Turismo

27.812.1250.5450.3624 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER

Implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer em municípios do Estado do Rio Grande do Norte

Construção do Ginásio Poliesportivo da Zona Norte de Natal - RN

Projeto Básico

Situações Encontradas:

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Contrato	025/2006	
		Situações Encontradas:		
		(*) Superfaturamento		
		(*) Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P		
Observações:		Acórdão 2140/2008 - TCU - Plenário - TC 24.097/2007-1		

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

RO**36901 Fundo Nacional de Saúde**

10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO

Hospital Municipal de Cacoal-RO

Obra	S/N
------	-----

Situações Encontradas:

- (*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário
- (*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Edital	001/2007	Contratação de Empresa para executar Serviços de Construção e Conclusão da Primeira Etapa (Almoxarifado, Vestiário, ambulatório e Execução Parcial da Infra-Estrutura) do Hospital Reg. de Cacoal (RO).
--------	----------	---

Situações Encontradas:

- (*) Restrição ao caráter competitivo da licitação
- (*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente
- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Contrato	091/1991-PGE	Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO
----------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Sobrepreço
- (*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato
- (*) Execução orçamentária irregular
- (*) Superfaturamento

Contrato	149/PGE-2007	Conclusão da Primeira Etapa do Hospital Regional de Cacoal (RO), que compreende Almoxarifado, Vestiário, ambulatório e Execução Parcial da Infra-Estrutura, tudo conforme está definido no Projeto Básico
----------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações: Contrato 091/1991-PGE, exceto no que se refere à primeira etapa.

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.1456.113Y.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-364 - ENTRONCAMENTO R0-478 (FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA) (COSTA MARQUES) - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDÔNIA

BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques

Execução Orçamentária	S/N
-----------------------	-----

Situações Encontradas:

- (*) Execução orçamentária irregular

Contrato	066-PG/DER/RO	Serviço de restauração, adequação e pavimentação da BR 429/RO
----------	---------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Administração irregular de contratos
- (*) Superfaturamento

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	067-PG/DER/RO	Serviços de restauração, adequação e pavimentação da BR-429/RO
			Situações Encontradas:		
			(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato		
			(*) Superfaturamento		
			(*) Sobrepreço		
		Observações:			
		26.782.1456.203A.0011 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364-NO ESTADO DE RONDÔNIA BR-364/RO-Restauração			
			Contrato	PG-133/1999-00	Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8
			Situações Encontradas:		
			(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório		
			Contrato	PG-210/1999-00	Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Ponte sobre o Rio Preto - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 568,8 - KM 700,6
			Situações Encontradas:		
			(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato		
			Contrato	UT 22.1.0.00.0002/20	Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-364/RO, Trecho Rio Preto do Crespo - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 578,1 - KM 700,6.
			Situações Encontradas:		
			(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente		
			Contrato	UT/22/0002/2002-00	Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6
			Situações Encontradas:		
			(*) Medição/ pagamento de serviços não realizados		
		Observações: Contratos 210/1999-00, PG/1999-00 e UT/22/0002/2002-00			

54101 Ministério do Turismo

23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006)
Infra-Estrutura Turística em Porto Velho - RO

Projeto	S/N	
Básico		
Situações Encontradas:		
(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário		
(*) Sobrepreço		
(*) Descumprimento de deliberações do TCU		
Contrato de repasse	435209	Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO.
Situações Encontradas:		
(*) Descumprimento de deliberações do TCU		

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Contrato	48/PGM/2002	Construção de avenida, mercado, terminal hidroviário, pier, restaurante, praças, ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, play-grounds, lanchonetes, mirantes e obras de paisagismo.
		Situações Encontradas:		
		(*) Execução orçamentária irregular		
		(*) Descumprimento de deliberações do TCU		
		Observações:		
		23.695.1166.10V0.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL		
		Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO		
		Convênio	448395	
		Situações Encontradas:		
		(*)		
		Observações:		

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

RR**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

26.782.0220.2834.0014 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
(PAC) Restauração de Rodovias Federais No Estado de Roraima

Projeto S/N
Básico

Situações Encontradas:

- (*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente
- (*) Deficiência grave na qualidade nos serviços executados

Contrato 060/2006 Revitalização da BR-174-RR (trecho Div Am/RR - Vila do Equador)

Situações Encontradas:

- (*) Alterações indevidas de projetos e especificações

Contrato 061/2006 Revitalização da BR-174-RR (trecho Rio Dias - Caracaraí)

Situações Encontradas:

- (*) Alterações indevidas de projetos e especificações

Contrato 063/2006 Revitalização da BR-174-RR (trecho Boa Vista - fronteira VE)

Situações Encontradas:

- (*) Superfaturamento

Observações:

26.782.0238.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA NO ESTADO DE RORAIMA

Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte / BR-401/RR - Boa Vista- Normandia - Bonfim (Fronteira Guiana) - Ponte s/ o Rio Itacutu

Contrato CP nº 001/2001 Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m)

Situações Encontradas:

- (*) Sobrepreço
- (*) Superfaturamento

Observações: Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.

26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA

Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km

CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 - RR

Contrato 0035/2007 Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 – Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista,

Situações Encontradas:

- (*) Sobrepreço

Observações: Retenção cautelar na forma do Acórdão1953/2008-Plenário, item 9.1.1, com a redação dada pelo Acórdão 2552/2008 – Plenário, item 9.2

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

SC**53101 Ministério da Integração Nacional**

06.182.1027.8348.0001 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NACIONAL

Construção de Obras de Contenção de Enchentes em Santa Catarina - Canal Extravaso do Rio Itajai Mirim

Projeto	S/N
Básico	

Situações Encontradas:

- (*) Alterações indevidas de projetos e especificações
- (*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Contrato	246/01	Execução das obras do Canal Extravaso do Rio Itajai-Mirim e passagem em desnível
----------	--------	--

Situações Encontradas:

- (*) Superfaturamento
- (*) Sobrepreço
- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações:

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

SP**52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero**

26.781.0631.1199.0035 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO

PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP

PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP

Contrato	0066-EG/2004/0057	Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo e sistema viário, e elaboração de projetos executivos.
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

(*) Superfaturamento

Observações: Retenção cautelar do sobrepreço calculado em 70.984.777,70 (Acórdão 1891/2008 – Plenário)

56101 Ministério das Cidades

15.451.0805.1951.0018 - ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA, INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE ADEQUACAO DE VIAS-FRANCO DA ROCHA

Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP

Obra	S/N
------	-----

Situações Encontradas:

- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório
- (*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental
- (*) Alterações indevidas de projetos e especificações

Contrato	039/99	Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.
----------	--------	--

Situações Encontradas:

- (*) Administração irregular de contratos
- (*) Superfaturamento

Observações:

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

TO**39207 Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**

26.783.1457.5E83.0017 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS

PAC) FERROVIA NORTE-SUL - TO

PAC) FERROVIA NORTE-SUL - TO

Contrato	022/2006	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Ribeirão do Taboão – Entroncamento da TO-080, Lote 09.
----------	----------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	035/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km
----------	----------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	036/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de exte
----------	----------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	037/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de ex
----------	----------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	038/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio CanaBrava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Conco
----------	----------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Observações: Retenção cautelar na forma do Acórdão 2143/2008 – Plenário

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0237.11V8.0017 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS

BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA

Projeto Básico	S/N
----------------	-----

Situações Encontradas:

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Contrato	020/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01).
----------	----------	--

Situações Encontradas:

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			(*)	Alterações indevidas de projetos e especificações	
			(*)	Superfaturamento	
		Contrato		021/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02.
		Situações Encontradas:			
			(*)	Alterações indevidas de projetos e especificações	
			(*)	Medição/ pagamento de serviços não realizados	
			(*)	Superfaturamento	
		Contrato		023/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04.
		Situações Encontradas:			
			(*)	Superfaturamento	
			(*)	Alterações indevidas de projetos e especificações	
			(*)	Deficiência grave na qualidade nos serviços executados	
			(*)	Medição/ pagamento de serviços não realizados	
		Convênio		494.101	Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA
		Situações Encontradas:			
			(*)	Alterações indevidas de projetos e especificações	
			(*)	Deficiência grave de fiscalização/supervisão	
		Contrato		UT/23 - 006/2007	Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro e Goiatins.
		Situações Encontradas:			
			(*)	Deficiência grave de fiscalização/supervisão	
Observações:					
26.782.0237.5710.0011 - CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS-TOCANTINS BR-230/TO - Construção Divisa MA/TO - Divisa TO/PA					
		Contrato		86/2000	Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis
		Situações Encontradas:			
			(*)	Sobrepreço	
Observações:					
26.782.0237.7224.0107 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO BR-235/TO - Construção Divisa TO/MA - Divisa TO/PA					
		Projeto		S/N	Básico
		Situações Encontradas:			
			(*)	Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente	
			(*)	Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental	

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	184/2000	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00)
			Situações Encontradas:		
			(*) Reajustamento irregular		
			(*) Sobrepreço		
			(*) Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG		
			Contrato	185/2000	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)
			Situações Encontradas:		
			(*) Sobrepreço		
			(*) Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG		
			(*) Reajustamento irregular		

Observações:

53101 Ministério da Integração Nacional

20.607.0379.5932.0017 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS COM 20.000 HA NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS - (PAC)

Execução de serviços de gestão integrada, relativos à primeira etapa (5.000 ha) do Projeto de Irrigação Propoertins (Eixo 3), nos municípios de Porto Alegre do TO e Dianópolis/TO.

			Contrato	043/2006	
			Situações Encontradas:		
			(*) Ausência de justificativa pra preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO		
			Contrato	300/2002	
			Situações Encontradas:		
			(*) Superfaturamento		
			(*) Sobrepreço		
			Convênio	416584	
			Situações Encontradas:		
			(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato		
			Convênio	560913	
			Situações Encontradas:		
			(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato		
			Contrato	62/2004	
			Situações Encontradas:		
			(*) Reajustamento irregular		
			(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato		

Observações: Acórdão 2029/2008-TCU-Penário e Aviso 1240-GP-TCU, de 28.11.08



EDIÇÃO DE HOJE: 194 PÁGINAS

(OS: 17576/2008)